

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA CBMRS Nº001, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

**REGIMENTO INTERNO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
(Com alterações promovidas pela Portaria CBMRS nº 001, de 01 de janeiro de 2025.)**

Dispõe sobre a estrutura interna e atribui competências e funções dos órgãos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul e estabelece outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Complementar nº 14.920 de 01 de agosto de 2016 e o art. 22 do Decreto Estadual nº 53.897, de 25 de janeiro de 2018, após proposição do Diretor do Departamento Administrativo do Corpo de Bombeiros Militar, aprova o Regimento Interno (RI) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

**CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA DA CORPORação**

**SEÇÃO ÚNICA
COMPETÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 1º. Ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul - CBMRS, instituição permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, nos termos do inciso V e §§ 5º e 6º do artigo 144 da Constituição Federal de 1988, dos artigos 130 e 131 da Constituição Estadual, da Lei Complementar Estadual nº 14.920, de 1º de agosto de 2016 e do Decreto Estadual nº 53.897, de 25 de janeiro de 2018, compete:

- I.** exercer as atividades de polícia judiciária militar no âmbito de sua competência;
- II.** realizar a segurança, a prevenção, a proteção e o combate a incêndios;
- III.** realizar os serviços de busca, salvamento e resgates aéreo, aquático e terrestre no Estado;
- IV.** planejar e implementar as ações de proteção e defesa civil no Estado;
- V.** planejar, estudar, analisar, vistoriar, controlar, fiscalizar, aprovar, notificar e interditar atividades, equipamentos, projetos e planos de proteção e prevenção contra incêndios, pânico, desastres e catástrofes em todas as edificações, instalações, veículos, embarcações e outras atividades que ponham em risco a vida, o meio ambiente e o patrimônio, aplicando a legislação específica, respeitada a competência de outros órgãos;

- VI.** realizar a investigação de incêndios e de sinistros, respeitadas as competências de outros órgãos;
- VII.** elaborar, emitir e homologar instruções, resoluções, relatórios, pareceres e normas técnicas para disciplinar a segurança, a proteção e a prevenção contra incêndios e sinistros e a proteção e defesa civil;
- VIII.** realizar o suporte básico de vida, respeitadas as competências de outros órgãos;
- IX.** credenciar e fiscalizar as escolas, as empresas e os cursos de formação de bombeiros civis e aplicar as penalidades previstas em lei;
- X.** desempenhar outras atribuições previstas em lei e exercer o poder de polícia administrativa no âmbito de suas atribuições.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURAÇÃO

SEÇÃO I DOS NÍVEIS GERENCIAIS

Art. 2º. O Corpo de Bombeiros Militar estrutura-se em três Níveis de Gerenciamento integráveis para órgãos específicos nos seguintes termos:

- I.** Nível Institucional; órgãos de Direção Estratégica onde são estabelecidas as ações estratégicas de gestão, planejamento, direção, organização e controle do Corpo de Bombeiros Militar;
- II.** Nível Departamental; órgãos de Apoio Tático onde são desenvolvidas as ações de gestão tática, de planejamento, direção, organização e controle do apoio e da execução dos serviços constitucionais, como consequência dos objetivos estratégicos traçados; e
- III.** Nível Operacional; órgãos de Execução onde são realizadas as ações técnicas voltadas ao cumprimento das ordens emanadas dos níveis anteriores para fiel execução na prestação do serviço público de atribuição e competência constitucional: Missão Institucional.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DOS NÍVEIS

Art. 3º. Compõem o Nível Institucional de Direção Estratégica do Corpo de Bombeiros Militar, de acordo com o art. 5º da Lei nº 14.920, de 1º de agosto de 2016 e Art. 3º do Decreto Estadual nº 53.897, de 25 de janeiro de 2018, e organizados conforme seus respectivos Quadros, os seguintes órgãos:

- I.** Comandante-Geral – Cmt-G;
- II.** Subcomandante-Geral – SCmt-G;
- III.** Conselho Superior - CSup;
- IV.** Corregedoria-Geral – Corr-G;
- V** - Gabinete do Comandante-Geral - GCG; e

VI - Comissão de Avaliação e Mérito - CAM.

Art. 4º. Compõem o Nível Departamental de Apoio Tático, de acordo com o art. 5º da Lei nº 14.920, de 1º de agosto de 2016 e Art. 3º do Decreto Estadual nº 53.897, de 25 de janeiro de 2018, e organizados conforme seus respectivos Quadros, os seguintes órgãos:

- I. Departamento Administrativo - DA;
- II. Departamento de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndios - DSPCI;
- III. Academia de Bombeiro Militar - ABM; e
- IV. Assessoria de Operações, Defesa Civil e Serviços Cívicos Auxiliares de Bombeiro – AODC.

Art. 5º. Compõem o Nível Departamental de Apoio e de Execução, Comando intermediário de ações de gestão tática e de prestação de serviços constitucionais, de acordo com o art. 5º da Lei nº 14.920, de 1º de agosto de 2016 e Art. 3º do Decreto Estadual nº 53.897, de 25 de janeiro de 2018, e organizados conforme seus respectivos Quadros, os seguintes órgãos:

- I - O 1º Comando Regional de Bombeiro Militar – 1ºCRBM, com sede em Porto Alegre;
- II - O 2º Comando Regional de Bombeiro Militar – 2ºCRBM, com sede em Caxias do Sul;
- III - O 3º Comando Regional de Bombeiro Militar – 3ºCRBM, com sede em Pelotas;
- IV - O 4º Comando Regional de Bombeiro Militar – 4ºCRBM, com sede em Santa Maria;
- V - Batalhão Especial de Segurança contra Incêndio – BESCO, com sede em Porto Alegre.

Parágrafo único. As Circunscrições Territoriais dos Comandos Regionais e as respectivas Áreas de Atuação Territoriais, exceto do Batalhão Especial de Segurança Contra Incêndio - BESCO que possui abrangência estadual, serão definidas pelo Comandante-Geral do CBMRS em Regimento Interno do Órgão, a qual observará, para compatibilização às Regionais Integradas de Segurança Pública, as áreas de responsabilidade territorial em Nível Institucional de Direção das demais instituições vinculadas à Secretaria da Segurança Pública, com fim a uniformizar objetivos, planejamento e ações de segurança pública, aprimorar a eficiência, a eficácia, a efetividade e a melhoria dos serviços prestados.

Art. 6º. Compõem o Nível Operacional de Execução, Comandos de prestação de serviços constitucionais, de acordo com o art. 5º da Lei nº 14.920, de 1º de agosto de 2016 c/c com o Art. 17 e Art. 3º Inciso XIII § 3º, tudo do Decreto nº 53.897 de 25 de janeiro de 2018, e organizados conforme seus respectivos Quadros, os seguintes Órgãos:

- I. Órgãos de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndios;
- II. Órgãos de Segurança, de Proteção, de Salvamento, de Prevenção e de Combate a Incêndios e Defesa Civil;
- III. Órgãos Especiais; e
- IV. Órgãos de Ensino e Treinamento.

SEÇÃO III
DA ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

Art. 7º A Corregedoria-Geral – Corr-G, estrutura-se em:

- I. Divisão Administrativa – DAdm/Corr-G, compreendendo:
 - 1) Seção Administrativa – SAdm/Corr-G;
 - 2) Seção de Logística - SLog/Corr-G; e
 - 3) Seção de Treinamento e Desenvolvimento – STrein/ Corr-G;
- II. Divisão de Justiça e Disciplina – DJD/ Corr-G;
- III. Divisão de Controle Interno Correcional – DCIC/ Corr-G, compreendendo:
 - 1) Seção de Procedimentos – SProc/ Corr-G.
- IV. Divisão de Feitos Especiais – DFE/ Corr-G;
- V. Ouvidoria – Ouv/ Corr-G; e
- VI. Cartório - Cart/ Corr-G.

Art. 8º. O Gabinete do Comandante-Geral – GCG, estrutura-se em:

- I. Secretaria-Executiva do Comandante-Geral – SecExec/GCG, compreendendo:
 - 1) Seção Executiva do Comandante-Geral - SeçExec/Cmt-G; e
 - 2) Seção Executiva do Subcomandante-Geral - SeçExec/SCmt-G, compreendendo:
 - a. Setor da Operação Verão GVCT Norte – SetOpGVCT-N/SCmt-G; e
 - b. Setor da Operação Verão GVCT Sul – SetOpGVCT-S/SCmt-G;
- II. Assessoria de Controle Interno – CI/GCG;
- III. Assessoria Jurídica, Convênios e Contratos - AJCC/GCG;
- IV. Assessoria de Comunicação Social – ACS/GCG;
- V. Agência Central de Inteligência - ACI/GCG, compreendendo:
 - 1) Seção Administrativa – SAdm/ACI;
 - 2) Seção de Análise de Desastres – SAD/ACI; e
 - 3) Seção de Contraineligência - SCint/ACI; e
- VI. Assessoria de Planejamento Estratégico e Relações Institucionais – APERI/GCG.

Art. 9º. A Comissão de Avaliação e Mérito - CAM, estrutura-se em:

- I. Subcomissão de Avaliação e Mérito de Oficiais – SAMO/CAM; e
- II. Subcomissão de Avaliação e Mérito de Praças - SAMP/CAM.

Art. 10. O Departamento Administrativo – DA, estrutura-se em:

- I. Divisão Administrativa - DAdm, compreendendo:
 - 1) Seção de Assessoria Jurídica - AssJur/DAdm;
 - 2) Seção de Convênios e Contratos - CConv/DAdm;
 - 3) Seção Administrativa e Correição – SAdmC/DAdm;
 - 4) Seção de Movimentação - SMov/DAdm; e

- 5) Agência Local de Inteligência - ALI/DAdm;
- II. Divisão de Logística e Patrimônio - DLP, compreendendo:
- 1) Assessoria Administrativa, de Catalogação e Compras – AACC/DLP, compreendendo:
 - a. Seção Administrativa – SAdm/AACC;
 - b. Seção de Compras – SComp/AACC; e
 - c. Seção de Catalogação - SCat/AACC;
 - 2) Assessoria de Motomecanização e Logística - AML/DLP, compreendendo:
 - a. Seção de Motomecanização - SMec/AML; e
 - a1. Setor de Motomecanização - SetMec/SMec;
 - b. Seção Logística - SLog/AML;
 - 3) Assessoria de Material Permanente – AMP/DLP, compreendendo:
 - a. Seção de Patrimônio - SPat/AMP;
 - b. Seção de Conservação e de Obras – SCO/AMP; e
 - c. Seção de Material Bélico - SMB/AMP.
- III. Divisão de Orçamento e Finanças - DOF, compreendendo:
- 1) Seção Administrativa – SAdm/DOF;
 - 2) Seção de Controle e Distribuição de Recursos – SCDR/DOF;
 - 3) Seção de Vencimentos e Vantagens – SVV/DOF; e
 - 4) Seção de Controle e Execução Orçamentária - SCEO/DOF.
- IV. Divisão de Recursos Humanos - DRH, compreendendo:
- 1) Seção Administrativa – SAdm/DRH;
 - 2) Seção de Sistemas de Recursos Humanos – SSRH/DRH;
 - 3) Seção de Inativações e Revisões de Atos – SIRA/DRH, compreendendo:
 - a. Setor de Inativações - SetInat/SIRA; e
 - b. Setor de Revisão de Atos – SetRA/SIRA;
 - 4) Seção de Acidentes - SA/DRH;
 - 5) Seção de Afastamento e Prontuários - SAP/DRH;
 - 6) Seção de Recrutamento e Seleção - SRS/DRH;
 - 7) Seção de Mobilização - SMob/ DRH;
 - 8) Seção de Identificação - SId/ DRH; e
 - 9) Seção de Assistência Social – SAS/DRH.
- V. Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicações - DTIC, compreendendo:
- 1) Seção Administrativa – SAdm/DTIC;
 - 2) Seção de Tecnologia da Informação – STI/DTIC; e
 - 3) Seção de Comunicações – SCOM/DTIC.

Art. 11. O Departamento de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndio - DSPCI, estrutura-se em:

- I. Divisão Administrativa – DAdm, compreendendo:
- 1) Seção Administrativa e Correição– SAdmC/DAdm;

- 2) Seção de Planejamento e Comunicação – SPCom/DAdm; e
- 3) Seção de Controle Fiscalizatório - SFisc/DAdm;
- II. Divisão de Gestão e Normatização - DGN, compreendendo:
 - 1) Seção de Normatização - SNor/DGN; e
 - 2) Seção de Qualidade e Padronização - SQP/DGN;
- III. Divisão de Pesquisa e Investigação de Sinistros - DPIS, compreendendo:
 - 1) Seção de Pesquisa e Investigação de Sinistros – SPIS/DPIS; e
 - 2) Seção de Gerenciamento de Sistemas – SGS/DPIS.

Art. 12. A Academia de Bombeiro Militar – ABM, estrutura-se em:

- I. Divisão Administrativa – DAdm/ABM, compreendendo:
 - 1) Seção de Comando e Correição – SCCor/DAdm, compreendendo:
 - a. Setor de Comando e Correição - SetCCor/SCCor;
 - b. Setor de Comunicação Social – SetComS/SCCor;
 - 2) Agência Local de Inteligência - ALI/DAdm;
 - 3) Seção de Pessoal – SPess/DAdm;
 - 4) Seção de Logística - SLog/DAdm, compreendendo:
 - a. Setor de Compras e Finanças - SetComF/SLog;
 - b. Setor de Patrimônio e Almoxarifado – SetPat/SLog;
 - c. Setor de Transporte – SetTrans/SLog;
- II. Divisão de Ensino – DEns/ABM, compreendendo:
 - 1) Seção de Projetos, Editais e Educação Continuada - SProj/DEns;
 - 2) Seção de Coordenação Pedagógica e de Ensino à Distância (EAD) - SCPEaD/DEns;
 - 3) Seção de Avaliação e Seleção - SAS/DEns;
 - 4) Seção de Administração, Planejamento e Supervisão - SAPS/DEns;
- III. Órgão de Pesquisa, Ensino, Treinamento e Avaliação - OPETA, compreendendo:
 - 1) Seção Administrativa – SAdm/OPETA;
 - 2) Escola de Educação Física - EsEF/OPETA, compreendendo:
 - a. Setor Treinamento e Avaliação - SetTreinA/EsEF; e
 - b. Setor de Estudo e Pesquisa – SetEP/EsEF;
 - 3) Escola Superior de Segurança Contra Incêndio e Desastres – ESSCID/OPETA, estruturada em:
 - a. Setor de Ensino – SEns/ESSCID; e
 - b. Corpo de Alunos – CAL/ESSCID;
 - 4) Escola de Bombeiro Militar – EsBo/OPETA, estruturada em:
 - a. Setor de Formação e Habilitação de Condutores – SetFHC/EsBo;
 - b. Setor de Ensino – SetEns/EsBo;
 - c. Corpo de Alunos – CAL/EsBo;
 - 5) Escola de Serviços Cívicos Auxiliares de Bombeiro – ESCAB/OPETA, estruturada em:
 - a. Setor Administrativo – SetAdm/ESCAB; e

b. Setor de Cursos e Treinamentos – SetCT/ESCAB.

Art. 13. A Assessoria de Operações, Defesa Civil e Serviços Cíveis Auxiliares de Bombeiro – AODC, estrutura-se em:

- I. Divisão Administrativa – DAdm/AODC, compreendendo:
 - 1) Seção Administrativa e Correição – SAdmC/SecExec; e
 - 2) Seção de Análise Normativa – SANorm/SecExec;
- II. Divisão de Operações e Defesa Civil - DODC/AODC, compreendendo:
 - 1) Seção de Operações – SOp/DODC; e
 - 2) Seção de Planejamento – SPlan/DODC;
- III. Divisão de Serviços Cíveis e Auxiliares de Bombeiro - DSCAB/AODC;
- IV. Divisão de Monitoramento Operacional – DMO/AODC, compreendendo:
 - 1) Seção de Monitoramento Operacional – SMOP/DMO;
 - 2) Seção de Controle e Estatística - SCE/DMO; e
- V. Divisão de Operações Aéreas - DOA/AODC, compreendendo:
 - 1) Comando Aéreo – ComAer/DOA;
 - a. Seção de Operações - SOper/DOA;
 - b. Seção de Manutenção - SMant/DOA; e
 - c. Seção de Segurança Operacional – SSop/DOA.

Art. 14. Os Comandos Regionais de Bombeiro Militar (CRBM), para exercício de Nível Departamental de Apoio, compõe-se das seguintes estruturas:

- I. Divisão Administrativa e de Correição - DAdmC/xCRBM;
- II. Agência Regional de Inteligência - ARI/xCRBM;
- III. Divisão de Operações e Defesa Civil – DODC/xCRBM;
- IV. Divisão de Logística, Patrimônio e Finanças - DLPF/xCRBM;
- V. Divisão de Comunicação Social - DCS/xCRBM; e
- VI. Divisão de Segurança Contra Incêndio - DSCI/xCRBM.

§ 1º Além da sua estrutura, compõem o 1º Comando Regional de Bombeiro Militar (1ºCRBM), com sede na cidade de Porto Alegre/RS, os seguintes órgãos de Nível Operacional de Execução e de Segurança, de Proteção, de Salvamento, de Prevenção e de Combate a Incêndios e de Defesa Civil:

- I. 1º Batalhão de Bombeiro Militar (1ºBBM) - Porto Alegre;
- II. 8º Batalhão de Bombeiro Militar (8ºBBM) - Canoas;
- III. 9º Batalhão de Bombeiro Militar (9ºBBM) - Tramandaí; e
- IV. Batalhão de Busca e Salvamento (BBS) - Porto Alegre.

§ 2º Além da sua estrutura, compõem o 2º Comando Regional de Bombeiro Militar (2ºCRBM), com sede na cidade de Caxias do Sul/RS, os seguintes órgãos de Nível Operacional de Execução e de Segurança, de Proteção, de Salvamento, de Prevenção e de Combate a Incêndios e de Defesa Civil:

- I. 2º Batalhão de Bombeiro Militar (2ºBBM) - São Leopoldo;
- II. 5º Batalhão de Bombeiro Militar (5ºBBM) - Caxias do Sul; e

III. 7º Batalhão de Bombeiro Militar (7ºBBM) - Passo Fundo.

§ 3º Além da sua estrutura, compõem o 3º Comando Regional de Bombeiro Militar (3ºCRBM), com sede na cidade de Pelotas/RS, os seguintes órgãos de Nível Operacional de Execução e de Segurança, de Proteção, de Salvamento, de Prevenção e de Combate a Incêndios e de Defesa Civil:

I. 3º Batalhão de Bombeiro Militar (3ºBBM) - Rio Grande;

II. 10º Batalhão de Bombeiro Militar (10ºBBM) - Santana do Livramento; e

III. 13º Batalhão de Bombeiro Militar (13ºBBM) - Uruguaiana.

§ 4º Além da sua estrutura, compõem o 4º Comando Regional de Bombeiro Militar (4ºCRBM), com sede na cidade de Santa Maria/RS, os seguintes órgãos de Nível Operacional de Execução e de Segurança, de Proteção, de Salvamento, de Prevenção e de Combate a Incêndios e de Defesa Civil:

I. 4º Batalhão de Bombeiro Militar (4ºBBM) - Santa Maria;

II. 6º Batalhão de Bombeiro Militar (6ºBBM) - Santa Cruz do Sul;

III. 11º Batalhão de Bombeiro Militar (11ºBBM) - Santo Ângelo; e

IV. 12º Batalhão de Bombeiro Militar (12ºBBM) - Ijuí.

§ 5º O Batalhão de Busca e Salvamento (BBS) - Porto Alegre a que refere o Inciso IV do § 1º, além das atribuições de competências do Parágrafo, é caracterizado devido as suas outras especialidades como Órgão Especial, conforme inciso III do Artigo 6º.

Art. 15. Os Órgãos do Corpo de Bombeiros Militar - OCBM de Segurança, de Proteção, de Salvamento, de Prevenção e de Combate a Incêndios e de Defesa Civil, órgãos com responsabilidade de Nível Operacional de Execução, poderão ser constituídos com a seguinte estrutura:

I. Batalhão de Bombeiro Militar – BBM, compreendendo:

1) Companhia de Bombeiro Militar – CiaBM/xBBM;

2) Pelotão de Bombeiro Militar - PelBM/xCiaBM; e

3) Grupo Bombeiro Militar - GBM/xPelBM;

II. Batalhão de Busca e Salvamento – BBS, compreendendo:

1) Companhia de Busca e Salvamento – CiaBS/xBBS;

2) Pelotão de Busca e Salvamento - PelBS/xCiaBS;

3) Grupo de Busca e Salvamento – GBS/xPelBS;

III. Companhia Especial de Bombeiro Militar – CEBM.

§ 1º O Batalhão de Bombeiro Militar – BBM e o Batalhão de Busca e Salvamento - BBS, comandados por Oficial Superior do Quadro de Oficiais de Estado Maior - QOEM, sendo o BBS de abrangência estadual e subordinado administrativamente ao 1º CRBM e operacionalmente ao Subcomandante-Geral, observada a respectiva constituição estrutural do caput, poderão dispor de:

I. Agência Local de Inteligência - ALI/(xBBM ou xBBS);

II. Seção Administrativa e Correição– SAdmC/(xBBM ou xBBS);

III. Seção de Operações e Defesa Civil – SODC/(xBBM ou xBBS);

IV. Seção de Segurança Contra Incêndio - SSeg/(xBBM ou xBBS); e

V. Centros de Treinamento – CTs/(xBBM ou xBBS).

§ 2º A Companhia de Bombeiro Militar - CiaBM, comandada por Oficial Intermediário do Quadro de Oficiais de Estado Maior - QOEM, e a Companhia Especial de Bombeiro Militar - CEBM, comandada por Oficial Superior do Quadro de Oficiais de Estado Maior - QOEM, subordinadas a respectiva constituição operacional do caput, poderão dispor de:

- I. Setor de Comando e Correição – SComC/(xCiaBM ou xCEBM);
- II. Setor de Segurança Contra Incêndio - SSCI/(xCiaBM ou xCEBM);
- III. Pelotão de Bombeiro Militar - PelBM/(xCiaBM ou xCEBM);
- IV. Pelotão Especial – PelEsp/(xCiaBM ou xCEBM), e
- V. Centros de Treinamento - CT/(xCiaBM ou xCEBM).

§ 3º O Pelotão de Bombeiro Militar – PelBM, comandado por Oficial Subalterno do Quadro de Tenentes Bombeiro Militar – QTBM, subordinado a respectiva constituição operacional do caput, poderá dispor de:

- I. Setor de Comando – SCom/xPelBM;
- II. Grupo de Bombeiro Militar – GBM/xPelBM;
- III. Grupo de Busca e Salvamento – GBS/xPelBS;
- IV. Setor de Segurança Contra Incêndio - SSCI/xPelBM, e
- V. Centros de Treinamento – CT/xPelBM.

§ 4º O Grupo de Bombeiro Militar – GBM e o Grupo de Busca e Salvamento – GBS, comandado por Sargento do Quadro das Praças Bombeiro Militar - QPBM, subordinado a respectiva estrutura do caput, serão constituídos de no mínimo dez bombeiros militares, subordinado a respectiva constituição operacional do caput, poderá dispor de:

- I. Setor de Comando – SCom/xGBM;
- II. Setor de Segurança Contra Incêndio - SSCI/xGBM, e
- III. Centro de Treinamento - CT/xGBM.

Art. 16. O Batalhão Especial Segurança Contra Incêndio – BESCO, comandado por Oficial Superior do Quadro de Oficiais de Estado Maior – QOEM, enquanto órgão de Execução com abrangência estadual, subordina-se operacionalmente ao Departamento de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndio - DSPCI, e enquanto órgão de Apoio, subordina-se ao Comandante-Geral, de autonomia administrativa, podendo dispor de:

- I. Divisão Administrativa – DAdm/BESCO, compreendendo:
 - 1) Seção Administrativa e Correição – SAdmC/DAdm, compreendendo:
 - a. Agência Local de Inteligência – ALI/SAdmC;
 - 2) Seção de Atendimento ao Público - SAP/DAdm, compreendendo:
 - a. Setor de Protocolo – SetProt/SAP;
 - b. Setor de Arquivamento – SetArq/SAP; e
 - c. Central de Atendimento Técnico - AtTec/SAP;
- II. Divisão de Análise de Planos de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - DAPPCI/BESCO, compreendendo:

1) Seção de Análise de Planos Simplificados de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - SAPSPCI/DAPPCI;

2) Seção de Análise de Planos de Prevenção e Proteção Contra Incêndios na Forma Completa – SAPPCI/DAPPCI;

III. Divisão de Vistoria e Fiscalização de Edificações - DVFE/BESCI, compreendendo:

1) Seção de Vistoria de Edificações - SVE/DVFE; e

2) Seção de Fiscalização - SFisc/DVFE.

§ 1º O Setor de Segurança Contra Incêndio – SSCI, unidade mínima da atividade junto às OCBM Operacionais, será chefiado pelo respectivo Comandante e constituída de, no mínimo, dois bombeiros militares.

CAPÍTULO III DA ESTRATÉGIA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I DO PLANEJAMENTO

Art. 17. A função administrativa de planejamento do Corpo de Bombeiros Militar é feita em três níveis que determinam o encadeamento e a especificidade das respectivas abrangências com vista aos objetivos organizacionais.

§ 1º O planejamento estratégico está a cargo dos órgãos de Direção, integrantes do Nível Institucional da organização.

§ 2º A implementação tática do planejado estrategicamente está a cargo dos Departamentos, Órgãos de Apoio do Nível Departamental.

§ 3º A integração tático/operacional, bem como a execução administrativa dos órgãos subordinados está a cargo dos Comandos Regionais de Bombeiro Militar, Órgãos de Apoio e Execução de Nível Departamental.

§ 4º A execução dos serviços públicos constitucionais está a cargo dos Órgãos do CBMRS de Nível Operacional de maior capilaridade estadual, e daqueles especiais que embora centralizados, devido a sua especialidade, atinjam toda área territorial de competência institucional.

§ 5º A Corporação regulamentará planejamento com vistas à mobilização e pronta resposta às emergências ou para as quais seja acionada, tanto no âmbito estadual quanto fora da sua circunscrição territorial.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 18. A organização do Corpo de Bombeiros Militar obedece, em seus três níveis, a técnica da linha-staff e estabelece dois ambientes de desempenho das atividades em função do grau de percepção do cidadão, constando no Adendo Único o desenho organizacional.

Art. 19. Os organogramas dos Departamentos e dos Comandos Regionais de Bombeiro devem observar a definição entre as atividades do Apoio e da Execução.

Art. 20. O organograma dos Órgãos do Corpo de Bombeiros Militar deve observar a divisão entre as atividades voltadas para o funcionamento do próprio Órgão e aquelas destinadas a atender ao cidadão.

SEÇÃO III DA DIREÇÃO

Art. 21. O processo decisório no Nível Operacional de Execução, órgãos de Segurança, de Proteção, de Salvamento, de Prevenção e de Combate a Incêndios e de Defesa Civil, por intermédio do compromisso institucional, deve primar por competente articulação e agilidade nas áreas de responsabilidade.

Art. 22. Os Níveis Institucional/Estratégico e Departamental de Apoio devem estimular a participação do Nível Operacional de Execução no processo decisório e este, atento as necessidades e capacidades dos seus efetivos, sempre que possível, aproveitar os mais destacados.

SEÇÃO IV DO CONTROLE

Art. 23. A atividade de controle é exercida nos três Níveis de Institucionais conforme a seguir:

I. Na avaliação dos recursos, por intermédio dos:

- 1) padrões de quantidade;
- 2) padrões de qualidade;
- 3) padrões de tempo; e
- 4) padrões de custo.

II. Na avaliação dos resultados obtidos, por intermédio de pesquisas quantitativas e qualitativas dos:

- 1) padrões de valor agregado à prestação de serviços, na visão do cidadão;
- 2) padrões de evolução de melhorias dos processos organizacionais;
- 3) padrões de inserção na mídia;
- 4) padrões relativos ao envolvimento dos outros Órgãos; e
- 5) padrões de desempenho.

Art. 24. O controle no Nível Institucional/Estratégico tem caráter global em função dos objetivos institucionais, podendo ser aplicado para medir o esforço total da Organização, áreas territoriais ou especificidades.

§ 1º O controle de Nível Institucional/Estratégico é avaliado pelo Controle Interno – CI/GCG, a partir das informações internas oriundas dos Níveis e externas do ambiente de satisfação dos segmentos do Estado, dos órgãos da sociedade civil e da credibilidade perante a cidadania.

§ 2º São instrumentos para a avaliação organizacional:

- I. orçamento-programa de trabalho;
- II. balanço social;
- III. estrutura básica de projeto;
- IV. balanço de capacitação;
- V. indicadores de desempenho e resultados;
- VI. avaliação da satisfação das metas previstas no planejamento estratégico;
- VII. relatórios; e
- VIII. inspeções e visitas.

Art. 25. O controle do Nível Departamental de Apoio Tático é exercido no âmbito dos Departamentos e Comandos Regionais e estabelecido em função dos objetivos estratégicos organizacionais.

§ 1º São instrumentos de controle:

- I. controle da execução orçamentária;
- II. relatórios;
- III. indicadores de desempenho e resultados; e
- IV. inspeções e visitas.

§ 2º São rotinas de controle:

- I. avaliação dos resultados obtidos em função das metas e objetivos estabelecidos no planejamento tático;
- II. avaliação dos resultados obtidos sobre as variáveis intervenientes no processo de gestão;
- III. resultados obtidos em razão dos recursos disponíveis e dos recursos empregados;
- IV. grau de satisfação da prestação de serviço; e
- V. grau de satisfação do público interno.

SEÇÃO V DA AÇÃO ORGANIZACIONAL

Art. 26. A ação organizacional nos Níveis Institucional, Departamental e Operacional, cumuladas ou não, visa a busca da eficácia e da eficiência, mediante a racionalidade técnica dos meios, recursos e conhecimentos.

CAPÍTULO IV DA ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 27. Ao Comandante-Geral - Cmt-G, Oficial da ativa do último posto da carreira do Quadro de Oficiais de Estado Maior - QOEM e autoridade primeira da Instituição, compete-lhe a administração desta, com os poderes, inclusive hierárquicos sobre os demais Oficiais do mesmo Posto, e deveres inerentes ao cargo e à função, e ainda:

- I - a coordenação geral das atividades da Instituição;
- II - a presidência da Comissão de Avaliação e Mérito; e
- III - a direção do Conselho Superior.

Art. 28. Ao Subcomandante-Geral – SCmt-G, Oficial da ativa do último posto da carreira do Quadro de Oficiais de Estado Maior – QOEM e substituto do Comandante-Geral da Corporação nas suas ausências e impedimentos eventuais, compete-lhe, igualmente, as funções de assessoramento ao Comandante-Geral no cumprimento das competências atribuídas ao CBMRS, além de outras que lhe forem delegadas.

Parágrafo único. O Subcomandante-Geral possui precedência hierárquica sobre os demais Oficiais do mesmo Posto, sendo indicado pelo Comandante-Geral e nomeado pelo Governador do Estado.

Art. 29. Ao Conselho Superior - CSup, constituído pelos Oficiais da ativa do último posto da carreira do Quadro de Oficiais de Estado Maior - QOEM em exercício na Corporação, compete-lhes o assessoramento direto ao Comandante-Geral, o acompanhamento e a manifestação em assuntos relevantes da Instituição, com vista ao fornecimento de subsídios para a tomada de decisão.

Art. 30. A Corregedoria-Geral - Corr-G, diretamente subordinada ao Comandante-Geral, é órgão de disciplina, orientação e fiscalização das atividades funcionais e da conduta dos Bombeiros Militares e dos Servidores Civis da Instituição, competindo-lhe:

- I. Por meio da Divisão Administrativa – DAAdm/Corr-G, compreendendo: planejar, dirigir, orientar, coordenar e acompanhar as atividades da estrutura administrativa da Corregedoria-Geral, participar de reuniões e de tomadas de decisões; orientar e elaborar relatórios; examinar documentos e processos de assuntos de sua competência; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional quanto as atribuições de logística, sargenteação, treinamento, desenvolvimento e procedimentos;
- II. Por meio da Divisão de Justiça e Disciplina – DJD/Corr-G, compreendendo: planejar, dirigir, orientar, coordenar e acompanhar as atividades da estrutura administrativa da Corregedoria-Geral, participar de reuniões e de tomadas de decisões; orientar e elaborar relatórios; examinar documentos e processos de assuntos de sua competência; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional quanto as atribuições responsável pelos feitos administrativos investigatórios e disciplinares;
- III. Por meio da Divisão de Controle Interno Correccional – DCIC/Corr-G, compreendendo: planejar, dirigir, orientar, coordenar e acompanhar as atividades da estrutura administrativa da Corregedoria-Geral, participar de reuniões e de tomadas de decisões; orientar e elaborar

relatórios; examinar documentos e processos de assuntos de sua competência; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional quanto as atribuições responsável pelos feitos administrativos investigatórios, disciplinares, bem como a respectiva regularidade normativa;

IV. Por meio da Divisão de Feitos Especiais – DFE/Corr-G, compreendendo: planejar, dirigir, orientar, coordenar e acompanhar as atividades da estrutura administrativa da Corregedoria-Geral, participar de reuniões e de tomadas de decisões; orientar e elaborar relatórios; examinar documentos e processos de assuntos de sua competência; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional quanto as atribuições responsável pelas diligências, cumprimentos de mandados judiciais e extrajudiciais, investigações preliminares.

V. Por meio da Ouvidoria - OUV/Corr-G, compete participar, proteger e defender os direitos dos usuários dos serviços públicos prestados pelo CBMRS, bem como registrar os desvios de ética no âmbito interno e externo praticados pelos Militares Estaduais da Corporação; gerenciar as respostas dos órgãos do CBMRS a respeito das demandas a eles encaminhadas e adotar as providências legais decorrentes aos eventuais descumprimentos; dar o devido encaminhamento, no âmbito Institucional, às denúncias e reclamações referentes aos Bombeiros Militares e aos demais servidores da Corporação ou atividades e serviços prestados pela Instituição, além de executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional ou previstas em regulamento;

VI. Por meio do Cartório - Cart/Corr-G, compete protocolar, distribuir, controlar o fluxo e arquivamento de documentos, bem como dos procedimentos e dos processos nos termos da legislação vigente; controlar a instauração e a conclusão dos procedimentos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Corporação; coordenar as instaurações de procedimentos no Sistema Tecnológico de Portarias de Correição no âmbito do CBMRS; coordenar, controlar e supervisionar a inserção dos procedimentos no Sistema EPROC do Tribunal de Justiça Militar - TJM/RS; além de executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional ou previstas em regulamento.

Art. 31. Ao Gabinete do Comandante-Geral – GCG, órgão de assistência, de assessoramento, suporte administrativo, de transmissão e fiscalização das ordens do Comandante-Geral – Cmt-G e do Subcomandante-Geral – SCmt-G, competindo-lhe:

I. Por meio da sua Secretaria-Executiva do Comandante-Geral – SecExec/GCG, desempenhar papel estratégico na coordenação e assessoramento das atividades elencadas pelo Chefe de Gabinete do Comandante-Geral, assessorar o Comandante-Geral, o Subcomandante-Geral no planejamento de ações voltadas à segurança contra incêndio, pesquisa e investigação de sinistros, sendo responsável por articular a comunicação técnica entre os órgãos subordinados, consolidar dados estatísticos e elaborar relatórios gerenciais que orientem a tomada de decisões, cabendo-lhe, ainda, monitorar e auditar os processos administrativos e operacionais,

bem como a integração com instituições de pesquisa e o fomento à produção e disseminação de conteúdos especializados em canais oficiais e externos especializados.

II. Por meio da sua Assessoria de Controle Interno – CI/GCG, prestar assessoramento técnico ao Comandante-Geral do CBMRS relacionado ao controle interno das atividades administrativas; analisar custos e produtividade; desenvolver ações de fiscalização e combate à corrupção e coordenar relatórios de prestação de contas da gestão aos órgãos de controle.

III. Por meio da sua Assessoria Jurídica, Convênios e Contratos – AJCC/GCG, compete prestar assessoramento ao Comando estratégico da instituição nos assuntos respectivos as manifestações jurídicas, análises contratuais, estudos e implementação de convênios com os demais órgãos do Estado. Exercer amplamente ao Nível de Direção do órgão manifestação de adequação legal nos assuntos extraorganizacionais e nos atos administrativos tomados pela gestão máxima além de outras competências atribuídas.

IV. Por meio da sua Assessoria de Comunicação Social – ACS/GCG, compete assessorar o Comandante-Geral, o Subcomandante-Geral e o Chefe de Gabinete do Comandante-Geral em assuntos de sua atribuição, quais sejam relações públicas, assessoria de imprensa, publicidade e marketing institucional; estudar e as medidas relativas à comunicação social, ligação com a imprensa e projetos da Corporação de cunho social; administrar as atividades de cerimonial militar, comunicação interna, cinematografia, fotografia, imprensa, publicidade e marketing institucional, mantendo a ligação com os órgãos civis, governamentais e militares, propiciar o desenvolvimento das atividades de comunicação institucional; propor ações de comunicação prioritária para o público interno; coordenar, controlar e supervisionar as ações dos programas institucionais de prevenção primária.

V. Por meio da sua Agência Central de Inteligência - ACI/GCG, compete chefiar, supervisionar, planejar, dirigir, coordenar e acompanhar as atividades administrativas e operacionais de inteligência e contrainteligência na instituição transmitindo as diretrizes Nacionais de Inteligência às Agências Regionais e Locais de Inteligência do CBMRS; como principais competências, incluem estabelecer políticas e filosofias para o desenvolvimento do Sistema de Inteligência; participar de reuniões e de tomadas de decisões, orientar e elaborar relatórios estratégicos além de coordenar e supervisionar as atividades de inteligência; realizar o recrutamento para a atividade e homologar ou vetar o ingresso de Militar Estadual no sistema de inteligência; colaborar com outras agências de inteligência de segurança pública, e elaborar programas de capacitação, expedir normativas relacionadas ao Sistema de Inteligência Bombeiro Militar; atuar no gerenciamento de informações relevantes para a prevenção de incêndios, resgates e desastres naturais, e na promoção da segurança orgânica dentro da Corporação.

VI. Por meio da sua Assessoria de Planejamento Estratégico e Relações Institucionais – APERI/GCG, compete prestar assessoramento ao Comando da instituição quanto ao planejamento estratégico, pela prospecção de oportunidades futuras nos diferentes campos de atuação institucional e proposição de alternativas para a melhor condução da corporação; estabelecer boas práticas para formatar a rotina de planejamento estratégico, verificando os objetivos alcançados e reorganizando o direcionamento dos interesses institucionais conforme

as necessidades; manter em alto padrão as relações institucionais, oportunizando interação de assuntos relevantes e comuns entre o CBMRS e outros órgãos, criando um ambiente de negócios favorável para a melhor prestação dos serviços públicos, conforme a missão constitucional do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 1º A Assessoria de Controle Interno integrará a rede de Controle e Gestão Pública do Estado e sua chefia terá acesso integral aos sistemas utilizados pela corporação, a título de visualização e consulta, a fim de viabilizar o exercício das competências inerentes à atividade.

§ 2º A Agência Central de Inteligência é por ordenamento legal, órgão de assessoramento direto ao Comandante-Geral do CBMRS, sendo os órgãos internos de inteligência do CBMRS assim nominados “Agência” por força da Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública, com base na Lei Federal nº 9.883/99 e Decreto nº 3.488/2000.

Art. 32. À Comissão de Avaliação e Mérito - CAM, órgão permanente de assessoramento do Comandante-Geral nos assuntos relativos às carreiras de Oficiais e de Praças da Instituição, compete o controle, a avaliação e o processamento das promoções de carreiras, e:

I. Por meio da sua Subcomissão de Avaliação e Mérito de Oficiais – SAMO/CAM, compete organizar a administração das informações da comissão junto aos dados funcionais dos Oficiais com vistas a correta e hierárquica classificação meritória.

II. Por meio da sua Subcomissão de Avaliação e Mérito de Praças - SAMP/CAM, compete organizar a administração das informações da comissão junto aos dados funcionais das Praças com vistas a correta e hierárquica classificação meritória.

§ 1º A Subcomissão de Avaliação e Mérito de Oficiais e a Subcomissão de Avaliação e Mérito de Praças serão presididas pelo Subcomandante-Geral.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DEPARTAMENTAIS DE APOIO

Art. 33. Os Órgãos de Nível Departamental de Apoio do CBMRS são constituídos pelo Departamento Administrativo - DA, Departamento de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndios - DSPCI, Academia de Bombeiro Militar - ABM e a Assessoria de Operações, Defesa Civil e Serviços Cívicos Auxiliares de Bombeiro - AODC, competindo-lhes o planejamento tático, o controle e a execução das diretrizes emanadas do Comando da Instituição.

Parágrafo único. Os Órgãos de Apoio do CBMRS organizarão as atividades de logística, patrimônio, administração financeiro-contábil, pessoal, tecnologia da informação e comunicações, pesquisa, formação, especialização, ensino, treinamento, segurança, prevenção e proteção contra incêndios, operações, defesa civil, serviços cívicos auxiliares de bombeiro e outras estabelecidas em regramento, de acordo com as suas especificidades e necessidades da instituição.

Art. 34. Ao Departamento Administrativo – DA, órgão de planejamento, controle, fiscalização, auditoria e execução das atividades relacionadas ao fluxo de registros, movimentações e processos de recursos

humanos, orçamento e finanças, logística, patrimônio e tecnologia da informação e comunicações, competindo-lhe:

I) Por meio da Divisão Administrativa – DAdm/DA, sob ordem direta do Diretor Departamental, primar pela padronização e pelo tramite dos processos e comunicações administrativas do CBMRS, movimentação de efetivos, registros funcionais do Departamento e afastados, produção normativa referente a temática da pasta e por meio do seu Secretário-Executivo primar pelo fiel cumprimento das ordens no Departamento, assessorando o Diretor juridicamente nos assuntos intraorganizacionais, gerenciar contratos da instituição e outras competências especificadas neste Regimento ou formalmente delegadas;

II) Por meio da Divisão de Logística e Patrimônio - DLP/DA, sob ordem direta do Diretor Departamental, primar pelo gerenciamento dos recursos materiais; gestão, registro e controle de carga patrimonial; gestão de logística e de veículos, materiais, equipamentos e semoventes; realização da catalogação e descrição técnica de materiais e das compras; gestão e controle de material bélico e realização de serviços de conservação e obras e outras competências especificadas neste Regimento ou formalmente delegadas;

III) Por meio da Divisão de Orçamento e Finanças - DOF/DA, sob ordem direta do Diretor Departamental, primar pelo controle e distribuição dos recursos financeiros da corporação; gestão de vencimentos e vantagens do efetivo da ativa e da reserva; controle, execução orçamentária e prestações de contas dos recursos destinados à corporação e outras competências especificadas neste Regimento ou formalmente delegadas;

IV) Por meio da Divisão de Recursos Humanos – DRH/DA, sob ordem direta do Diretor Departamental, primar pelo gerenciamento e orientação dos sistemas de recursos humanos, organização, instrução e controle de inclusão de servidores civis e militares, análise de processos de inativação e revisão de atos de servidores militares e de desligamento de servidores civis, controle de afastamentos e prontuários de servidores militares, gerenciamento de processos de acidentes em serviço, controle de identificação e mobilização do efetivo militar, apoio às atividades do Departamento de Saúde da Brigada Militar e de caráter assistencial e outras competências especificadas neste Regimento ou formalmente delegadas;

V) Por meio da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicações - DTIC/DA, sob ordem direta do Diretor Departamental, primar pelo aprimoramento tecnológico com desenvolvimento de ações em tecnologia da informação, assessorando as fases de especificação técnica para fins de catalogação de recursos como rádios, computadores e periféricos, e eletroeletrônicos; aprimoramento das comunicações da corporação, com melhoria constante em recursos materiais em tecnologias eficientes, eficazes e seguras da comunicação e outras competências especificadas neste Regimento ou formalmente delegadas;

Art. 35. Ao Departamento de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndios – DSPCI, órgão de planejamento, controle e fiscalização das atividades relacionadas à segurança contra incêndio e à pesquisa e investigação de sinistros em âmbito estadual, compete:

I) Por meio da Divisão Administrativa – DAdm/DSPCI, gerenciar, coordenar e executar as atividades administrativas e logísticas necessárias ao funcionamento do Departamento, incluindo a gestão de recursos humanos e materiais, a organização documental, a elaboração de publicações e planos anuais, o controle dos procedimentos fiscalizatórios em segurança contra incêndio, bem como a proposição de melhorias administrativas e indicadores de desempenho, cabendo-lhe, ainda, apoiar ações vinculadas à segurança contra incêndio, à pesquisa e à investigação de sinistros, garantindo a sistematização, o controle e o atendimento de demandas institucionais, sempre em conformidade com a legislação aplicável; e por meio do seu Secretário-Executivo, desempenhar papel estratégico na coordenação e assessoramento das atividades do planejamento de ações voltadas à segurança contra incêndio, pesquisa e investigação de sinistros, sendo responsável por articular a comunicação técnica entre os órgãos subordinados, consolidar dados estatísticos e elaborar relatórios gerenciais que orientem a tomada de decisões, cabendo-lhe, ainda, monitorar e auditar os processos administrativos e operacionais, bem como a integração com instituições de pesquisa e o fomento à produção e disseminação de conteúdos especializados em canais oficiais e externos especializados.

II) Por meio da Divisão de Gestão e Normatização - DGN/DSPCI, elaborar e revisar atos normativos e documentos técnicos, propor alterações legislativas e normativas, prestar suporte técnico na interpretação das normas e regulamentações, desenvolver estudos e relatórios que subsidiem decisões estratégicas e a aplicação uniforme das normas de segurança contra incêndio, cabendo-lhe, ainda, elaborar a doutrina de segurança contra incêndio, planejar, coordenar e executar ações de treinamento e padronização para o público interno, além de promover iniciativas educativas para o público externo, contribuindo para a disseminação do conhecimento e a aplicação uniforme das normas de segurança contra incêndio.

III) Por meio da Divisão de Pesquisa, Investigação de Sinistros - DPIS/DSPCI, elaborar e revisar atos normativos e documentos técnicos, propor alterações legislativas e normativas, prestar suporte técnico na interpretação das normas e regulamentações, desenvolver estudos e relatórios que subsidiem decisões estratégicas e a aplicação uniforme das normas de pesquisa e investigação de sinistros, cabendo-lhe, ainda, elaborar a doutrina de pesquisa e investigação de sinistros, planejar, coordenar e executar ações de treinamento e padronização para o público interno, além de promover iniciativas educativas para o público externo, contribuindo para a disseminação do conhecimento e a aplicação uniforme das normas de segurança contra incêndio. Compete-lhe, também, gerenciar, implementar e aprimorar ferramentas de tecnologia da informação voltadas ao licenciamento, fiscalização e investigação, oferecendo suporte técnico e operacional, e mantendo os bancos de dados relacionados à segurança contra incêndio, pesquisa e investigação de sinistros.

Art. 36. À Academia de Bombeiro Militar – ABM, Nível Departamental de Ensino do CBMRS, responsável pelo planejamento, controle e fiscalização das atividades relacionadas ao ensino, a saúde física do efetivo e à pesquisa científica da Instituição, bem como pela capacitação continuada dos

servidores militares e dos profissionais civis que exerçam atividade auxiliar de bombeiro em âmbito estadual, competindo-lhe:

I) Por meio da Divisão Administrativa – DAdm/ABM, gerenciar, coordenar e executar as atividades administrativas, correicionais, de inteligência, comunicação social e logísticas necessárias ao funcionamento da ABM, incluindo a gestão de recursos humanos e materiais, a organização documental, a elaboração de publicações e planos anuais, o controle dos procedimentos, bem como a proposição de melhorias administrativas e indicadores de desempenho, cabendo-lhe, ainda, apoiar ações vinculadas ao estudo, formação, pesquisa e treinamento, garantindo a sistematização, o controle e o atendimento de demandas institucionais, sempre em conformidade com a legislação aplicável; e por meio do seu Secretário-Executivo, desempenhar papel estratégico na coordenação e assessoramento das atividades da Academia, apoiando o Comandante no planejamento de ações voltadas à docência e pesquisa, sendo responsável por articular a comunicação técnica entre os órgãos de ensino subordinados, consolidar dados estatísticos e elaborar relatórios gerenciais que orientem a tomada de decisões, cabendo-lhe, ainda, monitorar e auditar os processos administrativos e operacionais, bem como a integração com instituições de pesquisa e o fomento à produção e disseminação de conteúdos especializados em canais oficiais e externos especializados.

II) Por meio da Divisão de Ensino – DEEns/ABM, planejar, gerenciar, coordenar e executar as atividades de ensino, instrução e pesquisa da corporação, definindo as diretrizes pedagógicas, calendários e oferta de cursos e treinamentos; organizar e gerenciar o planejamento e desenvolvimento curricular dos cursos da corporação, criando e atualizando currículos, programas de ensino, materiais didáticos para todos os níveis de formação e criação de novos cursos de interesse institucional e em conformidade com as necessidades da corporação; organizar cursos, seminários e estágios, tendo como alvo tanto o público interno quanto o externo, incluindo a seleção de participantes e avaliação de resultados para desenvolvimento de competências técnicas e comportamentais essenciais para a atuação dos bombeiros militares; confeccionar editais de concursos e processos seletivos internos, assessorando o Departamento Administrativo, quando requisitado, em concursos e processos seletivos externos; coordenar a Educação à Distância no âmbito do CBMRS, implementando e gerindo plataformas e recursos para o Ensino à Distância, garantindo a qualidade e a eficácia das atividades; desenvolver e aplicar instrumentos de avaliação do aprendizado dos alunos e da qualidade dos cursos; manter constante interação com as demais OCBM subordinadas à ABM de forma a alcançar a excelência no processo de ensino e aprendizagem, ofertando o suporte técnico-pedagógico e administrativo necessário para garantir a qualidade e a uniformidade das atividades; organizar e manter a política educacional da corporação; processar as informações referentes à gestão de ensino, como mapas, atas, repercussão financeira de cursos, convocação e nomeação de instrutores.

III) Por meio do Órgão de Pesquisa, Ensino, Treinamento e Avaliação - OPETA/ABM, executar as atividades de pesquisa, ensino, treinamento e avaliação, para formação, desenvolvimento e aprimoramento profissional dos bombeiros militares por meio de suas escolas militares, bem

como, de civis por meio de cursos e treinamentos realizados pela Escola Serviços Civis Auxiliares de Bombeiro; promover e fomentar a prática de atividades físicas, treinamento, avaliação e pesquisa por intermédio da Escola de Educação Física, mantendo atualização técnica constante da comissão permanente de pesquisa e avaliação física e consequente aprimoramento da educação física da corporação; organizar o emprego dos alunos e a rotina dos instrutores, aplicando as normas da corporação e criando o ambiente escolar favorável para o ensino e aprendizagem; estimular a pesquisa e o desenvolvimento de conhecimentos na área de segurança contra incêndio e desastres; administrar os recursos humanos, materiais, logísticos e financeiros que lhe forem disponibilizados; planejar e executar as formaturas de cursos realizados pela Academia de Bombeiro Militar; organizar e manter a disposição recursos materiais necessários para as atividades escolares, realizar os registros e devidas publicações das atividades escolares; realizar permanente interação com as divisões da ABM com vistas ao melhor encaminhamento das questões escolares; manter atualizados os controles de efetividade de alunos e professores em sala de aula, com o preenchimento da documentação pertinente e prestação de contas ao comando da ABM; garantir a qualidade de ensino e a atualização constante do conhecimento institucional; desenvolver competências técnicas e comportamentais essenciais para a atuação dos bombeiros militares; alinhar a formação dos bombeiros militares às necessidades da sociedade e às novas tecnologias; estimular e criar oportunidades para o aprendizado ao longo da carreira dos bombeiros militares.

Art. 37. À Assessoria de Operações, Defesa Civil e Serviços Civis Auxiliares de Bombeiro - AODC, órgão de planejamento, direção, controle e execução das atividades relacionadas a operações, defesa civil e serviços civis e auxiliares de bombeiro, competindo-lhe:

I. Por meio da Divisão Administrativa – DAdm/AODC sob ordem direta do Diretor Assessoria, primar pela padronização e pelo tramite dos processos e comunicações administrativas do Departamento, movimentação de efetivos, registros funcionais, organização das normativas referente as pastas por temática, e por meio do seu Secretário-Executivo primar pelo fiel cumprimento das ordens no Departamento, assessorando o Diretor nos assuntos operacionais a que o órgão se destina, e outras competências especificadas neste Regimento ou formalmente delegadas;

II. Por meio da Divisão de Operações e Defesa Civil – DODC/AODC, o planejamento de ações voltadas ao aprimoramento do serviço operacional e das operações da corporação, sendo responsável por desenvolver e acompanhar planos e projetos que visem o fomento a qualificação técnica operacional da corporação;

III. Por meio da sua Divisão de Serviços Civis e Auxiliares de Bombeiro – DSCAB/AODC, o planejamento das ações voltadas ao aprimoramento dos Serviços Civis Auxiliares de Bombeiros, a assessoria na produção, coordenação, controle e supervisão de diretrizes, estudos, planos, normas e ordens, nas pautas correlatas a área temática de sua competência e, o monitoramento das ações, visando a melhoria na eficiência e eficácia dos serviços civis auxiliares de bombeiros;

IV. Por meio da Divisão de Monitoramento Operacional – DMO/AODC, o monitoramento operacional e climático, com base nos avisos expedidos pelos órgãos oficiais, com foco em antecipação a eventos extraordinários, a consolidação dos dados estatísticos e elaboração de relatórios gerenciais que orientem as tomadas de decisões, cabendo-lhe, ainda, o monitoramento e auditoria dos processos administrativos e operacionais, bem como, a integração com instituições de pesquisa e o fomento à produção e disseminação de conteúdos especializados em canais internos e externos inerentes ao tema;

V. Por meio da Divisão de Operações Aéreas - DOA/AODC, realizar as ações de competência constitucional com uso das aeronaves da instituição nas mais amplas aplicações técnicas regradas pela regulamentação da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

§ 1º As Assessorias, órgãos de assessoramento relacionados ao planejamento, ao controle e à execução das atividades da sua área temática, competindo-lhe propor normatização e o estabelecimento de diretrizes, a interlocução com órgãos técnicos e a gestão dos processos associados à pasta, compreendendo as Assessorias do Gabinete do Comando Geral – GCG, a Assessoria de Operações, Defesa Civil e Serviços Cívicos Auxiliares de Bombeiro – AODC, sendo esta Departamento do Nível de Apoio, e as Assessorias de Diretoria Departamental.

§ 2º Os Secretários-Executivos no Nível Departamental de Apoio poderão cumular as atribuições de assessoria executiva ao Diretor ou às Diretorias Departamentais com as atribuições da administração de pessoal do órgão representado pela Divisão Administrativa.

SEÇÃO III

DOS ÓRGÃOS DE NÍVEL DEPARTAMENTAL DE APOIO E EXECUÇÃO

Art. 38. Os Comandos Regionais de Bombeiro Militar - CRBM, escalões intermediários de comando, são os responsáveis, em suas respectivas circunscrições territoriais, pelas atividades administrativo-operacionais internas e dos OCBM que lhe são subordinados, competindo-lhes:

I) Por meio de Divisão Administrativa e de Correição - DAdmC/xCRBM, proceder a execução de tramite, classificação, produção e registro das comunicações administrativas entre as unidades subordinadas e o comando; exercer poder disciplinar sobre os efetivos subordinados primando pelo escalonamento recursal dos procedimentos;

II) Por meio de Divisão de Operações e Defesa Civil – DODC/xCRBM, realizar o planejamento conjuntamente às OCBM subordinadas para o melhor emprego dos recursos disponíveis nas atividades operacionais, formação e treinamento, assim como a fiscalização e orientação quanto ao preenchimento das documentações operacionais pertinentes; viabilizar a interação permanente entre os OCBM subordinados e o Centro de Controle Operacional de Bombeiros – CCOB mantendo Oficiais e Praças em constante atualização acerca das demandas sujeitas ao monitoramento realizado pela AODC; acompanhar, atender e encaminhar com a máxima presteza todas as questões referentes às Centrais de Operações de Bombeiro – COBOM e linha telefônica tridígito de atendimento de emergência 193; manter permanente mobilização da Força de Resposta Rápida - FR² de cada OCBM subordinada, permitindo imediato acionamento

e emprego conforme planejamento institucional; acompanhamento e gerenciamento no que couber dos Serviços Civis Auxiliares de Bombeiro – SCAB em sua circunscrição territorial, conjuntamente com as OCBM subordinadas, mantendo a AODC atualizada quanto as intervenções e informações necessárias;

III) Por meio de Divisão de Segurança Contra Incêndio – DSCI/xCRBM, gerenciar, controlar, padronizar e apoiar a execução das atividades de licenciamento e fiscalização em segurança contra incêndio e de investigação de sinistros em sua respectiva área de responsabilidade territorial, em conformidade com as diretrizes do DSPCI, cabendo-lhe, ainda, controlar a regularidade documental e adimplência nos processos fiscalizatórios, gerenciar recursos administrativos de segunda instância, emitir autos de imposição de penalidade e realizar atos extraordinários de fiscalização, podendo receber competências adicionais por Resolução Técnica do DSPCI e Portaria do Comandante-Geral;

IV) Por meio de Divisão de Logística Patrimônio e Finanças – DLPF/xCRBM, proceder a execução de tramite de documentação, controle e transferência de carga, gerenciamento dos Almoarifados entre as unidades subordinadas e o comando; exercer a gestão financeira dos OCBM subordinados em relação ao efetivo, materiais, investimento e custeio da corporação, tudo em interlocução com a Divisão de Logística e Patrimônio e com a Divisão de Orçamento e Finanças;

V) Por meio de Divisão de Comunicação Social – DCS/xCRBM, estabelecer rotina para o cumprimento das atribuições definidas pela Assessoria de Comunicação Social – ACS do Comando-Geral, permitindo aos OCBM subordinados executarem suas ações com o devido registro padronizado, com agilidade e amplitude em alcance nas divulgações das ações da Corporação na atividade fim, em atendimento à comunidade nas emergências e demais pautas de interesse Institucional; acompanhar as redes sociais dos OCBM, orientando as melhores práticas em relação a publicação de conteúdos, fomentando a produção de material para divulgação e a fidelização de seguidores, com vistas a ampliação da boa imagem institucional do CBMRS;

VI) Por meio de Agência Regional de Inteligência– ARI/xCRBM - coletar e analisar informações específicas de sua região, relacionadas a incêndios, desastres naturais e outras emergências sob a competência do CBMRS. Responsável pela coordenação e troca de informações com as Agências locais, apoiar investigações para identificar padrões e tendências, e contribuir para o desenvolvimento de estratégias de prevenção de desastres. Além disso, realiza o mapeamento de riscos, controla o armamento e munições, fiscaliza incidentes de furto ou extravio de materiais, e monitora ocorrências de maior magnitude. A ARI deve comunicar as informações de maneira clara e oportuna à Agência Central de Inteligência, seguindo os protocolos estabelecidos para garantir a conformidade e a eficiência na gestão de dados.

Art. 39. Ao Batalhão Especial Segurança Contra Incêndio - BESCOI, órgão de Nível Departamental de Apoio e Execução, com abrangência estadual na sua área temática, subordinado operacionalmente

ao Departamento de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndios - DSPCI, e enquanto órgão de Apoio, subordinado ao Comandante-Geral, de autonomia administrativa, compete:

I – Por meio da Divisão Administrativa e Correição – DAdmC/BESCI, executar as atividades administrativas e logísticas necessárias ao funcionamento do BESCI, incluindo a gestão de recursos humanos e materiais, a organização documental e o atendimento ao público externo;

II – Por meio da Divisão de Análise de Planos de Prevenção e Proteção e Contra Incêndio - DAPPCI/BESCI, executar as tarefas relacionadas à fase de análise documental e de licenciamento em segurança contra incêndio, nos Planos Simplificados de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e nos Planos de Prevenção e Proteção Contra Incêndio na forma completa, conforme legislação e as diretrizes do DSPCI, em âmbito estadual;

III – Por meio da Divisão de Vistoria e Fiscalização de Edificações - DViFisc/BESCI, executar, em caráter subsidiário e de apoio às DSCI (nos CRBM), SSeg (nos BBM) e SSCI (nas Companhias e menores destacados) das unidades de Bombeiro Militar, realizando vistorias ordinárias relacionadas ao licenciamento de edificações e fiscalizações em segurança contra incêndio, conforme legislação e as diretrizes do Departamento - DSPCI, em âmbito estadual;

§ 1º O Batalhão Especial de Segurança Contra Incêndio - BESCI, poderá receber outras competências por Resolução Técnica do DSPCI e de Portaria do Comandante-Geral.

Art. 40. As funções de Direção, Chefia ou Comando da Corregedor-Geral, do Gabinete do Comandante-Geral, de Diretor de Departamento, Secretário-Executivo, de Assessoria do Gabinete do Comandante-Geral, de Divisão, de Comandante Regional, Comandante de Batalhão e Comandante de Companhia, referidas neste Regimento Interno, por se tratar de funções de decisões críticas, deverão observar, preferencialmente, o prazo máximo de ocupação não superior a seis anos.

Art. 41. As Seções - Seç, e Setores – Set, são desdobramentos administrativos a partir dos órgãos de Direção, das Divisões e dos Batalhões, além das Companhias, Pelotões ou Grupos quando necessários, considerando que também poderão estar em municípios destacados, competindo-lhes respectivamente:

I. Às Seções - Seç, executar fielmente as atribuições e funções cuja finalidade se destina, tanto interna como externamente ao OCBM ou órgão hierarquicamente subordinado onde está inserida; primar pelo fiel registro das atividades administrativas e operacionais que lhes são afetas, dando estrutura e devido encaminhamento daquilo que lhe couber aos escalões superiores além de outras competências previstas em delegação respectiva, em consonância com as suas atribuições como fração da Organização;

II. Aos Setores - Set, executarem fielmente as atribuições e funções cuja finalidade se destina, tanto interna como externamente à administração ou Seção onde está inserida; nestes termos, deve primar pela fiel execução das tarefas específicas a que se destina.

SEÇÃO IV

DOS ÓRGÃOS DE NÍVEL OPERACIONAL DE EXECUÇÃO

Art. 42. Os Órgãos de Segurança, Prevenção e Proteção contra Incêndios do Corpo de Bombeiro Militar, responsáveis pela execução das atividades operacionais indispensáveis ao cumprimento das finalidades da Instituição, estão classificados nos termos do artigo 6º deste Regimento Interno, competindo-lhes:

§ 1º Por meio das Divisões de Segurança Contra Incêndio - DSCI, dos Comandos Regionais de Bombeiro Militar – CRBM, gerenciar as atividades de segurança contra incêndio, fiscalização e investigação de sinistros em suas respectivas áreas territoriais, promovendo o monitoramento, a padronização e a execução de treinamentos, fiscalização e investigações, em conformidade com a legislação e as diretrizes do DSPCI, devendo aplicar às suas SSeg e SSCI subordinadas; são responsáveis por subsidiar relatórios técnicos, coordenar recursos para operações de segurança contra incêndio, emitir autos de imposição de penalidade, controlar a regularidade documental dos processos fiscalizatórios e presidir recursos administrativos de segunda instância, podendo receber competências adicionais por Resoluções Técnicas do DSPCI e Portarias do Comandante-Geral.

Art. 43. Os Órgãos de Segurança, de Proteção, de Salvamento, de Prevenção e de Combate a Incêndios e Defesa Civil do Corpo de Bombeiros Militar, responsáveis pela execução das atividades operacionais indispensáveis ao cumprimento das finalidades e competências da Instituição e pela execução das atividades de bombeiro e de defesa civil, no âmbito de seu espaço de responsabilidade territorial, respondendo perante o Comando Regional de Bombeiro Militar, estão classificados nos termos do artigo 6º deste regulamento, competindo-lhes:

§ 1º Por meio do Comando Regional de Bombeiro Militar – xCRBM, realizar a gestão administrativa do CRBM e seus OCBM subordinados, permitindo aos seus Batalhões a necessária interlocução entre a atividade fim e o Apoio e Direção;

§ 2º Por meio do Batalhão de Bombeiro Militar – xBBM, realizar as atividades constitucionais e executar o planejamento operacional desenvolvido pelos órgãos de Apoio e Direção, assim como pelo CRBM ao qual está subordinado administrativa e operacionalmente, nas ações de Segurança, Proteção, Salvamento, Prevenção e Combate a Incêndios e Defesa Civil, demandando o escalão superior naquilo que couber com vistas à prestação de serviços com excelência e de forma ininterrupta, além de:

I. Por meio das Companhias de Bombeiro Militar – xCiaBM/xBBM, compete coordenar, fiscalizar e comandar as ações dos pelotões em suas áreas de atuação a partir da responsabilidade atinente ao grau hierárquico do seu comandante, primando pela excelência na prestação de serviços em atendimento à comunidade nos termos das competências constitucionais, em atenção às peculiaridades locais e regionais, organizando as atividades desenvolvidas e oportunizando o fiel cumprimento das ordens emanadas dos escalões superiores.

II. Por meio das Companhias Especiais de Bombeiro Militar – CEBM, compete coordenar, fiscalizar e comandar as ações dos pelotões em suas áreas de atuação a partir da responsabilidade atinente ao grau hierárquico do seu comandante, primando pela excelência na prestação de serviços em atendimento à comunidade nos termos das competências constitucionais, em atenção às peculiaridades locais e regionais, organizando as atividades

desenvolvidas e oportunizando o fiel cumprimento das ordens emanadas dos escalões superiores no âmbito da especialidade a que se destinam.

III. Por meio dos Pelotões de Bombeiro Militar – xPelBM/xCiaBM, compete executar com excelência a prestação de serviços em atendimento à comunidade nos termos das competências constitucionais, mantendo o efetivo pronto e à disposição conforme escalas e determinações, para bem servir em pronta resposta a todas as emergências para as quais for acionado, zelando pelo material disponível para o serviço e gerenciando seus efetivos, com a produção das comunicações e informações que se fizerem necessárias, remetendo ao escalão superior.

IV. Por meio dos Grupos de Bombeiro Militar – xGBM/xPel, compete organizar os efetivos e os recursos materiais no âmbito dos pelotões e executar a prestação dos serviços em atendimento à comunidade nos termos das competências constitucionais, conduzindo ao comando dos pelotões as demandas pertinentes, bem como atuar na organização interna da fração em que está inserido, visando compartilhamento e distribuição de responsabilidades.

§ 3º Os Pelotões e Grupos de Bombeiro Militar poderão receber tratamento para atendimento a fins específicos, especialidades para o cumprimento aos convênios e termos de cooperação para a prestação de serviços de Bombeiro de Aeródromo, Operações com Cães, dentre outros, do que no Regimento Interno do OCBM deverá constar os detalhamentos necessários de registro e a adequada prestação dos serviços.

Art. 44. Os Órgãos Especiais do CBMRS, responsáveis pela execução das atividades operacionais indispensáveis ao cumprimento dos objetivos, das finalidades e das competências constitucionais e pela execução das atividades de bombeiro e de defesa civil, além daquelas que a especialidade lhes impute, no âmbito de seu espaço de responsabilidade territorial, respondem perante o Comando Regional de Bombeiro Militar ou diretamente ao Comando-Geral e classificados nos termos do artigo 6º deste Regimento, competindo-lhes:

§ 1º Por meio do Batalhão de Busca e Salvamento – BBS, realizar as atividades constitucionais de buscas e de salvamento conforme o emprego das diferentes especialidades próprias do órgão, mantendo em seus quadros, guarnições para operações de mergulho, salvamento aquático, salvamento em altura, busca e resgate em estrutura colapsada, busca e resgate com cães, intervenção em áreas deslizadas, atendimento pré-hospitalar, salvamento terrestre, operações com produtos perigosos, dentre outras que vierem a serem-lhe atribuídas:

I. Por meio das Companhias de Busca e Salvamento – xCiaBS/xBBS, compete coordenar, fiscalizar e comandar as ações dos pelotões subordinados, conforme suas especialidades, primando pela excelência na prestação de serviços em atendimento à comunidade nos termos das competências constitucionais, organizando as atividades desenvolvidas e oportunizando o fiel cumprimento das ordens emanadas dos escalões superiores.

II. Por meio dos Pelotões de Busca e Salvamento – xPelBS/xCiaBS, compete executar com excelência, de acordo com suas especialidades, a prestação de serviços em atendimento à comunidade nos termos das competências constitucionais, mantendo o efetivo pronto e à

disposição conforme escalas e determinações, para bem servir em pronta resposta a todas as emergências para as quais for acionado, zelando pelo material disponível para o serviço e gerenciando seus efetivos, com a produção das comunicações e informações que se fizerem necessárias, remetendo ao escalão superior.

III. Por meio dos Grupos de Busca e Salvamento – xGBS/xPeIBS, compete organizar os efetivos e os recursos materiais no âmbito dos pelotões e executar a prestação dos serviços em atendimento à comunidade nos termos das competências constitucionais, conduzindo ao comando dos pelotões as demandas pertinentes, bem como atuar na organização interna da fração em que está inserido, em conformidade com as especialidades do serviço a ser prestado.

§ 2º Os Pelotões e Grupos ou Seções e Setores poderão receber tratamento para atendimento a fins específicos, especialidades para cumprimento a convênios, termos de cooperação e a prestação de serviços de Bombeiro de Aeródromo, Operações com Cães, Guarda Vidas dentre outros, do que consta neste Regimento ou constará no Regimento Interno do OCBM respectivo devendo detalhar as características necessárias de registro e adequada da prestação dos serviços.

Art. 45. Os Órgãos de Ensino e Treinamento do Corpo de Bombeiros Militar - CBMRS, qualquer unidade CBMRS responsável pela execução de atividades docentes devidamente autorizada, de modo permanente ou temporária, indispensáveis ao cumprimento dos objetivos, das finalidades e competências da Instituição, respondendo na sua área territorial perante sua respectiva cadeia hierárquica de comando, e quanto à docência vinculada à Academia de Bombeiros Militar – ABM, conforme classificação nos termos do artigo 6º deste Regimento, competindo-lhes:

§ 1º Por meio dos Centros de Ensino e Treinamento – CTs, executar as atividades docentes programadas e planejadas junto à Academia de Bombeiro Militar e ao OCBM ao qual estiver subordinado, em cumprimento aos conteúdos programáticos de curso e editais de ensino concomitante com o planejamento local, oportunizando espaço de vivência operacional com vistas a constante qualificação profissional dos efetivos.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES FUNÇÕES

SEÇÃO I DO NÍVEL INSTITUCIONAL DE DIREÇÃO

Art. 46. Ao Corregedor-Geral, Oficial da ativa do último posto da carreira do Quadro de Oficiais do Estado Maior – QOEM, com assessoramento direto do Secretário-Executivo e as suas divisões, incumbe a responsabilidade pela disciplina e pela hierarquia institucional, bem como assessoramento direto ao Comandante-Geral, competindo-lhe a administração da Corregedoria-Geral da Instituição, com os poderes, inclusive hierárquicos sobre os Oficiais do mesmo Posto, e deveres inerentes ao cargo e à função, sendo o responsável pelo Órgão Central de Correição e pelo Sistema de Correição

do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul (SisCorCBMRS), assessorado pelas seguintes funções:

§ 1º Ao Secretário-Executivo da Corregedoria-Geral incumbe chefiar, orientar e supervisionar os trabalhos da Corregedoria-Geral; prestar assessoramento direto ao Corregedor-Geral; coordenar as atividades administrativas que forem incumbidas ao órgão; estruturar internamente o órgão que dirige, organizando o funcionamento dos serviços e rotinas administrativas a cargo de cada uma das chefias subordinadas; executar as diretrizes fixadas pelo Corregedor-Geral; elaborar, redigir e receber documentação, mensagens e correspondências afetas a Corregedoria-Geral; e executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional ou previstas em regulamento;

§ 2º Ao Chefe da Divisão de Justiça e Disciplina incumbe chefiar, supervisionar, planejar, dirigir, orientar, coordenar e acompanhar as atividades da respectiva unidade organizacional, de acordo com as orientações, diretrizes administrativas e objetivos estratégicos estabelecidos pela autoridade máxima do respectivo órgão e transmitidas pelos demais níveis hierárquicos; participar de reuniões e de tomadas de decisões; orientar e elaborar relatórios; examinar documentos e processos de assuntos de sua competência; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional ou previstas em regulamento;

§ 3º Ao Chefe da Divisão de Controle Interno Correcional incumbe chefiar, supervisionar, planejar, dirigir, orientar, coordenar e acompanhar as atividades da respectiva unidade organizacional, de acordo com as orientações, diretrizes administrativas e objetivos estratégicos estabelecidos pela autoridade máxima do respectivo órgão e transmitidas pelos demais níveis hierárquicos; participar de reuniões e de tomadas de decisões; orientar e elaborar relatórios; examinar documentos e processos de assuntos de sua competência; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional ou previstas em regulamento;

§ 4º Ao Chefe da Divisão de Feitos Especiais incumbe chefiar, supervisionar, planejar, dirigir, orientar, coordenar e acompanhar as atividades da respectiva unidade organizacional, de acordo com as orientações, diretrizes administrativas e objetivos estratégicos estabelecidos pela autoridade máxima do respectivo órgão e transmitidas pelos demais níveis hierárquicos; participar de reuniões e de tomadas de decisões; orientar e elaborar relatórios; examinar documentos e processos de assuntos de sua competência; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional ou previstas em regulamento.

§ 5º Ao Chefe da Ouvidoria, incumbe chefiar, supervisionar, planejar, dirigir, orientar, coordenar e acompanhar as atividades da Corregedoria-Geral, de acordo com as orientações, diretrizes administrativas e objetivos estratégicos estabelecidos pelo Corregedor-Geral; participar de reuniões e de tomadas de decisões; orientar e elaborar relatórios; examinar documentos e processos de assuntos de sua competência; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional ou previstas em regulamento;

§ 6º Ao Chefe do Cartório, incumbe chefiar, supervisionar, planejar, dirigir, orientar, coordenar e acompanhar as atividades da respectiva unidade organizacional, de acordo com as orientações, diretrizes administrativas e objetivos estratégicos estabelecidos pelo Corregedor-Geral; participar de

reuniões e de tomadas de decisões; orientar e elaborar relatórios; examinar documentos e processos de assuntos de sua competência; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional ou previstas em regulamento.

Art. 47. Ao Chefe de Gabinete do Comandante-Geral, com assessoramento direto do Secretário-Executivo e as suas Seções, incumbe chefiar, orientar e supervisionar os trabalhos do Gabinete do Comandante-Geral; prestar assessoramento direto ao Comando-Geral; coordenar as atividades administrativas que forem incumbidas ao órgão; estruturar internamente o órgão que dirige, organizando o funcionamento dos serviços e rotinas administrativas a cargo de cada uma das assessorias subordinadas; executar as diretrizes fixadas pelo Comando-Geral; elaborar, redigir e receber documentação, mensagens e correspondências afetas ao Gabinete; e executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional ou previstas em regulamento.

§ 1º Ao Chefe da Secretaria-Executiva do Gabinete do Comandante-Geral incumbe chefiar, orientar e supervisionar os trabalhos do Gabinete do Comandante-Geral; prestar assessoramento direto ao Comando-Geral; coordenar as atividades administrativas que forem incumbidas ao órgão; estruturar internamente o órgão que dirige, organizando o funcionamento dos serviços e rotinas administrativas a cargo de cada uma das chefias subordinadas; executar as diretrizes fixadas pelo Comando-Geral; elaborar, redigir e receber documentação, mensagens e correspondências afetas ao Gabinete; e executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional ou atribuídas em regulamento;

§2º Ao Chefe da Assessoria de Controle Interno – CI/GCG incumbe administrar, dirigir e coordenar os assuntos de Controle Interno integrando as relações da instituição com os órgãos de controle fiscalizatório do Estado; executar as diretrizes do Comandante-Geral relacionadas à área, assessorar nas decisões estratégicas e exercer controle estratégico sobre os custos da Instituição, além de outras determinadas em regulamento;

§ 3º Ao Chefe da Assessoria Jurídica, Convênios e Contratos incumbe chefiar, administrar, dirigir e coordenar as atividades da Assessoria Jurídica, Convênios e Contratos; manifestar-se sobre os aspectos jurídicos dos temas de abrangência institucional; responder às requisições da Procuradoria-Geral do Estado e de órgão do Poder Judiciário, direcionadas ao comando do CBMRS; prestar informações em demandas judiciais sempre que o CBMRS for demandado ou o Comandante-Geral, o Subcomandante-Geral e os Chefes de Gabinete e Assessorias; analisar e emitir informação sobre a viabilidade jurídica da celebração de contratos, acordos, convênios ou ajustes a serem assinados pelo Comandante-Geral do CBMRS; e executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade ou atribuídas em regulamento;

§ 4º Ao Chefe da Assessoria de Comunicação Social incumbe assessorar o Comandante-Geral e o Subcomandante-Geral em assuntos de sua atribuição, quais sejam relações públicas, assessoria de imprensa, publicidade e marketing institucional; prestar informações aos órgãos e secretarias do Estado; executar as diretrizes do Comandante-Geral relacionadas à área, assessorar nas decisões relativas à imagem da Instituição, além de outras determinadas em regulamento;

§ 5º Ao Chefe de Agência Central de Inteligência incumbe assessorar o Comandante e Subcomandante-geral, chefiar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades de todas as seções da agência; elaborar as diretrizes gerais de operação e inteligência estratégica; integrar informações de inteligência e coordenar a tomada de decisões em nível estratégico; garantir a comunicação eficaz entre a agência e as unidades operacionais do CBMRS, incluindo o Comando-geral; representar a agência em reuniões e eventos relacionados ao tema; avaliar o desempenho das seções e sugerir ajustes para o aprimoramento contínuo das operações; e garantir a segurança da informação, adotando medidas para a proteção dos dados sensíveis;

§ 6º Ao Chefe da Assessoria de Planejamento Estratégico e Relações Institucionais incumbe realizar a gestão da Assessoria, buscando o atingimento dos objetivos conforme as suas competências previstas neste Regimento Interno, mantendo controle e coordenação de assuntos que tenham foco no planejamento estratégico e interesse institucional em vista as relações com outros entes de estado, a fim de prestar assessoramento ao Comando da instituição e mantendo atualizadas as pautas de importância para a corporação; buscar a implementação de recursos tecnológicos que permitam o desempenho com excelência das atribuições pertinentes à Assessoria; conduzir, sempre que necessário e juntamente com o Comando, a representação institucional perante outros órgãos e instituições, abordando assuntos de relevância; representar a corporação em momentos próprios, pela condução dos assuntos de interesse institucional.

Art. 48. Ao Comandante-Geral, enquanto presidente da Comissão de Avaliação e Mérito, incumbe examinar diretrizes de execução dos trabalhos para organização periódica da referida; termos em que o Subcomandante-Geral, presidente das Subcomissões porá em prática os processos qualificatórios dos quadros dos Oficiais e das Praças ao tempo das promoções para deliberação coletiva dos méritos hierarquizados dos candidatos.

SEÇÃO II

DO NÍVEL DEPARTAMENTAL DE APOIO

Art. 49. Ao Diretor do Departamento Administrativo, Oficial da ativa do último posto da carreira do Quadro de Oficiais do Estado Maior – QOEM, com assessoramento direto do Secretário-Executivo e as suas diretorias, incumbe coordenar em Nível Departamental de Apoio a gestão das atividades administrativas da Corporação, especialmente no âmbito do gerenciamento superior dos recursos humanos, dos recursos logísticos, como transporte, suprimentos, tecnologia da informação, equipamentos e infraestrutura necessária para as operações e instalações do Corpo de Bombeiros Militar; dirigir, orientar e supervisionar a gestão financeira, o controle de orçamento, a prestação de contas e o planejamento financeiro da Instituição; atuar no planejamento superior da formação, treinamento e qualificação dos quadros da Corporação, além do desenvolvimento contínuo dos profissionais; e executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional ou previstas em regulamento, e por meio dos órgãos do Departamento:

§ 1º Ao Secretário-Executivo do Departamento Administrativo incumbe prestar assessoramento direto ao Diretor do Departamento Administrativo e as suas Diretorias; coordenar as atividades administrativas que forem incumbidas ao órgão; transmitir e articular as ordens do Diretor do Departamento Administrativo primando pelo alcance dos objetivos; estruturar internamente o órgão que dirige, organizando o funcionamento dos serviços e rotinas administrativas a cargo de cada uma das chefias subordinadas; executar as diretrizes fixadas pelo Diretor do Departamento Administrativo; elaborar, redigir, receber e distribuir documentação, mensagens e correspondências afetas ao Departamento transmitindo-as às respectivas Diretorias subordinadas ao Diretor e executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional ou previstas em regulamento.

§ 2º Ao Diretor de Logística e Patrimônio do Departamento Administrativo incumbe coordenar a gestão das atividades administrativas da Corporação, especialmente no âmbito do gerenciamento superior dos recursos materiais, dos recursos logísticos, como transporte, suprimentos, equipamentos e infraestrutura necessária para as operações e instalações do Corpo de Bombeiros Militar; dirigir, orientar e supervisionar a gestão da Instituição; e executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional ou previstas em regulamento.

I) Ao Chefe da Divisão de Logística e Patrimônio incumbe chefiar, supervisionar, planejar, dirigir, orientar, coordenar e acompanhar as atividades da respectiva unidade organizacional, de acordo com as orientações, diretrizes administrativas e objetivos estratégicos estabelecidos pela autoridade máxima do respectivo órgão e transmitidas pelos demais níveis hierárquicos; participar de reuniões e de tomadas de decisões; orientar e elaborar relatórios; examinar documentos e processos de assuntos de sua competência; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional ou previstas em regulamento.

II) Ao Chefe de Assessoria incumbe chefiar, supervisionar, planejar, dirigir, orientar, coordenar e acompanhar as atividades da respectiva unidade organizacional, de acordo com as orientações, diretrizes administrativas e objetivos estratégicos estabelecidos pela autoridade máxima do respectivo órgão e transmitidas pelos demais níveis hierárquicos; participar de reuniões e de tomadas de decisões; orientar e elaborar relatórios; examinar documentos e processos de assuntos de sua competência; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional ou previstas em regulamento.

§ 3º Ao Diretor de Orçamentos e Finanças do Departamento Administrativo incumbe coordenar a gestão das atividades administrativas da Corporação, especialmente no âmbito do gerenciamento superior dos recursos financeiros do Corpo de Bombeiros Militar; dirigir, orientar e supervisionar a gestão financeira, o controle de orçamento, a prestação de contas e o planejamento financeiro da Instituição nas diversas necessidades de execução do órgão; e executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional ou previstas em regulamento.

I) Ao Chefe da Divisão de Orçamentos e Finanças incumbe chefiar, supervisionar, planejar, dirigir, orientar, coordenar e acompanhar as atividades da respectiva unidade organizacional, de

acordo com as orientações, diretrizes administrativas e objetivos estratégicos estabelecidos pela autoridade máxima do respectivo órgão e transmitidas pelos demais níveis hierárquicos; participar de reuniões e de tomadas de decisões; orientar e elaborar relatórios; examinar documentos e processos de assuntos de sua competência; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional ou previstas em regulamento.

§ 4º Ao Diretor de Recursos Humanos do Departamento Administrativo incumbe coordenar a gestão das atividades administrativas da Corporação, especialmente no âmbito do gerenciamento superior dos recursos humanos; coordenar as ações estratégicas de pessoal em suas seções e setores nos processos de inclusão, demissão, licenciamentos, afastamentos, licenças, mobilização, identificação, concursos públicos e processos seletivos, acompanhamento dos efetivos afastados e daqueles já na reserva remunerada, revisão de proventos, setores RHE, passagem para a reserva remunerada, e todas as atribuições próprias da atividade de gerenciamento de recursos humanos; determinar, fiscalizar e revisar todos os atos realizados para publicação legal; e executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional ou previstas em regulamento.

I) Ao Chefe da Divisão de Recursos Humanos incumbe chefiar, supervisionar, planejar, dirigir, orientar, coordenar e acompanhar as atividades da respectiva unidade organizacional, de acordo com as orientações, diretrizes administrativas e objetivos estratégicos estabelecidos pela autoridade máxima do respectivo órgão e transmitidas pelos demais níveis hierárquicos; participar de reuniões e de tomadas de decisões; orientar e elaborar relatórios; examinar documentos e processos de assuntos de sua competência; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional ou previstas em regulamento.

§ 5º A Chefia da Divisão Administrativa do Departamento Administrativo, exercida por meio do Secretário-Executivo do Departamento, incumbe assessorar, chefiar, supervisionar, planejar, dirigir, orientar, coordenar e acompanhar as atividades da respectiva unidade organizacional, de acordo com as orientações, diretrizes administrativas e objetivos estratégicos estabelecidos pela autoridade máxima do respectivo órgão e transmitidas pelos demais níveis hierárquicos; participar de reuniões e de tomadas de decisões; orientar e elaborar relatórios; examinar documentos e processos de assuntos de sua competência; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional ou previstas em regulamento.

§ 6º Ao Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicações do Departamento Administrativo incumbe chefiar, supervisionar, planejar, dirigir, orientar, coordenar e acompanhar as atividades da respectiva unidade organizacional, de acordo com as orientações, diretrizes administrativas e objetivos estratégicos estabelecidos pela autoridade máxima do respectivo órgão e transmitidas pelos demais níveis hierárquicos; participar de reuniões e de tomadas de decisões; orientar e elaborar relatórios; examinar documentos e processos de assuntos de sua competência; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional ou previstas em regulamento.

Art. 50. Ao Diretor do Departamento de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndios, Oficial da ativa do último posto da carreira do Quadro de Oficiais do Estado Maior – QOEM, com assessoramento direto do Secretário-Executivo e as suas diretorias, incumbe definir as estratégias para a segurança, prevenção e proteção contra incêndio, pesquisa e investigação de sinistros; coordenar, em nível estratégico, a gestão em âmbito estadual das atividades de licenciamento e fiscalização em segurança contra incêndio, da pesquisa e da investigação de sinistros; planejar e implementar as estratégias para a elaboração da regulamentação relativas à segurança contra incêndio e à pesquisa e investigação de sinistros; planejar e implementar medidas preventivas e educativas à comunidade no que se refere à segurança contra incêndio; e executar outras tarefas previstas em regulamento.

§ 1º Ao Secretário-Executivo incumbe prestar assessoramento direto ao Diretor do Departamento; executar as diretrizes fixadas pelo Diretor transmitindo e articulando suas ordens, primando pelo alcance dos objetivos; coordenar a elaboração de relatórios gerenciais que orientem a tomada de decisões; supervisionar e auditar os processos administrativos e operacionais em segurança contra incêndio; e executar outras tarefas previstas em regulamento.

§ 2º Ao Diretor de Gestão e Normatização incumbe dirigir, orientar e supervisionar a elaboração de resoluções técnicas, pareceres técnicos, instruções normativas, portarias e demais atos normativos relacionados à segurança contra incêndio; propor ao Diretor do DSPCI, para posterior aprovação do Comando-Geral, alterações nas leis, decretos e demais normas relacionadas à segurança contra incêndio; coordenar, em nível estratégico, a gestão para a correta aplicação da legislação, regulamentação e normatização em segurança contra incêndio, dirigindo, orientando e supervisionando os trabalhos de padronização de eventuais divergências de interpretação; coordenar a preparação de estudos, relatórios e demais documentos técnicos necessários às decisões superiores no que se refere à segurança contra incêndio; dirigir, orientar e supervisionar a elaboração da doutrina e dos manuais de aplicação da legislação, regulamentação e normatização relativa à segurança contra incêndio; e coordenar a equipe de gestão e normatização, a fim de proporcionar a padronização dos processos e a qualificação continuada dos bombeiros militares no que se refere à segurança contra incêndio.

§ 3º Ao Diretor de Pesquisa, Investigação de Sinistros e Gerenciamento de Sistemas incumbe dirigir, orientar e supervisionar a elaboração de resoluções técnicas, pareceres técnicos, instruções normativas, portarias e demais atos normativos relacionados à pesquisa e investigação de sinistros; propor ao Diretor do DSPCI, para posterior aprovação do Comando-Geral, alterações nas leis, decretos e demais normas relacionadas à pesquisa e investigação de sinistros; coordenar, em nível estratégico, a gestão para a correta aplicação da legislação, regulamentação e normatização relativa à pesquisa e investigação de sinistros, dirigindo, orientando e supervisionando os trabalhos de padronização de eventuais divergências de interpretação; coordenar a preparação de estudos, relatórios e demais documentos técnicos necessários às decisões superiores no que se refere à pesquisa e investigação de sinistros; dirigir, orientar e supervisionar a elaboração da doutrina e os manuais de aplicação da legislação, regulamentação e normatização relativa à pesquisa e investigação de sinistros; coordenar

a equipe de pesquisa, investigação de sinistros e gerenciamento de sistemas, a fim de proporcionar a correta utilização das ferramentas tecnológicas e sistemas informatizados, e a qualificação continuada dos bombeiros militares no que se refere à pesquisa e investigação de sinistros; e dirigir, orientar e supervisionar a otimização dos processos de licenciamento e fiscalização em segurança contra incêndio, pesquisa e investigação de sinistros, mediante implementação, manutenção da operacionalidade e aprimoramento de ferramentas tecnológicas e sistemas informatizados.

§ 4º A Chefia da Divisão Administrativa exercida por intermédio do Secretário-Executivo do Departamento incumbe chefiar, supervisionar, orientar, coordenar e acompanhar as atividades administrativas do Departamento, de acordo com as orientações, diretrizes e objetivos estratégicos estabelecidos pelo Diretor do DSPCI; participar de reuniões e de tomadas de decisões; orientar e elaborar relatórios; examinar documentos e processos de assuntos de sua competência; executar outras tarefas de natureza administrativa ou previstas em regulamento.

Art. 51. Ao Comandante da Academia de Bombeiro Militar, com assessoramento direto do Secretário-Executivo e das suas divisões, incumbe comandar, chefiar, supervisionar, planejar, dirigir, orientar, coordenar e acompanhar as atividades da respectiva unidade organizacional, de acordo com as orientações, diretrizes administrativas e objetivos estratégicos estabelecidos pela autoridade máxima do respectivo órgão e transmitidas pelos demais níveis hierárquicos; planejar, editar, coordenar e estabelecer a política de ensino do Corpo de Bombeiros Militar; participar de reuniões e de tomadas de decisões; orientar e elaborar relatórios; definir a matriz curricular, os conteúdos programáticos e as metodologias de ensino a serem utilizadas nos cursos de formação; examinar documentos e processos de assuntos de sua competência; coordenar operações, planejar e executar ações; entre outros eventos afetos à sua missão constitucional; compor e manter atualizado banco de instrutores, e designar instrutores, para os cursos operacionalizados e/ou coordenados pela Academia de Bombeiro Militar; expedir normas disciplinares de cunho pedagógico - Normas de Procedimento e Conduta do Corpo de Alunos, e o Regimento Interno da Academia de Bombeiro Militar; estabelecer os critérios de seleção, matrícula, aprovação, reprovação, desligamento e aproveitamento nos cursos da Academia de Bombeiro Militar; estabelecer parcerias com outras instituições de ensino e órgãos governamentais para o desenvolvimento de projetos e programas de interesse comum; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional ou previstas em regulamento.

§ 1º Ao Secretário-Executivo incumbe chefiar, orientar e supervisionar os trabalhos administrativos e na organização docente; prestar assessoramento direto ao Comandante da Academia de Bombeiro Militar; coordenar as atividades administrativas que forem incumbidas ao órgão; estruturar internamente o órgão que dirige, organizando o funcionamento dos serviços e rotinas administrativas a cargo de cada uma das chefias subordinadas; executar as diretrizes fixadas pelo seu Comandante; elaborar, redigir e receber documentação, mensagens e correspondências afetas ao Comandante; e executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional ou previstas em regulamento.

§ 2º Ao Chefe da Divisão Administrativa incumbe chefiar, supervisionar, orientar, coordenar e acompanhar as atividades administrativas da Academia de Bombeiro Militar, de acordo com as orientações, diretrizes e objetivos estratégicos estabelecidos pelo Comandante da ABM; participar de reuniões e de tomadas de decisões; orientar e elaborar relatórios; examinar documentos e processos de assuntos de sua competência; executar outras tarefas de natureza administrativa ou previstas em regulamento.

§ 3º Ao Chefe da Divisão de Ensino incumbe elaborar e implementar o projeto pedagógico da Academia de Bombeiro Militar, com base nas diretrizes curriculares nacionais e necessidades da Corporação; participar de reuniões e de tomadas de decisões; orientar e elaborar relatórios; examinar documentos e processos de assuntos de sua competência; chefiar, supervisionar, planejar, dirigir, orientar, coordenar e acompanhar as atividades da Divisão, de acordo com as orientações, diretrizes administrativas e objetivos estratégicos estabelecidos pela autoridade máxima do respectivo órgão e transmitidas pelos demais níveis hierárquicos; organizar banco de instrutores e coordenar as designações destes; acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos, oferecendo suporte e orientação pedagógica; ministrar os recursos físicos, tecnológicos e financeiros da Academia; acompanhar a manutenção e atualização dos materiais didáticos e equipamentos utilizados nos cursos, bem como as tendências e inovações na área da educação, propondo as adaptações necessárias; buscar parcerias com instituições de ensino e outras organizações para o desenvolvimento de projetos e programas de formação continuada; implementar sistemas de avaliação da aprendizagem dos alunos, dos processos pedagógicos e da eficácia dos cursos; analisar os resultados das avaliações e propor medidas para a melhoria contínua do processo de ensino-aprendizagem; acompanhar o desenvolvimento dos alunos durante todo o curso, identificando e solucionando eventuais dificuldades; e executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional ou previstas em regulamento.

§ 4º Ao Chefe do Órgão de Pesquisa, Ensino, Treinamento e Avaliação incumbe chefiar, supervisionar, planejar, dirigir, orientar, coordenar e acompanhar as atividades da respectiva unidade organizacional, exercendo com responsabilidade a gestão e direção acadêmica, de acordo com as orientações, diretrizes administrativas e objetivos estratégicos estabelecidos pela autoridade máxima do respectivo órgão e transmitidas pelos demais níveis hierárquicos; participar de reuniões e de tomadas de decisões; promover ações para a formação integral dos alunos, incluindo atividades culturais, esportivas e sociais; e executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional ou previstas em regulamento.

§ 5º Ao Comandante da Escola Superior de Segurança contra Incêndio e Desastres incumbe chefiar, supervisionar, planejar, dirigir, orientar, coordenar e acompanhar as atividades da respectiva unidade organizacional, de acordo com as orientações, diretrizes administrativas e objetivos estratégicos estabelecidos pela autoridade máxima do respectivo órgão e transmitidas pelos demais níveis hierárquicos; exercer com responsabilidade a gestão e direção acadêmica da instituição de ensino superior especializada; propor adequações da malha curricular dos cursos sob sua gestão para a permanente atualização técnica e tecnológica; gerenciar os efetivos sob seu comando, inclusive alunos das mais variadas atividades escolares e cursos da corporação; promover ações para a formação

integral dos alunos, incluindo atividades culturais, esportivas e sociais; e executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional ou previstas em regulamento.

Art. 52. Ao Diretor da Assessoria de Operações e Defesa Civil, com assessoramento direto do Secretário-Executivo e as suas divisões, incumbe coordenar a gestão das atividades operacionais da Corporação; realizar a interlocução para a participação do Corpo de Bombeiros Militar em ações de defesa civil; coordenar as ações estratégicas para operações de resgate, salvamento e atendimento a emergências; assessorar o Comando-Geral da corporação em assuntos relacionados às atividades operacionais e de defesa civil; assessorar o Comando-Geral na melhoria dos serviços de combate a incêndios, busca, salvamento e resgates aéreos, aquáticos e terrestres no Estado, com base nos indicadores da corporação; assessorar o Comando-Geral e executar outras tarefas de natureza e nível de complexidade semelhantes, associadas ao ambiente organizacional ou previstas em regulamento.

§ 1º Ao Secretário-Executivo incumbe chefiar, orientar e supervisionar os trabalhos da Assessoria de Operações e Defesa Civil; prestar assessoramento direto ao Diretor; coordenar as atividades administrativas que forem incumbidas ao órgão; estruturar internamente a administração do departamento, organizando o funcionamento dos serviços e rotinas administrativas a cargo de cada uma das chefias subordinadas; executar as diretrizes fixadas pelo Comando-Geral; elaborar, redigir e receber documentação, mensagens e correspondências afetas ao departamento; e executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional ou previstas em regulamento.

§ 2º Ao Chefe da Divisão de Operações incumbe chefiar, supervisionar, planejar, dirigir, orientar, coordenar e acompanhar as atividades operacionais, de acordo com as orientações, diretrizes administrativas e objetivos estratégicos estabelecidos pela autoridade máxima do respectivo órgão e transmitidas pelos demais níveis hierárquicos; participar de reuniões e de tomadas de decisões; orientar e elaborar relatórios; examinar documentos e processos de assuntos de sua competência; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional ou previstas em regulamento.

§ 3º Ao Chefe da Divisão de Serviços Cíveis e Auxiliares de Bombeiro incumbe chefiar, supervisionar, planejar, dirigir, orientar, coordenar e acompanhar as atividades correlatas aos serviços cíveis auxiliares de bombeiros, de acordo com as orientações, diretrizes administrativas e objetivos estratégicos estabelecidos pela autoridade máxima do respectivo órgão e transmitidas pelos demais níveis hierárquicos; participar de reuniões e de tomadas de decisões; orientar e elaborar relatórios; examinar documentos e processos de assuntos de sua competência; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional ou previstas em regulamento.

§ 4º Ao Chefe da Divisão de Monitoramento Operacional incumbe chefiar, supervisionar, planejar, dirigir, orientar, coordenar e acompanhar as atividades de monitoramento operacional, de acordo com as orientações, diretrizes administrativas e objetivos estratégicos estabelecidos pela autoridade máxima do respectivo órgão e transmitidas pelos demais níveis hierárquicos; participar de reuniões e de tomadas de decisões; orientar e elaborar relatórios operacionais; examinar documentos e

processos de assuntos de sua competência; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional ou previstas em regulamento.

§ 5º Ao Chefe da Divisão de Operações Aéreas incumbe Chefiar, supervisionar, planejar, dirigir, orientar, coordenar e acompanhar as atividades da respectiva unidade organizacional, de acordo com as orientações, diretrizes administrativas e objetivos estratégicos estabelecidos pelo órgão e transmitidas pelos demais níveis hierárquicos, e de maneira pontual pelo Subcomandante-Geral; participar de reuniões e de tomadas de decisões; orientar e elaborar relatórios; examinar documentos e processos de assuntos de sua competência; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional ou previstas em regulamento.

Art. 53. Aos Secretários-Executivos da Corregedoria-Geral, do Gabinete do Comandante-Geral e dos Departamentos, incumbem a gestão administrativa, o apoio direto ao comando superior, a coordenação e administração de pessoal e de fluxo documental, assegurando a eficiência no exercício do assessoramento estratégico, ordens e diretrizes emanadas pelo escalão superior, Comando e Diretorias Departamentais.

SEÇÃO III

DO NÍVEL DEPARTAMENTAL DE APOIO E EXECUÇÃO

Art. 54. Aos Comandantes Regionais, Oficial da ativa do último ou penúltimo posto da carreira do Quadro de Oficiais do Estado Maior – QOEM, incumbe Comandar, chefiar, supervisionar, planejar, dirigir, orientar, coordenar e acompanhar as atividades da respectiva unidade organizacional, bem como assumir as atribuições administrativas pertinentes às OCBM de sua área de ação, de acordo com as orientações, diretrizes administrativas e objetivos estratégicos estabelecidos pela autoridade máxima do respectivo órgão e transmitidas pelos demais níveis hierárquicos; participar de reuniões e de tomadas de decisões; orientar e elaborar relatórios; examinar documentos e processos de assuntos de sua competência; coordenar operações, planejar e executar ações; entre outros eventos afetos à sua missão constitucional; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional ou previstas em regulamento.

§ 1º Ao Chefe de Divisão Administrativa e de Correição incumbe chefiar, supervisionar, planejar, dirigir, orientar, coordenar e acompanhar as atividades administrativas da respectiva unidade organizacional, de acordo com as orientações, diretrizes administrativas e objetivos estratégicos estabelecidos pela autoridade do respectivo órgão e transmitidas pelos demais níveis hierárquicos; participar de reuniões e de tomadas de decisões; orientar e elaborar relatórios; examinar documentos e processos de assuntos de sua competência; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional ou previstas em regulamento.

§ 2º Ao Chefe da Agência Regional de Inteligência incumbe coordenar, supervisionar e orientar as atividades de todas as seções da agência regional; elaborar as diretrizes gerais de operação e inteligência destinadas às Agências Locais de Inteligência de sua área de atuação; integrar informações de inteligência e coordenar a tomada de decisões em nível tático e operacional; garantir

a comunicação eficaz entre a agência regional e as agências locais, reportando-se à ACI; prestar assessoramento direto ao Comandante Regional; avaliar o desempenho das seções e sugerir ajustes para o aprimoramento contínuo das operações; e garantir a segurança da informação, adotando medidas para a proteção dos dados sensíveis.

§ 3º Ao Chefe da Divisão de Operações e Defesa Civil incumbe chefiar, supervisionar, planejar, dirigir, orientar, coordenar e acompanhar as atividades de Operações e Defesa Civil da respectiva unidade organizacional, de acordo com as orientações, diretrizes da pasta e objetivos estratégicos estabelecidos pela autoridade do respectivo órgão e transmitidas pelos demais níveis hierárquicos; participar de reuniões e de tomadas de decisões; orientar e elaborar relatórios; examinar documentos e processos de assuntos de sua competência; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional ou previstas em regulamento.

§ 4º Ao Chefe da Divisão de Logística, Patrimônio e Finanças incumbe chefiar, supervisionar, planejar, dirigir, orientar, coordenar e acompanhar as atividades de Logística, Patrimônio e Finanças da respectiva unidade organizacional, de acordo com as orientações, diretrizes da pasta e objetivos estratégicos estabelecidos pela autoridade do respectivo órgão e transmitidas pelos demais níveis hierárquicos; participar de reuniões e de tomadas de decisões; orientar e elaborar relatórios; examinar documentos e processos de assuntos de sua competência; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional ou previstas em regulamento.

§ 5º Ao Chefe da Divisão de Comunicação Social incumbe chefiar, supervisionar, planejar, dirigir, orientar, coordenar, publicar e acompanhar as atividades de Comunicação Social da respectiva unidade organizacional, de acordo com as orientações, diretrizes da pasta e objetivos estratégicos estabelecidos pela autoridade do respectivo órgão e transmitidas pelos demais níveis hierárquicos; participar de reuniões e de tomadas de decisões; orientar e elaborar relatórios; examinar documentos e processos de assuntos de sua competência; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional ou previstas em regulamento.

§ 6º Ao Chefe da Divisão de Segurança Contra Incêndio incumbe gerenciar, controlar e apoiar a execução das atividades de licenciamento e fiscalização em segurança contra incêndio e de investigação de sinistros em sua respectiva área de responsabilidade territorial, controlar a regularidade documental e adimplência nos processos de licenciamento e fiscalizatórios, analisar e exarar decisão sobre recursos administrativos de segunda instância, determinar a emissão de autos de imposição de penalidade e determinar a realização de fiscalizações extraordinárias, além de outras responsabilidades normativamente atribuídas.

Art. 55. Ao Comandante do Batalhão Especial Segurança Contra Incêndio incumbe comandar, chefiar, supervisionar, planejar, dirigir, orientar, coordenar e acompanhar as atividades da respectiva unidade organizacional, de acordo com as orientações, diretrizes administrativas e objetivos estratégicos estabelecidos pela autoridade máxima do respectivo órgão e transmitidas pelos demais níveis hierárquicos; participar de reuniões e de tomadas de decisões; orientar e elaborar relatórios; examinar documentos e processos de assuntos de sua competência; coordenar operações, planejar e executar ações; entre outros eventos afetos à sua missão constitucional; executar outras tarefas de mesma

natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional ou previstas em regulamento.

Art. 56. Aos Chefes de Seções e Setores, desdobramentos administrativos a partir dos órgãos de Direção, das Divisões e dos Batalhões, além das Companhias, Pelotões ou Grupos considerando que também poderão estar em municípios destacados, incumbe respectivamente chefiar, supervisionar, planejar, dirigir, orientar, coordenar e acompanhar as atividades da respectiva unidade organizacional, de acordo com as orientações, diretrizes administrativas e objetivos estratégicos estabelecidos pela autoridade máxima do respectivo órgão e transmitidas pelos demais níveis hierárquicos; participar de reuniões e de tomadas de decisões; orientar e elaborar relatórios; examinar documentos e processos de assuntos de sua competência; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional ou previstas em regulamento.

SEÇÃO IV

DO NÍVEL OPERACIONAL DE EXECUÇÃO

Art. 57. Aos Comandantes de Batalhão de Bombeiro Militar e aos Comandantes de Batalhão de Busca e Salvamento incumbe comandar, chefiar, supervisionar, planejar, dirigir, orientar, coordenar e acompanhar as atividades da respectiva unidade organizacional, de acordo com as orientações, diretrizes administrativas e objetivos estratégicos estabelecidos pela autoridade máxima do respectivo órgão e transmitidas pelos demais níveis hierárquicos; participar de reuniões e de tomadas de decisões; orientar e elaborar relatórios; examinar documentos e processos de assuntos de sua competência; coordenar operações, planejar e executar ações; entre outros eventos afetos à sua missão constitucional; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional ou previstas em regulamento, além de:

§ 1º Aos Comandantes das Companhias de Bombeiro Militar ou das Companhias de Busca e Salvamento incumbe gerenciar, comandar, administrar e coordenar os OCBM em nível de subordinação com foco na execução das atribuições constitucionais próprias da atividade fim da Corporação, objetivando a prestação dos serviços ordinários e especializados com excelência, conforme o grau hierárquico do seu comandante;

§ 2º Aos Comandantes das Companhias Especiais incumbe gerenciar, comandar, administrar e coordenar os OCBM sob sua gestão, visando a execução das atribuições constitucionais próprias da atividade especializada tendo como foco a finalidade da Corporação, conforme o grau hierárquico do seu comandante;

§ 3º Aos Comandantes dos Pelotões de Bombeiro Militar ou dos Pelotões de Busca e Salvamento incumbe manter o emprego regular da tropa subordinada gerenciando os níveis de subordinação e visando, mediante planejamento por intermédio de escalas e determinações legais, executar as atribuições, ordinárias ou especializadas, constitucionais próprias da atividade fim da Corporação;

§ 4º Aos Comandantes dos Grupos de Bombeiro Militar ou dos Grupos de Busca e Salvamento incumbe executar as ordens dos Comandantes de Pelotão a que estiverem subordinados, da forma

escalonada conforme previsto, espelhando proporcionalmente as atividades ordinárias ou especializadas realizadas pelos pelotões, executando as atribuições constitucionais próprias da atividade fim da Corporação.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS INSTITUCIONAIS

SEÇÃO I DOS REGIMENTOS INTERNOS

Art. 58. Este Regimento Interno do Corpo de Bombeiro Militar descreve as competências constitucionais atribuídas, a estrutura escalonada da instituição, as atribuições de competência e de funções de nível decisório, além da atribuição de outras responsabilidades padronizadas aos demais níveis.

Art. 59. No Corpo de Bombeiro Militar os órgãos até Batalhão deverão, nos termos deste, elaborar Regimentos Internos observando no mínimo a seguinte estrutura:

§ 1º Os Regimentos Internos de todos os órgãos observarão, devido a padronização, a estrutura deste documento.

§ 2º Os Regimentos Internos de todos os órgãos serão aprovados por ato do Comandante-Geral, exceto nos casos em que houver delegação de competência ou conforme previstos no presente RI.

§ 3º As propostas de Regimentos Internos dos órgãos do CBMRS serão apresentadas pelo respectivo Diretor/Comandante ao Diretor do Departamento Administrativo e com anuência, encaminhará ao Comandante-Geral para aprovação.

SEÇÃO II DOS BOLETINS

Art. 60. O Boletim Geral é o documento oficial de divulgação em que o Comandante-Geral publica as ordens e atos administrativos e registra os fatos do Corpo de Bombeiros Militar, e:

- I. será confeccionado e distribuído pelo Departamento Administrativo;
- II. será confeccionado sucessivamente em quatro partes:
 - a) Serviços Diários;
 - b) Instrução;
 - c) Assuntos Gerais de Administração; e
 - d) Justiça e Disciplina.

§ 1º As matérias resultantes de atividades administrativas, atribuídas a órgãos específicos da estrutura do Corpo de Bombeiros Militar, que exijam divulgação a toda a Corporação, serão publicados no Boletim Geral, constituindo os seguintes anexos:

- I. De Ensino, de elaboração sob responsabilidade da Academia de Bombeiro Militar; e

II. De Pessoal, de elaboração sob responsabilidade do Departamento Administrativo.

§ 2º Após ciência e aprovação do Comandante-Geral, será encaminhado por meio de nota pelos Subcomandante-Geral, Diretores de Departamentos, Corregedor-Geral, Chefe do Gabinete do Comandante-Geral, Comandantes Regionais, Comandante da Academia de Bombeiro Militar e Presidentes de Subcomissões, ao Departamento Administrativo, observadas as normas fixadas para a transmissão de dados, visando à inserção de publicações no Boletim Geral.

Art. 61. Os assuntos de Logística e Patrimônio serão publicados pelo Departamento Administrativo, Divisão de Logística e Patrimônio, no Boletim Reservado de Material Permanente, Semoventes e Material Bélico, que terá numeração sequencial própria.

Art. 62. Os atos administrativos de natureza disciplinar serão publicados pela Corregedoria-Geral em Boletins Disciplinares e Boletins Disciplinares Reservados, editados por círculo hierárquico e terão numeração sequencial própria sendo devidamente divulgados estritamente ao círculo hierárquico que se refere e aos círculos hierárquicos superiores.

Art. 63. Os atos administrativos relativos à avaliação, mérito e promoção das Praças e dos Oficiais serão transcritos em Boletim de Avaliação e Mérito de Praças, Boletim de Avaliação e Mérito de Oficiais, Boletim de Promoção de Praças, e Boletim de Promoção de Oficiais, e Boletim de Avaliação e Mérito Reservado, cabendo às Subcomissões de Avaliação e Mérito da CAM a transcrição e publicação dos Boletins.

Art. 64. Os atos administrativos relativos à movimentação das Praças e dos Oficiais serão transcritos em Boletim de Movimentação de Praças e Boletim de Movimentação de Oficiais, cabendo ao Departamento Administrativo a transcrição e publicação dos Boletins.

Art. 65. Serão editados Boletins Especiais, tão somente para publicação de matérias relativas a comemorações de datas festivas, na forma estabelecida neste Regimento Interno, ou em eventos especiais que o órgão organize ou coordene.

Art. 66. O Boletim Interno é o documento oficial de divulgação em que o Comandante Regional, Comandante da Academia de Bombeiro Militar, Diretor de Departamento, Corregedor-Geral e o Chefe de Gabinete, publicam todas as suas ordens, as ordens das autoridades superiores e os atos administrativos que seus órgãos subordinados devam ter conhecimento, devendo:

I. seguir as divisões previstas para o Boletim Geral; e

II. possuir periodicidade diária, semanal ou mensal, conforme o volume de matérias a publicar.

Art. 67. O Boletim Reservado é o documento em que o Comandante publica os assuntos de divulgação restrita a determinadas esferas administrativas ou hierárquicas da Corporação, observando-se que:

- I. o Boletim Reservado poderá ser confeccionado pelo Comando-Geral, pelos Departamentos, pelos Comandos Regionais e Corregedor-Geral; e
- II. o Boletim Reservado segue as divisões do Boletim Geral.

Art. 68. Os Boletins de Avaliação e Mérito de Oficiais e o das Praças são documentos destinados a dar publicidade de ordens e atos administrativos do Comandante-Geral, relativos à avaliação e ao mérito dos Bombeiros Militares, bem como, de registros pertinentes da vida funcional dos Militares Estaduais.

§ 1º Os Boletins serão confeccionados e distribuídos pela Comissão de Avaliação e Mérito e serão organizados em quatro partes:

- I. Serviços diários;
- II. Instrução;
- III. Assuntos Gerais e de Administração; e
- IV. Justiça e Disciplina.

§ 2º A publicação em Boletim é requisito para que qualquer registro de mérito ou demérito tenha sua validade homologada pela Subcomissão de Avaliação e Mérito de Oficiais e pela Subcomissão de Avaliação e Mérito de Praças.

Art. 69. O Boletim de Avaliação e Mérito Reservado é o documento destinado ao registro de ordens e atos administrativos do Comandante-Geral, relativos à avaliação e ao mérito dos Bombeiros Militares, bem como, de registros pertinentes da vida funcional dos Militares Estaduais, considerados de caráter reservado.

§ 1º O Boletim de Avaliação e Mérito Reservado será editado por círculo hierárquico, terá numeração sequencial própria e será devidamente divulgado estritamente ao círculo hierárquico a que se refira e aos círculos hierárquicos superiores.

§ 2º O Boletim será confeccionado e distribuído pela Comissão de Avaliação e Mérito e será organizado em quatro partes:

- I. Serviços diários;
- II. Instrução;
- III. Assuntos Gerais e de Administração; e
- IV. Justiça e Disciplina.

§ 3º Serão registrados no Boletim de Avaliação e Mérito Reservado:

- I. Proposta do Quadro de Acesso para homologação do Comandante-Geral, após mensuradas todas as pontuações mencionadas na legislação vigente, bem como ordenados os Militares Estaduais pelos critérios de merecimento e antiguidade.
- II. Solução de recursos interpostos por meio de requerimento, no qual o recorrente exponha fatos e fundamentos da solicitação administrativa, relativa ao Quadro de Acesso para promoções.

SEÇÃO III

DOS SERVIÇOS DE ESCALA

SUBSEÇÃO I

ESCALA DE SERVIÇOS INTERNOS

Art. 70. Os Regimentos Internos dos órgãos disciplinarão as escalas de serviços internos respectivos podendo ser previstos:

- I) Superior de Dia ou em Sobreaviso, exercido por Oficial Superior;
- II) Supervisor de Dia ou em Sobreaviso, exercido por Oficial Intermediário;
- III) Oficial de Dia ou em Sobreaviso, exercido por Oficial Subalterno;
- IV) Auxiliar de Dia, exercido por Sargento;
- V) Comandante da Guarda do Aquartelamento, exercido por Sargento;
- VI) Guarda do Aquartelamento, exercido por Soldado;
- VII) Oficial de Operações, exercido por Oficiais;
- VIII) Operador do CCOB, exercido por Praça; e
- IX) Telefonista/Operador do COBOM (Central de Operações de Bombeiro).

§ 1º Os alunos dos cursos de formação e habilitação poderão ser empregados em atribuições previstas para sua graduação ou posto.

§ 2º Poderá ser previsto o pagamento de etapas de alimentação para os serviços internos destinados ao apoio do serviço externo ou ao atendimento do cidadão, sem solução de continuidade nas 24 horas, desde que o servidor não esteja escalado de sobreaviso, serviços administrativos ou trabalho domiciliar.

SUBSEÇÃO II

ESCALAS DE SERVIÇOS EXTERNOS

Art. 71. Os Regimentos Internos dos órgãos disciplinarão as escalas de serviços externos respectivos podendo ser previstos:

- I) Superior de Dia, exercido por Oficial Superior;
- II) Supervisor de Dia, exercido por Oficial Intermediário;
- III) Oficial de Serviço, exercido por Oficial Subalterno;
- IV) Auxiliar de Serviço, exercido por sargento.
- V) Operador do COBOM (Central de Operações de Bombeiro);
- VI) Comandante de Guarnição de Serviço; e
- VII) Nas Divisões, Seções e Setores de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndio:
 - a) Protocolista;
 - b) Analista; e
 - c) Vistoriante.

Parágrafo único - Poderão ser escalados em sobreaviso os serviços referidos nos incisos "I", "II" e "III" quando exercidos para CRBM e incisos "I" e "II" quando exercidos para BBM.

Art. 72. Os OCBM cuja área de responsabilidade territorial possua municípios em que atuem Civis Auxiliares de Bombeiro – CAB devidamente conveniados deverão acompanhar as atividades operacionais por eles desempenhadas oferecendo apoio operacional, bem como dispor do apoio operacional oferecido, quando necessário. Deverão ainda sempre que possível, disponibilizar materiais, viaturas, equipamentos, observada as orientações superiores, visando a melhor prestação de serviços, bem como instrução e treinamento acerca de toda a rotina operacional, efetuando os devidos registros e publicações.

SEÇÃO IV DAS FORMATURAS GERAIS

Art. 73. Formatura Geral é a reunião de todo o efetivo disponível do Órgão do Corpo de Bombeiros Militar em formatação marcial, excetuando os Oficiais e as Praças que se encontram de serviço, e segue os procedimentos abaixo descritos:

- I. deverá ocorrer em dia e horário estipulado pelo respectivo Comandante;
- II. terá a seguinte sequência:
 - a) leitura de assuntos do interesse do OCBM;
 - b) leitura de elogios por ação de Oficiais e Praças, em serviço;
 - c) treinamento prático de assunto técnico, da área de atuação do OCBM;
 - d) palavras do Comandante, Diretor ou Chefe; e
 - e) desfile da tropa (se couber).
- III. o tempo de duração das formaturas gerais não deverá exceder a uma hora.

SEÇÃO V DAS CERIMÔNIAS E FORMALIDADES

SUBSEÇÃO I DAS BANDEIRAS

Art. 74. Cada Órgão do Corpo de Bombeiros Militar – OCBM terá sob sua guarda as Bandeiras Nacional e Rio-Grandense, destinadas a estimular o sentimento de patriotismo e culto às tradições do País e do Estado, atendendo sempre aos seguintes requisitos:

- I. as Bandeiras deverão estar guardadas em relicário ou em armário apropriado e envidraçado, no gabinete do Comandante, Diretor ou Chefe ou no Salão Nobre do OCBM; e
- II. os OCBM que possuírem estandartes históricos, legalmente autorizados, deverão mantê-los nas condições das Bandeiras.

SUBSEÇÃO II DAS FESTAS BOMBEIRO MILITARES

Art. 75. As festas são comemorações festivas de fatos nacionais, estaduais, ou relativos à vida Bombeiro Militar destinadas à exaltação do patriotismo, ao desenvolvimento do espírito de camaradagem e amor à Corporação.

§ 1º As festas militares consideradas oficiais pela Corporação são as seguintes:

- I. Dia da Independência do Brasil – 7 de setembro;
- II. Dia da Bandeira – 19 de novembro;
- III. Criação do Corpo de Bombeiros Militar/CBMRS – 1º de março;
- IV. Aniversário do Patrono do Corpo de Bombeiros - 02 de dezembro;
- V. Dia Nacional do Bombeiro/Semana de Prevenção de Incêndio - 02 de julho;
- VI. Dia do Guarda-Vidas – 28 de dezembro; e
- VII. Data de criação do OCBM, devidamente autorizada.

§ 2º Para comemorar as festas militares, os órgãos poderão:

- I. realizar formatura geral comemorativa à data;
- II. publicar Boletim Especial destacando a data;
- III. realizar eventos comemorativos à data, a critério do Comandante, Diretor ou Chefe do OCBM;
- e
- IV. outros atos relativos à data e julgados relevantes e oportunos.

SEÇÃO VI DA PARADA DIÁRIA

Art. 76. A parada diária é a formatura destinada à revista do efetivo e transmissão das ordens vigentes, bem como a passagem do serviço, realizada obrigatoriamente antes da distribuição do pessoal para os serviços internos e externos do dia, nos termos da regulamentação própria do OCBM.

SEÇÃO VII DA GALERIA DE RETRATOS E DE VULTOS HISTÓRICOS

Art. 77. No gabinete do Comandante ou no Salão Nobre dos órgãos do CBMRS será organizada como homenagem e registro histórico galeria de retratos em que figurarão os ex-Comandantes, titulares ou interinos na função, os retratos do Patrono dos Bombeiros Militares do Brasil – Imperador Dom Pedro II -, do Patrono do Corpo de Bombeiros Militar do RS – Comandante Norberto Garrido da Silva -, bem como o retrato do Patrono do OCBM.

Parágrafo único. A inauguração de retratos, nas diversas galerias, deverá constituir ato solene, feito em datas nacionais ou festivas, devendo constar de Boletim Interno ou Especial.

SEÇÃO VIII DA RECEPÇÃO E DESPEDIDA DE OFICIAIS E PRAÇAS

SUBSEÇÃO I
DA RECEPÇÃO E DESPEDIDA DE OFICIAIS

Art. 78. Na recepção dos Oficiais incluídos no Órgão do Corpo de Bombeiros Militar haverá as formalidades abaixo especificadas:

- I. o Comandante, ao assumir o Comando, avisará, com antecedência nunca inferior a 07 dias, o dia e a hora que pretende assumir. Ao chegar no OCBM, será recebido pelo Comandante, que deverá apresentar os demais Oficiais, em reunião específica para esse fim; e
- II. demais oficiais, apresentar-se-ão ao Comandante do OCBM, que deverá recebê-lo em seu gabinete e reunir os demais Oficiais, para a sua apresentação e designação da nova função.

Art. 79. Na despedida de Oficiais por motivo de transferência de Órgão do Corpo de Bombeiros Militar ou da passagem para a reserva remunerada, haverá as formalidades abaixo especificadas:

- I. o Comandante que entrega o comando, após a solenidade de passagem e de inauguração da foto na galeria dos ex-comandantes, o comandante substituído será acompanhado até a saída do Órgão do Corpo de Bombeiros Militar pelos Oficiais; e
- II. demais Oficiais, a despedida do transferido ocorrerá no gabinete do Comandante, em reunião específica para esse fim, constando também desse ato a leitura do boletim com elogio do Oficial, se assim entender o Comandante.

SUBSEÇÃO II
DA RECEPÇÃO E DESPEDIDA DE PRAÇAS

Art. 80. Na recepção da Praça incluída no Órgão do Corpo de Bombeiros Militar, a Praça apresentar-se-á e depois de determinada a subunidade na qual prestará serviço, será recepcionada pelo Comandante dessa subunidade ou seu representante, em reunião específica para esse fim, acompanhada de representação das Praças que servem naquela subunidade.

Art. 81. Na despedida da Praça por motivo de transferência de Órgão do Corpo de Bombeiros Militar ou passagem para a reserva remunerada, a Praça receberá, no dia do seu desligamento do OCBM, as despedidas, em reunião específica, coordenada pelo Comandante da subunidade em que servia, ou seu representante, e por uma representação de Praças da subunidade.

SEÇÃO IX
DOS DOCUMENTOS NORMATIVOS E DA CORRESPONDÊNCIA

SUBSEÇÃO I
DOCUMENTOS NORMATIVOS

Art. 82. O sistema normativo de regulamentações interno e externo do Corpo de Bombeiros Militar serão propostos por meio dos órgãos de Nível Departamental e o processo de aprovação será regulado por norma específica.

§ 1º São instrumentos normativos de regulamentação internos do Corpo de Bombeiros Militar:

I. Portaria – instrumento pelo qual o Comando-Geral anui, autoriza, delega ou institui norma regulamentadora de procedimento a ser observado pelos efetivos subordinados. Publicação em Boletim Geral (BG);

II. Instrução Reguladora – IR -, instrumento descritivo regulamentador de procedimento que uma vez aprovado por Portaria, impõe restrita observância pelos efetivos subordinados. Publicação em Boletim Geral (BG);

III. Nota de Serviço - NS -, instrumento descritivo e orientador acerca de missão ou ação determinada pelo escalão superior para fiel desdobramento pelos comandos subordinados. Publicação em Boletim Geral (BG) ou Boletim Interno (BI) do comando expedidor; e

IV. Ordem de Serviço - OS -, instrumento descritivo voltado a desdobrar minuciosamente ordens orais ou escritas para execução de missão ou serviço apontado. Publicação em Boletim Geral (BG) ou Boletim Interno (BI) do comando expedidor.

§ 2º São instrumentos normativos de regulamentação externos do Corpo de Bombeiros Militar:

I. Portaria - instrumento pelo qual o Comando-Geral anui, autoriza, delega ou institui normatização técnica de procedimento a ser observado pelo público externo em vinculação com o CBMRS. Publicação em Diário Oficial do Estado (DOE) e Boletim Geral (BG);

II. Resolução Técnica - RT -, instrumento descritivo orientador de procedimento que uma vez aprovado por Portaria, impõe observância ao público de interesse. Publicação em Boletim Geral (BG) e sítio *on-line* do CBMRS; e

III. Instrução Normativa – IN -, instrumento descritivo voltado a desdobrar minuciosamente regras e procedimentos facilitadores a serem observados pelo público de interesse. Publicação em Boletim Geral (BG) e sítio *on-line* do CBMRS.

§ 3º Os instrumentos normativos terão, quanto a sua instauração, aplicabilidade, objetivos e demais formalidades e desdobramentos, previsão em regulamentação específica.

SUBSEÇÃO II DA CORRESPONDÊNCIA

Art. 83. A correspondência oficial abrange duas classes:

I. a correspondência sigilosa é aquela que, pela sua natureza, não deve seguir os preceitos da correspondência normal, mantendo-se reservada na exposição do seu conteúdo. Segundo a qualidade do assunto e a extensão do meio em que pode circular, será classificada preliminarmente pelo expedidor em:

a) secreta – aquela que se refere exclusivamente a documento ou informação que exija absoluto sigilo, e cuja divulgação possa comprometer a segurança pública. Na ausência do destinatário, pode ser lida por quem o substitui oficialmente;

b) confidencial – aquela que diz respeito à informação de caráter pessoal, cujo conhecimento deve ficar restrito, podendo ser lida, na ausência do destinatário, por quem o substitui oficialmente; e

c) reservada – aquela cujo sigilo é restrito ou transitório. Somente pode ser divulgada no círculo a que se dirige ou no nível de acesso permitido.

II. a correspondência ordinária é aquela que não está compreendida nas categorias da correspondência sigilosa e cujo conhecimento pelo grupo não prejudica a administração.

SEÇÃO X DO ACERVO LITERÁRIO

Art. 84. Cada Órgão do Corpo de Bombeiros Militar – OCBM poderá possuir e manter um Acervo Literário constituído de obras de cultura geral, assuntos técnicos, históricos e outros de interesse do Corpo de Bombeiros Militar:

I. o Comandante, Diretor ou Chefe do OCBM estabelecerá os critérios para frequência ao acervo literário e estimulará a presença, visando ao aperfeiçoamento educacional dos seus comandados; e

II. o Comandante, Diretor ou Chefe do OCBM estabelecerá formas de manter os processos de atualização e evolução do acervo literário do OCBM sob seu comando.

SEÇÃO XI DAS SITUAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS DA TROPA

Art. 85. As situações extraordinárias da tropa são as decorrentes de ordens de sobreaviso ou prontidão ou trabalho domiciliar, e sua aplicação e procedimentos diversos serão regulados por norma da Corporação.

SEÇÃO XII DO REGULAMENTO DE UNIFORMES DO CBMRS

Art. 86. O Regulamento de Uniformes do CBMRS e respectivas atualizações serão editados por comissão composta por Oficiais Superiores nomeada anualmente pelo Comandante-Geral e regulada por norma interna da Corporação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 87. A implantação dos órgãos previstos para a estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar, na forma a que se refere este Regimento Interno, far-se-á de acordo com a orientação fixada pelo Comando-Geral, levando em conta a legislação pertinente.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Batalhão que possuir unidades de Companhia, Pelotão ou Grupo destacados da sede e que exercerem qualquer atividade de Segurança, Prevenção e Proteção contra Incêndios (SSCI) nos termos do artigo 6º Inciso I, farão a devida previsão e informarão o Departamento Administrativo para inclusão em Quadro Organizacional.

Art. 88. O Organograma Descritivo do CBMRS conforme Primeiro Adendo ao Anexo Único determinará a organização definitiva das estruturas, especialmente observada a respectiva constituição estrutural prevista neste Regimento Interno, as quais os órgãos poderão dispor.

Parágrafo único. Para fins de organização dos centros de custo, setores RH da estrutura organizacional e afins, poderá ser adotada a forma resumida do Organograma Descritivo do CBMRS do Segundo Adendo ao Anexo Único específico para este tema, de forma a dar agilidade e fluidez às adequações dos sistemas.

Art. 89. As atribuições dos integrantes dos colegiados das Subcomissões de Avaliação e Mérito e de seus respectivos efetivos serão fixadas mediante o Regimento Interno da Comissão de Avaliação e Mérito.

Art. 90. Na documentação de tramitação interna, poderão ser utilizadas siglas e/ou abreviaturas, de acordo com as normas da Corporação e/ou as usadas neste Regimento.

Art. 91. O Departamento Administrativo deverá adequar os quadros organizacionais dos órgãos da Corporação conforme o estabelecido neste Regimento Interno.

Art. 92. Os Militares Estaduais e os Servidores Cíveis do CBMRS utilizarão a assistência médico-hospitalar e odontológica do Sistema de Saúde da Brigada Militar, nos termos da Lei Complementar nº 15.008, de 13 de julho de 2017.

Art. 93. Os serviços de civis temporários contratados, nos termos da respectiva legislação, terão sua vinculação gerada por setor único do Departamento Administrativo previsto em Regimento Interno, ficando operacionalmente e administrativamente subordinados ao OCBM onde estarão lotados e prestando serviços, e sujeitos às normas internas e regulamentos da corporação.

Art. 94. As Câmaras Técnicas, criadas mediante portaria do Comandante-Geral, além das atribuições técnicas objetivas e conforme as especialidades a que se destinam, apresentarão ao comando da corporação, a fim de tomada de decisão, requisitos para o cumprimento do serviço operacional, incluindo efetivo mínimo para as guarnições de serviço, além de equipamentos e tecnologias indispensáveis para a prestação de serviços com segurança.

Art. 95. A revisão deste Regimento Interno será realizada quando houver alterações significativas na estrutura e/ou funções da Corporação ou por determinação do Comandante-Geral, a partir de proposição do Diretor Administrativo do Corpo de Bombeiros Militar.

Parágrafo único. O detalhamento das atribuições, de competências e de funções administrativas e operacionais a partir da estrutura considerada Divisão de Departamento, Comando Regional de Bombeiro Militar e Batalhão de Bombeiro Militar, respectivamente, serão definidas pormenorizadamente em Regimento Interno do respectivo Órgão do Corpo de Bombeiros Militar.

ORGANOGRAMA DESCRITIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

1. **COMANDANTE-GERAL – Cmt-G**
2. **SUBCOMANDANTE-GERAL – SCmt-G**
3. **CONSELHO SUPERIOR – CSup/PORTO ALEGRE**
4. **CORREGEDORIA-GERAL – Corr-G/PORTO ALEGRE**
 - 4.1. DIVISÃO ADMINISTRATIVA - DAdm/Corr-G/Porto Alegre
 - 4.2.1. SEÇÃO ADMINISTRATIVA - SAdm/DAdm
 - 4.2.2. SEÇÃO DE LOGÍSTICA - SLog/DAdm
 - 4.2.3. SEÇÃO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO - STrein/DAdm
 - 4.2. DIVISÃO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA - DJD/Corr-G/Porto Alegre
 - 4.3. DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO CORREICIONAL - DCIC/Corr-G/Porto Alegre
 - 4.4.1. SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS - SProc/DCIC
 - 4.4. DIVISÃO DE FEITOS ESPECIAIS - DFE/Corr-G/Porto Alegre
 - 4.5. OUIDORIA - OUV/Corr-G/Porto Alegre
 - 4.6. CARTÓRIO - Cart/Corr-G/Porto Alegre
5. **GABINETE DO COMANDANTE-GERAL – GCG/PORTO ALEGRE**
 - 5.1. SECRETARIA-EXECUTIVA DO COMANDO-GERAL - SecExec/GCG/Porto Alegre
 - 5.1.1. SEÇÃO EXECUTIVA DO COMANDANTE-GERAL - SeqExec-Cmt-G
 - 5.1.2. SEÇÃO EXECUTIVA DO SUBCOMANDANTE - SeqExec-SCmt-G/Porto Alegre
 - 5.1.2.1. SETOR DA OPERAÇÃO VERÃO GVCT NORTE– SetOpGVCT-N/SCmt-G
 - 5.1.2.2. SETOR DA OPERAÇÃO VERÃO GVCT SUL– SetOpGVCT-S/SCmt-G
 - 5.2. ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO - CI/GCG/Porto Alegre
 - 5.3. ASSESSORIA JURÍDICA, CONVÊNIOS E CONTRATOS - AJCC/GCG/Porto Alegre
 - 5.4. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - ACS/GCG/Porto Alegre
 - 5.5. AGÊNCIA CENTRAL DE INTELIGÊNCIA - ACI/GCG/Porto Alegre
 - 5.6. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - APERI/GCG/Porto Alegre
6. **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MÉRITO - CAM/PORTO ALEGRE**
 - 6.1. SUBCOMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MÉRITO DE OFICIAIS - SAMO/CAM
 - 6.2. SUBCOMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MÉRITO DE PRAÇAS - SAMP/CAM

ÓRGÃOS DE APOIO

- 1. DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DA/PORTO ALEGRE**
 - 1.1. DIVISÃO ADMINISTRATIVA - DAdm/Porto Alegre**
 - 1.1.1.. SEÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA - AssJur/DAdm
 - 1.1.2. SEÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CConv/DAdm
 - 1.1.3. SEÇÃO ADMINISTRATIVA E CORREIÇÃO - SAdmC/DADM
 - 1.1.4. SEÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO - SMov/DADM
 - 1.1.5. AGÊNCIA LOCAL DE INTELIGÊNCIA - ALI/DAdm
 - 1.2. DIVISÃO DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO - DLP/DA/Porto Alegre**
 - 1.2.1. ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, DE CATALOGAÇÃO E COMPRAS – AACC/DLP
 - 1.2.1.1 SEÇÃO ADMINISTRATIVA - SAdm/AACC
 - 1.2.1.2 SEÇÃO DE COMPRAS - SComp/AACC
 - 1.2.1.3 SEÇÃO DE CATALOGAÇÃO - SCat/AACC
 - 1.2.2. ASSESSORIA DE MOTOMECANIZAÇÃO E LOGÍSTICA - AML/DLP
 - 1.2.2.1. SEÇÃO DE MOTOMECANIZAÇÃO - SMec/AML; e
 - 1.2.2.1.1 SETOR DE MOTOMECANIZAÇÃO - SetMec/SMec.
 - 1.2.2.2. SEÇÃO LOGÍSTICA - SLog/AML.
 - 1.2.3. ASSESSORIA DE MATERIAL PERMANENTE – AMP/DLP
 - 1.2.3.1. SEÇÃO DE PATRIMÔNIO - SPat/AMP;
 - 1.2.3.2. SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E DE OBRAS – SCO/AMP; e
 - 1.2.3.3. SEÇÃO DE MATERIAL BÉLICO - SMB/AMP.
 - 1.3. DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF/DA/Porto Alegre**
 - 1.3.1. SEÇÃO ADMINISTRATIVA - SAdm/DOF
 - 1.3.2. SEÇÃO DE CONTROLE E DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS - SCDR/DOF
 - 1.3.3. SEÇÃO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS - SVV/DOF
 - 1.3.4. SEÇÃO DE CONTROLE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SCEO/DOF
 - 1.4. DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - DRH/DA/Porto Alegre**
 - 1.4.1. SEÇÃO ADMINISTRATIVA - SAdm/DRH
 - 1.4.2. SEÇÃO DE SISTEMAS DE RECURSOS HUMANOS - SSRH/DRH
 - 1.4.3. SEÇÃO DE INATIVAÇÕES E REVISÕES DE ATOS - SIRA/DRH
 - 1.4.3.1. SETOR DE INATIVAÇÕES - SetInat/SIRA
 - 1.4.3.2. SETOR DE REVISÃO DE ATOS - SetRA/SIRA
 - 1.4.4. SEÇÃO DE ACIDENTES - SA/DRH
 - 1.4.5. SEÇÃO DE AFASTAMENTOS E PRONTUÁRIOS - SAP/DRH
 - 1.4.6. SEÇÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO - SRS/DRH
 - 1.4.7. SEÇÃO DE MOBILIZAÇÃO - SMob/DRH
 - 1.4.8. SEÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO - Sid/DRH

- 1.4.9. SEÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS/DRH
- 1.5. DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES - DTIC/DA/Porto Alegre
 - 1.5.1. SEÇÃO ADMINISTRATIVA - SAdm/DTIC
 - 1.5.2. SEÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - STI/DTIC
 - 1.5.3. SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES - SCOM/DTIC

2. DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS - DSPCI/PORTO ALEGRE

- 2.1. DIVISÃO ADMINISTRATIVA - DAdm/DSPCI/Porto Alegre
 - 2.1.1. SEÇÃO ADMINISTRATIVA E CORREIÇÃO - SAdmC/DAdm
 - 2.1.2. SEÇÃO DE PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO – SPCom/DAdm; e
 - 2.1.3. SEÇÃO DE CONTROLE FISCALIZATÓRIO - SFisc/DAdm.
- 2.2. DIVISÃO DE GESTÃO E NORMATIZAÇÃO - DGN/DSPCI/Porto Alegre
 - 2.2.1. SEÇÃO DE NORMATIZAÇÃO - SNor/DGN
 - 2.2.2. SEÇÃO DE QUALIDADE E PADRONIZAÇÃO - SQP/DGN
- 2.3. DIVISÃO DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO DE SINISTROS – DPIS/DSPCI/Porto Alegre
 - 2.3.1. SEÇÃO DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO DE SINISTROS – SPIS/DPIS
 - 2.3.2. SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMAS – SGS/DPIS

3. ACADEMIA DE BOMBEIRO MILITAR – ABM/PORTO ALEGRE

- 3.1. DIVISÃO ADMINISTRATIVA – DAdm/ABM/Porto Alegre
 - 3.1.1. SEÇÃO DE COMANDO E CORREIÇÃO – SCCor/DAdm
 - 3.1.1.1. SETOR DE COMANDO E CORREIÇÃO - SetCCor/SCCor
 - 3.1.1.2. SETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SetComS/SCCor
 - 3.1.2. SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SCS/DAdm
 - 3.1.2.1. AGÊNCIA LOCAL DE INTELIGÊNCIA - ALI/DAdm.
 - 3.1.3. SEÇÃO DE PESSOAL – SPess/DAdm;
 - 3.1.4. SEÇÃO DE LOGÍSTICA - SLog/DAdm;
 - 3.1.4.1. SETOR DE COMPRAS E FINANÇAS - SetComF/SLog;
 - 3.1.4.2. SETOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO – SetPat/SLog;
 - 3.1.4.3. SETOR DE TRANSPORTE – SetTrans/SLog.
- 3.2. DIVISÃO DE ENSINO – DEns/ABM/Porto Alegre
 - 3.1.1. SEÇÃO DE PROJETOS, EDITAIS E EDUCAÇÃO CONTINUADA - SProj/DEns
 - 3.1.2. SEÇÃO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E DE ENSINO A DISTÂNCIA - SCPEad/DEns
 - 3.1.3. SEÇÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO - SAS/DEns
 - 3.1.4. SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E SUPERVISÃO - SAPS/DEns
- 3.3. ÓRGÃO DE PESQUISA, ENSINO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO -

OPETA/ABM/Porto Alegre

- 3.3.1. SEÇÃO ADMINISTRATIVA - SAdm/OPETA
- 3.3.2. ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ESEF/OPETA
 - 3.3.2.1. SETOR TREINAMENTO E AVALIAÇÃO - SetTreinA/ESEF
 - 3.3.2.2. SETOR DE ESTUDO E PESQUISA – SetEP/ESEF
- 3.3.3. ESCOLA SUPERIOR DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E DESASTRES - ESSCID/OPETA
 - 3.3.3.1. SETOR DE ENSINO - SEns/ESSCID
 - 3.3.3.2. CORPO DE ALUNOS - CAL/ESSCID
- 3.3.4. ESCOLA DE BOMBEIRO MILITAR - EsBo/OPETA
 - 3.3.4.1. SETOR DE FORMAÇÃO E HABILITAÇÃO DE CONDUTORES - SetFHC/EsBo
 - 3.3.4.2. SETOR DE ENSINO - SetEns/EsBo
 - 3.3.4.3. CORPO DE ALUNOS - CAL/EsBo
- 3.3.5. ESCOLA DE SERVIÇOS CIVIS AUXILIARES DE BOMBEIRO - ESCAB/OPETA
 - 3.3.5.1. SETOR ADMINISTRATIVO - SAdm/ESCAB
 - 3.3.5.2. SETOR DE CURSOS E TREINAMENTOS - SetCT/ESCAB

4. ASSESSORIA DE OPERAÇÕES, DEFESA CIVIL E SERVIÇOS CIVIS AUXILIARES DE BOMBEIRO - AODC/PORTO ALEGRE

- 4.1. DIVISÃO ADMINISTRATIVA – DAdm/AODC/Porto Alegre
 - 4.1.1. SEÇÃO ADMINISTRATIVA E CORREIÇÃO - SAdmC/DAdm
 - 4.1.2. SEÇÃO DE ANÁLISE NORMATIVA - SANorm/DAdm
- 4.2. DIVISÃO DE OPERAÇÕES E DEFESA CIVIL - DODC/AODC/Porto Alegre
 - 4.2.1. SEÇÃO DE OPERAÇÕES - SOp/DODC
 - 4.2.2. SEÇÃO DE PLANEJAMENTO - SPlan/DODC
- 4.3. DIVISÃO DE SERVIÇOS CIVIS E AUXILIARES DE BOMBEIRO - DSCAB/AODC/Porto Alegre
- 4.4. DIVISÃO DE MONITORAMENTO OPERACIONAL - DMOP/AODC/Porto Alegre
 - 4.4.1. SEÇÃO DE MONITORAMENTO OPERACIONAL – SMOP/DMOP
 - 4.4.2. SEÇÃO DE CONTROLE E ESTATÍSTICA - SCE/DMOP
- 4.5. DIVISÃO DE OPERAÇÕES AÉREAS - DOA/AODC/Porto Alegre
 - 4.5.1. COMANDO AÉREO - ComAer/DOA
 - 4.5.1.1. SEÇÃO DE OPERAÇÕES - SOper/ComAer
 - 4.5.1.2. SEÇÃO DE MANUTENÇÃO - SMant/ComAer
 - 4.5.1.3. SEÇÃO DE SEGURANÇA OPERACIONAL - SSOp/ComAer

DOS ÓRGÃOS DE APOIO E DE EXECUÇÃO

- 1. 1º COMANDO REGIONAL DE BOMBEIRO MILITAR - 1ºCRBM/PORTO ALEGRE**
 - 1.1. DIVISÃO ADMINISTRATIVA E CORREIÇÃO – DAdmC/1ºCRBM

- 1.2. AGÊNCIA REGIONAL DE INTELIGÊNCIA - ARI/1ºCRBM
- 1.3. DIVISÃO DE OPERAÇÕES E DEFESA CIVIL – DODC/1ºCRBM
- 1.4. DIVISÃO DE LOGÍSTICA PATRIMÔNIO E FINANÇAS - DLPF/1ºCRBM
- 1.5. DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – DCS/1ºCRBM
- 1.6. DIVISÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS - DSCI/1ºCRBM
- 1.7. 1º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 1ºBBM/PORTO ALEGRE
 - 1.7.1. SEÇÃO ADMINISTRATIVA E CORREIÇÃO - SAdmC/1ºBBM
 - 1.7.2. SEÇÃO DE OPERAÇÕES E DEFESA CIVIL – SODC/1ºBBM
 - 1.7.3. AGÊNCIA LOCAL DE INTELIGÊNCIA - ALI/1ºBBM
 - 1.7.4. 1ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR - 1ª CiaBM/1ºBBM/PORTO ALEGRE
 - 1.7.4.1. SETOR DE COMANDO E CORREIÇÃO - SComC/1ªCIABM
 - 1.7.4.2. 1º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 1ºPeIBM/1ªCiaBM/B. Açorianos
 - 1.7.4.2.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/1ºPeIBM/B. Açorianos
 - 1.7.4.2.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/1ºPeIBM/B. Açorianos
 - 1.7.4.3. 2º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºPeIBM/1ªCiaBM/B. Teresópolis
 - 1.7.4.3.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR/1ºCia - 1ºGBM/2ºPeIBM/B. Teresópolis
 - 1.7.4.3.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR/1ºCia - 2ºGBM/2ºPeIBM/B. Teresópolis
 - 1.7.4.4. 3º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 3ºPeIBM/1ªCiaBM/B. Assunção
 - 1.7.4.4.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/3ºPeIBM/B. Assunção
 - 1.7.4.4.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/3ºPeIBM/B. Assunção
 - 1.7.4.5. 4º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 4ºPeIBM/1ªCiaBM/B. Restinga
 - 1.7.4.5.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/4ºPeIBM/B. Restinga
 - 1.7.4.5.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/4ºPeIBM/B. Restinga
 - 1.7.4.6. 5º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 5ºPeIBM/1ªCiaBM/B. Belém Novo
 - 1.7.4.6.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/5ºPeIBM/B. Belém Novo
 - 1.7.4.6.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/5ºPeIBM/B. Belém Novo
 - 1.7.5. 2ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR - 2ªCiaBM/1ºBBM/PORTO ALEGRE
 - 1.7.5.1. SETOR DE COMANDO E CORREIÇÃO - SComC/2ªCiaBM
 - 1.7.5.2. 1º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 1ºPeIBM/2ªCiaBM/B. Floresta
 - 1.7.5.2.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/1ºPeIBM/B. Floresta
 - 1.7.5.2.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/1ºPeIBM/B. Floresta
 - 1.7.5.3. 2º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºPeIBM/2ªCiaBM/B. Passo d' Areia
 - 1.7.5.3.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/2ºPeIBM/B. Passo d' Areia
 - 1.7.5.3.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/2ºPeIBM/B. Passo d' Areia
 - 1.7.5.4. 3º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 3ºPeIBM/2ªCiaBM/B. Partenon
 - 1.7.5.4.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/3ºPeIBM/B. Partenon
 - 1.7.5.4.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/3ºPeIBM/B. Partenon
- 1.8. 8º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 8ºBBM/CANOAS
 - 1.8.1. SEÇÃO ADMINISTRATIVA E CORREIÇÃO- SAdmC/8ºBBM
 - 1.8.2. SEÇÃO DE OPERAÇÕES E DEFESA CIVIL - SODC/8ºBBM

- 1.8.3. AGÊNCIA LOCAL DE INTELIGÊNCIA - ALI/8ºBBM
- 1.8.4. SEÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS - SSeg/8ºBBM
- 1.8.5. 1ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR - 1ªCiaBM/8ºBBM/Canoas
 - 1.8.5.1. SETOR DE COMANDO E CORREIÇÃO - SComC/1ªCiaBM
 - 1.8.5.2. 1º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 1ºPeIBM/1ªCiaBM/Canoas
 - 1.8.5.2.1. 1º GRUPO DE BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/1ºPeIBM/Canoas
 - 1.8.5.2.2. 2º GRUPO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/1ºPeIBM/B. Mathias Velho
 - 1.8.5.2.3. 3º GRUPO DE BOMBEIRO MILITAR - 3ºGBM/1ºPeIBM/Nova Santa Rita
 - 1.8.5.2.4. GRUPO DE BUSCA E SALVAMENTO - GBS/1ºPeIBM/Canoas
 - 1.8.5.3. 2º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºPeIBM/1ªCiaBM/Esteio
 - 1.8.5.4.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/2ºPeIBM/Esteio
 - 1.8.5.4.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/2ºPeIBM/Esteio
 - 1.8.5.4. 3º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 3ºPeIBM/1ªCiaBM/Sapucaia do Sul
 - 1.8.5.5.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/3ºPeIBM/Sapucaia do Sul
 - 1.8.5.5.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/3ºPeIBM/Sapucaia do Sul
- 1.8.6. 2ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR - 2ªCiaBM/8ºBBM/GRAVATAÍ
 - 1.8.6.1. SETOR DE COMANDO E CORREIÇÃO - SComC/2ªCiaBM
 - 1.8.6.2. 1º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 1ºPeIBM/2ªCiaBM/Gravataí
 - 1.8.6.2.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/1ºPeIBM/Gravataí
 - 1.8.6.2.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/1ºPeIBM/Gravataí
 - 1.8.6.3. 2º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºPeIBM/2ªCiaBM/Alvorada
 - 1.8.6.3.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/2ºPeIBM/Alvorada
 - 1.8.6.3.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/2ºPeIBM/Alvorada
 - 1.8.6.4. 3º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 3ºPeIBM/2ªCiaBM/Cachoerinha
 - 1.8.6.4.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/3ºPeIBM/Cachoerinha
 - 1.8.6.4.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/3ºPeIBM/Cachoerinha
 - 1.8.6.5. 4º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 4ºPeIBM/2ªCiaBM/Viamão
 - 1.8.6.5.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/4ºPeIBM/Viamão
 - 1.8.6.5.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/4ºPeIBM/Viamão
- 1.9. 9º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 9ºBBM/TRAMANDAÍ
 - 1.9.1. SEÇÃO ADMINISTRATIVA - SAdmC/9ºBBM
 - 1.9.2. SEÇÃO DE OPERAÇÕES E DEFESA CIVIL - SODC/9ºBBM
 - 1.9.3. AGÊNCIA LOCAL DE INTELIGÊNCIA - ALI/9ºBBM
 - 1.9.4. SEÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS - SSeg/9ºBBM
 - 1.9.5. 1ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR - 1ªCiaBM/9ºBBM/TRAMANDAÍ
 - 1.9.5.1. SETOR DE COMANDO E CORREIÇÃO - SComC/1ªCiaBM
 - 1.9.5.2. 1º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 1ºPeIBM/1ªCiaBM/Tramandaí
 - 1.9.5.2.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/1ºPeIBM/Tramandaí
 - 1.9.5.2.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/1ºPeIBM/Tramandaí
 - 1.9.5.3. 2º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºPeIBM/1ªCiaBM/Cidreira

- 1.9.5.3.1. 1º GRUPO DE BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/2ºPeIBM/Cidreira
- 1.9.5.3.2. 2º GRUPO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/2ºPeIBM/Cidreira
- 1.9.5.3.3. 3º GRUPO DE BOMBEIRO MILITAR - 3ºGBM/2ºPeIBM/Balneário Pinhal
- 1.9.5.4. 3º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 3ºPeIBM/1ªCiaBM/Imbé
 - 1.9.5.4.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/3ºPeIBM/Imbé
- 1.9.6. 2ª COMPANHIA ESPECIAL DE BOMBEIRO MILITAR - 2ªCEBM/9ºBBM/CAPÃO DA CANOA
 - 1.9.6.1. SETOR DE COMANDO - 2ªCEBM/9ºBBM
 - 1.9.6.2. 1º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 1ºPeIBM/2ªCEBM/Capão da Canoa
 - 1.9.6.2.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/1ºPeIBM/Capão da Canoa
 - 1.9.6.2.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/1ºPeIBM/Capão da Canoa
 - 1.9.6.3. 2º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºPeIBM/2ªCEBM/Osório
 - 1.9.6.3.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/2ºPeIBM/Osório
 - 1.9.6.3.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/2ºPeIBM/Osório
 - 1.9.6.4. 3º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 3ºPeIBM/2ªCEBM/Santo Antônio da Patrulha
 - 1.9.6.4.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/3ºPeIBM/Santo Antônio da Patrulha
 - 1.9.6.4.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/3ºPeIBM/Santo Antônio da Patrulha
- 1.9.7. 3ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR - 3ªCiaBM/9ºBBM/TORRES
 - 1.9.7.1. SETOR DE COMANDO E CORREIÇÃO - SComC/3ªCiaBM
 - 1.9.7.2. 1º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 1ºPeIBM/2ªCiaBM/Torres
 - 1.9.7.2.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/1ºPeIBM/Torres
 - 1.9.7.2.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/1ºPeIBM/Torres
 - 1.9.7.3. 2º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºPeIBM/3ªCiaBM/Terra de Areia
 - 1.9.7.3.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/2ºPeIBM/Terra de Areia
 - 1.9.7.3.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/2ºPeIBM/Terra de Areia
- 1.10. BATALHÃO DE BUSCA E SALVAMENTO – BBS/PORTO ALEGRE**
 - 1.10.1. SEÇÃO ADMINISTRATIVA E CORREIÇÃO - SAdmC/BBS
 - 1.10.2. SEÇÃO DE OPERAÇÕES E DEFESA CIVIL - SODC/BBS
 - 1.10.3. 1ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR - 1ªCiaBM/BBS/PORTO ALEGRE
 - 1.10.3.1. SETOR DE COMANDO E CORREIÇÃO - SComC/1ªCiaBM
 - 1.10.3.2. 1º PELOTÃO TERRESTRE - 1ºPeIBM/1ªCIABM
 - 1.10.3.3. 2º PELOTÃO CANIL - 2ºPeIBM/1ªCiaBM
 - 1.10.4. 2ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR - 2ªCiaBM/BBS/PORTO ALEGRE
 - 1.10.4.1. SETOR DE COMANDO E CORREIÇÃO - SComC/2ªCiaBM
 - 1.10.4.2. 1º PELOTÃO AQUÁTICA - 1ºPeIBM/2ªCIABM
 - 1.10.4.3. 2º PELOTÃO MERGULHO - 2ºPeIBM/2ªCiaBM
- 2. 2º COMANDO REGIONAL DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºCRBM/CAXIAS DO SUL**
 - 2.1. DIVISÃO ADMINISTRATIVA E CORREIÇÃO - DAdmC/2ºCRBM**

- 2.2. AGÊNCIA REGIONAL DE INTELIGÊNCIA - ARI/2ºCRBM
- 2.3. DIVISÃO DE OPERAÇÕES E DEFESA CIVIL - DODC/2ºCRBM
- 2.4. DIVISÃO DE LOGÍSTICA PATRIMÔNIO E FINANÇAS - DLPF/2ºCRBM
- 2.5. DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - DCS/2ºCRBM
- 2.6. DIVISÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS - DSCI/2ºCRBM
- 2.7. 2º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºBBM/SÃO LEOPOLDO
 - 2.7.1. SEÇÃO ADMINISTRATIVA - SAdm/2ºBBM
 - 2.7.2. SEÇÃO DE OPERAÇÕES E DEFESA CIVIL - SODC/2ºBBM
 - 2.7.3. AGÊNCIA LOCAL DE INTELIGÊNCIA - ALI/2ºBBM
 - 2.7.4. SEÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS - SSeg/2ºBBM
 - 2.7.5. 1ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR - 1ªCiaBM/2ºBBM/SÃO LEOPOLDO
 - 2.7.5.1. SETOR DE COMANDO E CORREIÇÃO- SComC/1ªCiaBM
 - 2.7.5.2. 1º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 1ºPeIBM/1ªCIABM/São Leopoldo
 - 2.7.5.2.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/1ºPeIBM/São Leopoldo
 - 2.7.5.2.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/1ºPeIBM/São Leopoldo
 - 2.7.5.3. 2º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºPeIBM/1ªCiaBM/Montenegro
 - 2.7.5.4.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/2ºPeIBM/Montenegro
 - 2.7.5.4.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/2ºPeIBM/Montenegro
 - 2.7.5.4. 3º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 3ºPeIBM/1ªCiaBM/Portão
 - 2.7.5.5.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/3ºPeIBM/Portão
 - 2.7.5.5.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/3ºPeIBM/Portão
 - 2.7.5.5. 4º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 4ºPeIBM/1ªCiaBM/Triunfo
 - 2.7.5.6.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/4ºPeIBM/Triunfo
 - 2.7.5.6.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/4ºPeIBM/Triunfo
 - 2.7.6. 2ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR - 2ªCiaBM/2ºBBM/NOVO HAMBURGO
 - 2.7.6.1. SETOR DE COMANDO E CORREIÇÃO - SComC/2ªCiaBM
 - 2.7.6.2. 1º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 1ºPeIBM/2ªCiaBM/Novo Hamburgo
 - 2.7.6.2.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/1ºPeIBM/Novo Hamburgo
 - 2.7.6.2.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/1ºPeIBM/Novo Hamburgo
 - 2.7.6.3. 2º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºPeIBM/2ªCiaBM/Dois Irmãos
 - 2.7.6.3.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/2ºPeIBM/Dois Irmãos
 - 2.7.6.3.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/2ºPeIBM/Dois Irmãos
 - 2.7.6.4. 3º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 3ºPeIBM/2ªCiaBM/Campo Bom
 - 2.7.6.4.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/3ºPeIBM/Campo Bom
 - 2.7.6.4.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/3ºPeIBM/Campo Bom
 - 2.7.6.5. 4º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 4ºPeIBM/2ªCiaBM/Estância Velha
 - 2.7.6.5.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/4ºPeIBM/Estância Velha
 - 2.7.6.5.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/4ºPeIBM/Estância Velha
 - 2.7.6.6. 5º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 5ºPeIBM/2ªCiaBM/Ivoti
 - 2.7.6.6.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/5ºPeIBM/Ivoti

- 2.7.6.6.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/5ºPeIBM/Ivoti
- 2.7.7. 3ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR - 3ªCiaBM/2ºBBM/SAPIRANGA
 - 2.7.7.1. SETOR DE COMANDO E CORREIÇÃO - SComC/3ªCIABM
 - 2.7.7.2. 1º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 1ºPeIBM/3ªCiaBM/Sapiranga
 - 2.7.7.2.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/1ºPeIBM/Sapiranga
 - 2.7.7.2.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/1ºPeIBM/Sapiranga
 - 2.7.7.3. 2º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºPeIBM/3ªCiaBM/Parobé
 - 2.7.7.3.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/2ºPeIBM/Parobé
 - 2.7.7.3.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/2ºPeIBM/Parobé
- 2.8. 5º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 5ºBBM/CAXIAS DO SUL
 - 2.8.1. SEÇÃO ADMINISTRATIVA E CORREIÇÃO - SAdmC/5ºBBM
 - 2.8.2. SEÇÃO DE OPERAÇÕES E DEFESA CIVIL - SODC/5ºBBM
 - 2.8.3. AGÊNCIA LOCAL DE INTELIGÊNCIA - ALI/5ºBBM
 - 2.8.4. SEÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS - SSeg/5ºBBM
 - 2.8.5. 1ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR - 1ªCiaBM/5ºBBM/CAXIAS DO SUL
 - 2.8.5.1. SETOR DE COMANDO E CORREIÇÃO - SComC/1ªCiaBM
 - 2.8.5.2. 1º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR 1ºPeIBM/1ªCiaBM/Caxias do Sul
 - 2.8.5.2.1. 1º GRUPO DE BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/1ºPeIBM/Caxias do Sul
 - 2.8.5.2.2. 2º GRUPO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/1ºPeIBM/B. Zona Norte
 - 2.8.5.2.3. 3º GRUPO DE BOMBEIRO MILITAR BAIRRO - 3ºGBM/1ºPeIBM/B. Desvio Rizzo
 - 2.8.5.3. 2º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºPeIBM/1ªCiaBM/B. Cruzeiro
 - 2.8.5.3.1. 1º GRUPO DE BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/2ºPeIBM/B. Cruzeiro
 - 2.8.5.3.2. 2º GRUPO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/2ºPeIBM/Aeroporto
 - 2.8.5.4. 3º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 3ºPeIBM/1ªCiaBM/Flores da Cunha
 - 2.8.5.4.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/3ºPeIBM/Flores da Cunha
 - 2.8.5.4.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/3ºPeIBM/Flores da Cunha
 - 2.8.5.5. 4º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 4ºPeIBM/1ªCiaBM/São Marcos
 - 2.8.5.5.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/4ºPeIBM/São Marcos
 - 2.8.5.5.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/4ºPeIBM/São Marcos
 - 2.8.5.6. 5º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 5ºPeIBM/1ªCiaBM/Vacaria
 - 2.8.5.6.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/5ºPeIBM/Vacaria
 - 2.8.5.6.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/5ºPeIBM/Vacaria
 - 2.8.6. 2ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR - 2ªCiaBM/5ºBBM/GRAMADO
 - 2.8.6.1. SETOR DE COMANDO E CORREIÇÃO - SComC/2ªCIABM
 - 2.8.6.2. 1º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 1ºPeIBM/2ªCiaBM/Gramado
 - 2.8.6.2.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/1ºPeIBM/Gramado
 - 2.8.6.2.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/1ºPeIBM/Gramado
 - 2.8.6.3. 2º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºPeIBM/2ªCiaBM/Canela
 - 2.8.6.3.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/2ºPeIBM/Canela
 - 2.8.6.3.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/2ºPeIBM/Canela

- 2.8.6.4. 3º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 3ºPeIBM/2ªCiaBM/Taquara
 - 2.8.6.4.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/3ºPeIBM/Taquara
 - 2.8.6.4.1. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/3ºPeIBM/Taquara
- 2.8.7. 3ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR - 3ªCiaBM/5ºBBM/BENTO GONÇALVES
 - 2.8.7.1. SETOR DE COMANDO E CORREIÇÃO - SComC/3ªCiaBM
 - 2.8.7.2. 1º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 1ºPeIBM/3ªCiaBM/Bento Gonçalves
 - 2.8.7.2.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/1ºPeIBM/Bento Gonçalves
 - 2.8.7.2.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/1ºPeIBM/Bento Gonçalves
 - 2.8.7.3. 2º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºPeIBM/3ªCiaBM/B. Fenavinho
 - 2.8.7.3.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/2ºPeIBM/B. Fenavinho
 - 2.8.7.3.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/2ºPeIBM/B. Fenavinho
 - 2.8.7.4. 3º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 3ºPeIBM/3ªCiaBM/Farroupilha
 - 2.8.7.4.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/3ºPeIBM/Farroupilha
 - 2.8.7.4.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/3ºPeIBM/Farroupilha
 - 2.8.7.5. 4º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 4ºPeIBM/3ªCiaBM/Veranópolis
 - 2.8.7.5.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/4ºPeIBM/Veranópolis
 - 2.8.7.5.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/4ºPeIBM/Veranópolis
 - 2.8.7.6. 5º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 5ºPeIBM/3ªCiaBM/Lagoa Vermelha
 - 2.8.7.6.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/5ºPeIBM/Lagoa Vermelha
 - 2.8.7.6.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/5ºPeIBM/Lagoa Vermelha
- 2.9. 7º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 7ºBBM/PASSO FUNDO
 - 2.9.1. SEÇÃO ADMINISTRATIVA E CORREIÇÃO - SAdmC/7ºBBM
 - 2.9.2. SEÇÃO DE OPERAÇÕES E DEFESA CIVIL - SODC/7ºBBM
 - 2.9.3. AGÊNCIA LOCAL DE INTELIGÊNCIA - ALI/7ºBBM
 - 2.9.4. SEÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS - SSeg/7ºBBM
 - 2.9.5. 1ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR - 1ªCiaBM/7ºBBM/PASSO FUNDO
 - 2.9.5.1. SETOR DE COMANDO E CORREIÇÃO - SComC/1ªCiaBM
 - 2.9.5.2. 1º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 1ºPeIBM/1ªCiaBM/Passo Fundo
 - 2.9.5.2.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/1ºPeIBM/Passo Fundo
 - 2.9.5.2.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/1ºPeIBM/Passo Fundo
 - 2.9.5.3. 2º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºPeIBM/1ªCiaBM/Aeroporto
 - 2.9.5.3.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/2ºPeIBM/Aeroporto
 - 2.9.5.3.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/2ºPeIBM/Aeroporto
 - 2.9.5.4. 3º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 3ºPeIBM/1ªCiaBM/Guaporé
 - 2.9.5.5.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/3ºPeIBM/Guaporé
 - 2.9.5.5.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/3ºPeIBM/Guaporé
 - 2.9.5.5. 4º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 4ºPeIBM/1ªCiaBM/Soledade
 - 2.9.5.6.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/4ºPeIBM/Soledade
 - 2.9.5.6.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/4ºPeIBM/Soledade
 - 2.9.6. 2ª COMPANHIA ESPECIAL DE BOMBEIRO MILITAR - 2ªCEBM/7ºBBM/ERECHIM

- 2.9.6.1. SETOR DE COMANDO E CORREIÇÃO - SComC/2ªCEBM
- 2.9.6.2. 1º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 1ºPelBM/2ªCEBM/Erechim
 - 2.9.6.2.1. 1º GRUPO DE BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/1ºPelBM/Erechim
 - 2.9.6.2.2. 2º GRUPO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/1ºPelBM/B. Três Vendas
- 2.9.6.3. 2º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºPelBM/2ªCEBM/Nonoai
 - 2.9.6.3.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/2ºPelBM/Nonoai
 - 2.9.6.3.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/2ºPelBM/Nonoai
- 2.9.6.4. 3º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 3ºPelBM/2ªCEBM/Getúlio Vargas
 - 2.9.6.4.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/3ºPelBM/Getúlio Vargas
 - 2.9.6.4.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/3ºPelBM/Getúlio Vargas
- 2.9.7. 3ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR - 3ªCiaBM/7ºBBM/CARAZINHO
 - 2.9.7.1. SETOR DE COMANDO E CORREIÇÃO - SComC/3ªCiaBM
 - 2.9.7.2. 1º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 1ºPelBM/3ªCiaBM/Carazinho
 - 2.9.7.2.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/1ºPelBM/Carazinho
 - 2.9.7.2.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/1ºPelBM/Carazinho
 - 2.9.7.3. 2º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºPelBM/3ªCiaBM/Tapera
 - 2.9.7.3.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/2ºPelBM/Tapera
 - 2.9.7.3.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/2ºPelBM/Tapera
 - 2.9.7.4. 3º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 3ºPelBM/3ªCiaBM/Sarandi
 - 2.9.7.4.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/3ºPelBM/Sarandi
 - 2.9.7.4.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/3ºPelBM/Sarandi

3. 3º COMANDO REGIONAL DE BOMBEIRO MILITAR - 3ºCRBM/PELOTAS

- 3.1. DIVISÃO ADMINISTRATIVA E CORREIÇÃO - DAdmC/3ºCRBM
- 3.2. AGÊNCIA REGIONAL DE INTELIGÊNCIA - ARI/3ºCRBM
- 3.3. DIVISÃO DE OPERAÇÕES E DEFESA CIVIL - DODC/3ºCRBM
- 3.4. DIVISÃO DE LOGÍSTICA PATRIMÔNIO E FINANÇAS - DLPF/3ºCRBM
- 3.5. DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - DCS/3ºCRBM
- 3.6. DIVISÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS - DSCI/3ºCRBM
- 3.7. 3º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 3ºBBM/RIO GRANDE
 - 3.7.1. SEÇÃO ADMINISTRATIVA E CORREIÇÃO - SAdmC/3ºBBM
 - 3.7.2. SEÇÃO DE OPERAÇÕES E DEFESA CIVIL - SODC/3ºBBM
 - 3.7.3. AGÊNCIA LOCAL DE INTELIGÊNCIA - ALI/3ºBBM
 - 3.7.4. SEÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS - SSeg/3ºBBM
 - 3.7.5. 1ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR - 1ªCiaBM/3ºBBM/RIO GRANDE
 - 3.7.5.1. SETOR DE COMANDO E CORREIÇÃO - SComC/1ªCiaBM
 - 3.7.5.2. 1º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 1ºPelBM/1ªCiaBM/Rio Grande
 - 3.7.5.2.1. 1º GRUPO DE BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/1ºPelBM/Rio Grande
 - 3.7.5.2.2. 2º GRUPO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/1ºPelBM/B. Trevo
 - 3.7.5.2.3. 3º GRUPO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/1ºPelBM/B. Cassino

- 3.7.5.3. 2º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºPeIBM/1ªCiaBM/São José do Norte
 - 3.7.5.3.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/2ºPeIBM/São José do Norte
- 3.7.5.4. 3º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 3ºPeIBM/1ªCiaBM/Santa Vitória do Palmar
 - 3.7.5.4.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/3ºPeIBM/Santa Vitória do Palmar
- 3.7.6. 2ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR - CiaBM/3ºBBM/PELOTAS
 - 3.7.6.1. SETOR DE COMANDO E CORREIÇÃO - SComC/2ªCiaBM
 - 3.7.6.2. 1º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 1ºPeIBM/2ªCiaBM/Pelotas
 - 3.7.6.2.1. 1º GRUPO DE BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/1ºPeIBM/Pelotas
 - 3.7.6.2.2. 2º GRUPO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/1ºPeIBM/B. Fragata
 - 3.7.6.2.3. 3º GRUPO DE BOMBEIRO MILITAR - 3ºGBM/1ºPeIBM/B. Três Vendas
 - 3.7.6.3. 2º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºPeIBM/2ªCiaBM/Jaguarão
 - 3.7.6.3.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/2ºPeIBM/Jaguarão
 - 3.7.6.4. 3º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 3ºPeIBM/2ªCiaBM/Canguçu
 - 3.7.6.4.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/3ºPeIBM/Canguçu
 - 3.7.6.4.1. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/3ºPeIBM/Canguçu
- 3.8. 10º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 10ºBBM/SANTANA DO LIVRAMENTO
 - 3.8.1. SEÇÃO ADMINISTRATIVA E CORREIÇÃO - SAdmC/10ºBBM
 - 3.8.2. SEÇÃO DE OPERAÇÕES E DEFESA CIVIL - SODC/10ºBBM
 - 3.8.3. AGÊNCIA LOCAL DE INTELIGÊNCIA - ALI/10ºBBM
 - 3.8.4. SEÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS - SSeg/10ºBBM
 - 3.8.5. 1ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR - 1ªCiaBM/10ºBBM/SANTANA DO LIVRAMENTO
 - 3.8.5.1. SETOR DE COMANDO E CORREIÇÃO - SComC/1ªCiaBM
 - 3.8.5.2. 1º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 1ºPeIBM/1ªCiaBM/Santana do Livramento
 - 3.8.5.2.1. 1º GRUPO DE BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/1ºPeIBM/Santana do Livramento
 - 3.8.5.2.2. 2º GRUPO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/1ºPeIBM/B. Armour
 - 3.8.5.3. 2º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºPeIBM/1ªCiaBM/Quaraí
 - 3.8.5.3.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/2ºPeIBM/Quaraí
 - 3.8.5.3.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/2ºPeIBM/Quaraí
 - 3.8.5.4. 3º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 3ºPeIBM/1ªCiaBM/Rosário do Sul
 - 3.8.5.4.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/3ºPeIBM/Rosário do Sul
 - 3.8.5.4.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/3ºPeIBM/Rosário do Sul
 - 3.8.6. 2ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR - 2ªCiaBM/10ºBBM/BAGÉ
 - 3.8.6.1. SETOR DE COMANDO E CORREIÇÃO - SComC/2ªCiaBM
 - 3.8.6.2. 1º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 1ºPeIBM/2ªCiaBM/Bagé
 - 3.8.6.2.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/1ºPeIBM/Bagé
 - 3.8.6.2.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/1ºPeIBM/Bagé
 - 3.8.6.3. 2º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºPeIBM/2ªCiaBM/Dom Pedrito
 - 3.8.6.3.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/2ºPeIBM/Dom Pedrito
 - 3.8.6.3.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/2ºPeIBM/Dom Pedrito

3.8.6.4. 3º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 3ºPeIBM/2ºCiaBM/São Gabriel

3.8.6.4.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/3ºPeIBM/São Gabriel

3.8.6.4.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/3ºPeIBM/São Gabriel

3.9. 13º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR – 13ºBBM/URUGUAIANA

3.9.1. SEÇÃO ADMINISTRATIVA E CORREIÇÃO - SAdmC/13ºBBM

3.9.2. SEÇÃO DE OPERAÇÕES E DEFESA CIVIL - SODC/13ºBBM

3.9.3. AGÊNCIA LOCAL DE INTELIGÊNCIA - ALI/13ºBBM

3.9.4. SEÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS - SSeg/13ºBBM

3.9.5. 1ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR - 1ªCiaBM/13ºBBM/URUGUAIANA

3.9.5.1. SETOR DE COMANDO E CORREIÇÃO - SComC/1ªCiaBM

3.9.5.2. 1º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 1ºPeIBM/1ªCiaBM/Uruguaiana

3.9.5.2.1. 1º GRUPO DE BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/1ºPeIBM/Uruguaiana

3.9.5.2.2. 2º GRUPO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/1ºPeIBM/Barra do Quaraí

3.9.5.3. 2º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºPeIBM/1ªCiaBM/Alegrete

3.9.5.3.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/2ºPeIBM/Alegrete

3.9.5.3.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/2ºPeIBM/Alegrete

3.9.6. 2ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR - 2ªCiaBM/13ºBBM/SÃO BORJA

3.9.6.1. SETOR DE COMANDO E CORREIÇÃO - SComC/2ªCiaBM

3.9.6.2. 1º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 1ºPeIBM/2ªCiaBM/São Borja

3.9.6.2.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/1ºPeIBM/São Borja

3.9.6.2.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/1ºPeIBM/São Borja

3.9.6.3. 2º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºPeIBM/2ªCiaBM/Itaqui

3.9.6.3.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/2ºPeIBM/Itaqui

3.9.6.4. 3º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 3ºPeIBM/2ªCiaBM/Santiago

3.9.6.4.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/3ºPeIBM/Santiago

3.9.6.4.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/3ºPeIBM/Santiago

4. 4º COMANDO REGIONAL DE BOMBEIRO MILITAR - 4ºCRBM/SANTA MARIA

4.1. DIVISÃO ADMINISTRATIVA E CORREIÇÃO - DAdmC/4ºCRBM

4.2. AGÊNCIA REGIONAL DE INTELIGÊNCIA - ARI/4ºCRBM

4.3. DIVISÃO DE OPERAÇÕES E DEFESA CIVIL - DODC/4ºCRBM

4.4. DIVISÃO DE LOGÍSTICA PATRIMÔNIO E FINANÇAS - DLPF/4ºCRBM

4.5. DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - DCS/4ºCRBM

4.6. DIVISÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS - DSCI/4ºCRBM

4.7. 4º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 4ºBBM/SANTA MARIA

4.7.1. SEÇÃO ADMINISTRATIVA E CORREIÇÃO - SAdmC/4ºBBM

4.7.2. SEÇÃO DE OPERAÇÕES E DEFESA CIVIL - SODC/4ºBBM

4.7.3. AGÊNCIA LOCAL DE INTELIGÊNCIA - ALI/4ºBBM

4.7.4. SEÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS - SSeg/4ºBBM

4.7.5. 1ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR - 1ªCiaBM/4ºBBM/SANTA MARIA

- 4.7.5.1. SETOR DE COMANDO E CORREIÇÃO - SComC/1ªCIABM
- 4.7.5.2. 1º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 1ºPelBM/1ªCIABM/Santa Maria
 - 4.7.5.2.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/1ºPelBM/Santa Maria
 - 4.7.5.2.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR/1ºCia - 2ºGBM/1ºPelBM/Santa Maria
- 4.7.5.3. 2º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºPelBM/1ªCiaBM/B. Pq. Pinheiro Machado
 - 4.7.5.3.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/2ºPelBM/B. Pq. Pinheiro Machado
 - 4.7.5.3.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/2ºPelBM/B. Pq. Pinheiro Machado
- 4.7.5.4. 3º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 3ºPelBM/1ªCiaBM/B. Camobi
 - 4.7.5.4.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/3ºPelBM/B. Camobi
 - 4.7.5.4.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/3ºPelBM/B. Camobi
- 4.7.5.5. 4º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 4ºPelBM/1ªCiaBM/Restinga Seca
 - 4.7.5.5.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/4ºPelBM/Restinga Seca
 - 4.7.5.5.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/4ºPelBM/Restinga Seca
- 4.7.5.6. 5º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 5ºPelBM/1ªCiaBM/São Pedro do Sul
 - 4.7.5.6.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/5ºPelBM/São Pedro do Sul
 - 4.7.5.6.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/5ºPelBM/São Pedro do Sul
- 4.7.5.7. 6º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 6ºPelBM/ 1ªCiaBM/Júlio de Castilhos
 - 4.7.5.7.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/6ºPelBM/Júlio de Castilhos
 - 4.7.5.7.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/6ºPelBM/Júlio de Castilhos
- 4.7.6. 2ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR - 2ªCiaBM/4ºBBM/CACHOEIRA DO SUL
 - 4.7.6.1. SETOR DE COMANDO E CORREIÇÃO - SComC/2ªCiaBM
 - 4.7.6.2. 1º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 1ºPelBM/2ªCiaBM/Cachoeira do Sul
 - 4.7.6.2.1. 1º GRUPO DE BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/1ºPelBM/Cachoeira do Sul
 - 4.7.6.2.2. 2º GRUPO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/1ºPelBM/B. São José
 - 4.7.6.3. 2º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºPelBM/2ªCiaBM/Caçapava do Sul
 - 4.7.6.3.1. 1º GRUPO DE BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/2ºPelBM/Caçapava do Sul
 - 4.7.6.3.2. 2º GRUPO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/2ºPelBM/São Sepé
- 4.8. 6º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 6ºBBM/SANTA CRUZ DO SUL
 - 4.8.1. SEÇÃO ADMINISTRATIVA E CORREIÇÃO - SAdmC/6ºBBM
 - 4.8.2. SEÇÃO DE OPERAÇÕES E DEFESA CIVIL - SODC/6ºBBM
 - 4.8.3. AGÊNCIA LOCAL DE INTELIGÊNCIA - ALI/6ºBBM
 - 4.8.4. SEÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS - SSeg/6ºBBM
 - 4.8.5. 1ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR - 1ªCiaBM/6ºBBM/SANTA CRUZ DO SUL
 - 4.8.5.1. SETOR DE COMANDO – E CORREIÇÃO - SComC/1ªCiaBM
 - 4.8.5.2. 1º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 1ºPelBM/1ªCiaBM/Santa Cruz do Sul
 - 4.8.5.2.1. 1º GRUPO DE BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/1ºPelBM/Santa Cruz do Sul
 - 4.8.5.2.2. 2º GRUPO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/1ºPelBM/B. Distrito
 - 4.8.5.2.3. 3º GRUPO DE BOMBEIRO MILITAR - 3ºGBM/1ºPelBM/Vera Cruz
 - 4.8.5.3. 2º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºPelBM/1ªCiaBM//Rio Pardo
 - 4.8.5.4.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/2ºPelBM/Rio Pardo

- 4.8.5.4.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/2ºPelBM/Rio Pardo
- 4.8.5.4.3. 3º GRUPO DE BOMBEIRO MILITAR - 3ºGBM/3ºPelBM/Encruzilhada do Sul
- 4.8.6. 2ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR - 2ªCiaBM/6ºBBM/LAJEADO
 - 4.8.6.1. SETOR DE COMANDO E CORREIÇÃO - SComC/2ªCiaBM
 - 4.8.6.2. 1º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 1ºPelBM/2ªCiaBM/Lajeado
 - 4.8.6.2.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/1ºPelBM/Lajeado
 - 4.8.6.2.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/1ºPelBM/Lajeado
 - 4.8.6.2.3. 3º GRUPO DE BOMBEIRO MILITAR - 3ºGBM/1ºPelBM/Encantado
 - 4.8.6.3. 2º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºPelBM/2ªCiaBM/Estrela
 - 4.8.6.3.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/2ºPelBM/Estrela
 - 4.8.6.3.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/2ºPelBM/Estrela
 - 4.8.6.4. 3º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 3ºPelBM/2ªCiaBM/Venâncio Aires
 - 4.8.6.4.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/3ºPelBM/Venâncio Aires
 - 4.8.6.4.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/3ºPelBM/Venâncio Aires
 - 4.8.6.5. 4º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 4ºPelBM/2ªCiaM/Taquari
 - 4.8.6.5.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/4ºPelBM/Taquari
 - 4.8.6.5.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/4ºPelBM/Taquari
- 4.8.7. 3ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR - 3ªCiaBM/6ºBBM/GUAÍBA
 - 4.8.7.1. SETOR DE COMANDO E CORREIÇÃO - SComC/3ªCiaBM
 - 4.8.7.2. 1º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 1ºPelBM/3ªCiaBM/Guaíba
 - 4.8.7.2.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/1ºPelBM/Guaíba
 - 4.8.7.2.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/1ºPelBM/Guaíba
 - 4.8.7.3. 2º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºPelBM/3ªCiaBM/São Jerônimo
 - 4.8.7.3.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/2ºPelBM/São Jerônimo
 - 4.8.7.3.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/2ºPelBM/São Jerônimo
 - 4.8.7.4. 3º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 3ºPelBM/3ªCiaBM/Camaquã
 - 4.8.7.4.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/3ºPelBM/Camaquã
 - 4.8.7.4.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/3ºPelBM/Camaquã
 - 4.8.7.5. 4º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 4ºPelBM/3ªCiaBM/São Lourenço
 - 4.8.7.5.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/4ºPelBM/São Lourenço
 - 4.8.7.5.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/4ºPelBM/São Lourenço
- 4.9. 11º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 11ºBBM/SANTO ÂNGELO
 - 4.9.1. SEÇÃO ADMINISTRATIVA E CORREIÇÃO - SAdmC/11ºBBM
 - 4.9.2. SEÇÃO DE OPERAÇÕES E DEFESA CIVIL - SODC/11ºBBM
 - 4.9.3. AGÊNCIA LOCAL DE INTELIGÊNCIA - ALI/11ºBBM
 - 4.9.4. SEÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS - SSeg/11ºBBM
 - 4.9.5. 1ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR - 1ªCiaBM/11ºBBM/SANTO ÂNGELO
 - 4.9.5.1. SETOR DE COMANDO E CORREIÇÃO - SComC/1ªCIBM
 - 4.9.5.2. 1º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 1ºPelBM/1ªCiaBM/Santo Ângelo
 - 4.9.5.2.1. 1º GRUPO DE BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/1ºPelBM/Santo Ângelo

- 4.9.5.2.2. 2º GRUPO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/1ºPelBM/Santo Ângelo
- 4.8.7.5.3. 3º GRUPO DE BOMBEIRO MILITAR - 3ºGBM/1ºPelBM/Aeroporto
- 4.9.5.3. 2º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºPelBM/1ªCiaBM/São Luiz Gonzaga
 - 4.9.5.3.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/2ºPelBM/São Luiz Gonzaga
 - 4.9.5.3.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/2ºPelBM/São Luiz Gonzaga
- 4.9.6. 2ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR - 2ªCiaBM/11ºBBM/SANTA ROSA
 - 4.9.6.1. SETOR DE COMANDO E CORREIÇÃO - SComC/2ªCIABM
 - 4.9.6.2. 1º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 1ºPelBM/2ªCiaBM/Santa Rosa
 - 4.9.6.2.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/1ºPelBM/Santa Rosa
 - 4.9.6.2.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/1ºPelBM/Santa Rosa
 - 4.9.6.3. 2º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºPelBM/2ªCiaBM/Giruá
 - 4.9.6.3.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/2ºPelBM/Giruá
 - 4.9.6.3.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/2ºPelBM/Giruá
 - 4.9.6.4. 3º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 3ºPelBM/2ªCiaBM/Horizontalina
 - 4.9.6.4.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/3ºPelBM/Horizontalina
 - 4.9.6.4.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/3ºPelBM/Horizontalina
 - 4.9.6.5. 4º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 4ºPelBM/2ªCiaBM/Três Passos
 - 4.9.6.5.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/4ºPelBM/Três Passos
 - 4.9.6.5.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/4ºPelBM/Três Passos
 - 4.9.6.6. 5º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 5ºPelBM/2ªCiaBM/Três de Maio
 - 4.9.6.6.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/5ºPelBM/Três de Maio
 - 4.9.6.6.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/5ºPelBM/Três de Maio
- 4.10. 12º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 12ºBBM/IJUÍ
 - 4.10.1. SEÇÃO ADMINISTRATIVA E CORREIÇÃO - SAdmC/12ºBBM
 - 4.10.2. SEÇÃO DE OPERAÇÕES E DEFESA CIVIL - SODC/12ºBBM
 - 4.10.3. AGÊNCIA LOCAL DE INTELIGÊNCIA - ALI/12ºBBM
 - 4.10.4. SEÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS - SSeg/12ºBBM
 - 4.10.5. 1ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR - 1ªCiaBM/12ºBBM/IJUÍ
 - 4.10.5.1. SETOR DE COMANDO E CORREIÇÃO - SComC/1ªCiaBM
 - 4.10.5.2. 1º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 1ºPelBM/1ªCiaBM/Ijuí
 - 4.10.5.2.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/1ºPelBM/Ijuí
 - 4.10.5.2.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/1ºPelBM/Ijuí
 - 4.10.5.3. 2º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºPelBM/1ªCiaBM/Panambi
 - 4.10.5.3.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/2ºPelBM/Panambi
 - 4.10.5.3.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/2ºPelBM/Panambi
 - 4.10.6. 2ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR - 2ªCiaBM/12ºBBM/CRUZ ALTA
 - 4.10.6.1. SETOR DE COMANDO E CORREIÇÃO - SComC/2ªCiaBM
 - 4.10.6.2. 1º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 1ºPelBM/2ªCiaBM/Cruz Alta
 - 4.10.6.2.1. 1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/1ºPelBM/Cruz Alta
 - 4.10.6.2.2. 2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/1ºPelBM/Cruz Alta

- 4.10.6.3. 2º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºPelBM/2ªCiaBM/Ibirubá
 - 4.10.6.3.1.1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/3ºPelBM/Ibirubá
- 4.10.7. 3ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR - 3ªCiaBM/12ºBBM/FREDERICO WESTPHALEN
 - 4.10.7.1. SETOR DE COMANDO E CORREIÇÃO - SComC/3ªCIABM
 - 4.10.7.2. 1º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 1ºPelBM/3ªCiaBM/Frederico Westphalen
 - 4.10.7.2.1.1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/1ºPelBM/Frederico Westphalen
 - 4.10.7.2.2.2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/1ºPelBM/Frederico Westphalen
 - 4.10.7.3. 2º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºPelBM/3ªCiaBM/Palmeira das Missões
 - 4.10.7.3.1.1º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 1ºGBM/2ºPelBM/Palmeira das Missões
 - 4.10.7.3.2.2º GRUPO BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/2ºPelBM/Palmeira das Missões

5. BATALHÃO ESPECIAL DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO - BESCI/PORTO ALEGRE

- 5.1. DIVISÃO ADMINISTRATIVA – DADM/BESCI/PORTO ALEGRE
 - 5.1.1. SEÇÃO ADMINISTRATIVA E CORREIÇÃO – SAdmC/DADM
 - 5.1.2. SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO - SAP/DADM
 - 5.1.2.1. SETOR DE PROTOCOLO – SetProt/DADM
 - 5.1.2.2. SETOR DE ARQUIVAMENTO – SetArq/DADM
 - 5.1.2.3. CENTRAL DE ATENDIMENTO TÉCNICO - AtTec/DADM
- 5.2. DIVISÃO DE ANÁLISE DE PLANOS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO - DAPPCI/BESCI/PORTO ALEGRE
 - 5.1.1. SEÇÃO DE ANÁLISE DE PLANOS SIMPLIFICADOS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO - SAPSPCI/DAPPCI
 - 5.1.2. SEÇÃO DE ANÁLISE DE PLANOS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS NA FORMA COMPLETA – SAPPCCI/DAPPCI
- 5.3. DIVISÃO DE VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES - DVFE/BESCI/PORTO ALEGRE
 - 5.3.1. SEÇÃO DE VISTORIA DE EDIFICAÇÕES - SVE/ DVFE
 - 5.3.2. SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO - SFisc/DVFE

ORGANOGRAMA DESCRITIVO RESUMIDO PARA FINS DE CADASTRO DE CENTRO DE CUSTOS DOS ÓRGÃOS DO CBMRS

ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

- 4. CORREGEDORIA-GERAL – Corr-G/PORTO ALEGRE**
 - 4.1. DIVISÃO ADMINISTRATIVA - DAdm/Corr-G/Porto Alegre
 - 4.2. DIVISÃO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA - DJD/Corr-G/Porto Alegre
 - 4.3. DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO CORREICIONAL - DCIC/Corr-G/Porto Alegre
 - 4.4. DIVISÃO DE FEITOS ESPECIAIS - DFE/Corr-G/Porto Alegre
 - 4.5. OUVIDORIA - OUV/Corr-G/Porto Alegre
 - 4.6. CARTÓRIO - Cart/Corr-G/Porto Alegre

- 5. GABINETE DO COMANDANTE-GERAL – GCG/PORTO ALEGRE**
 - 5.1. SECRETARIA-EXECUTIVA DO COMANDANTE-GERAL - SecExec/GCG/Porto Alegre
 - 5.1.1. SEÇÃO EXECUTIVA DO COMANDANTE-GERAL - SecExec-Cmt-G
 - 5.1.2. SEÇÃO EXECUTIVA DO SUBCOMANDANTE - SecExec-SCmt-G/Porto Alegre
 - 5.1.2.1. SETOR DA OPERAÇÃO VERÃO GVCT NORTE – SetOpGVCT-N/SCmt-G
 - 5.1.2.2. SETOR DA OPERAÇÃO VERÃO GVCT SUL– SetOpGVCT-S/SCmt-G
 - 5.2. ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO - CI/GCG/Porto Alegre
 - 5.3. ASSESSORIA JURÍDICA, CONVÊNIOS E CONTRATOS - AJCC/GCG/Porto Alegre
 - 5.4. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - ACS/GCG/Porto Alegre
 - 5.5. AGÊNCIA CENTRAL DE INTELIGÊNCIA - ACI/GCG/Porto Alegre
 - 5.6. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - APERI/GCG/Porto Alegre

- 6. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MÉRITO - CAM/PORTO ALEGRE**

ÓRGÃOS DE APOIO

- 1. DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DA/PORTO ALEGRE**
 - 1.1. DIVISÃO ADMINISTRATIVA - DAdm/Porto Alegre
 - 1.2. DIVISÃO DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO - DLP/DA/Porto Alegre
 - 1.2.2. ASSESSORIA DE MOTOMECANIZAÇÃO E LOGÍSTICA - AML/DLP/Porto Alegre
 - 1.2.2.1. SEÇÃO DE MOTOMECANIZAÇÃO - SMec/AML/Porto Alegre
 - 1.2.2.1.1 SETOR DE MOTOMECANIZAÇÃO - SetMec/SMec/Nova Santa Rita
 - 1.3. DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF/DA/Porto Alegre
 - 1.4. DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - DRH/DA/Porto Alegre

1.5. DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES - DTIC/DA/Porto Alegre

2. DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS - DSPCI/PORTO ALEGRE

2.1. DIVISÃO ADMINISTRATIVA - DAdm/DSPCI/Porto Alegre

2.2. DIVISÃO DE GESTÃO E NORMATIZAÇÃO - DGN/DSPCI/Porto Alegre

2.3. DIVISÃO DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO DE SINISTROS – DPIS/DSPCI/Porto Alegre

3. ACADEMIA DE BOMBEIRO MILITAR – ABM/PORTO ALEGRE

3.1. DIVISÃO ADMINISTRATIVA – DAdm/ABM/Porto Alegre

3.2. DIVISÃO DE ENSINO – DEns/ABM/Porto Alegre

3.3. ÓRGÃO DE PESQUISA, ENSINO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO - OPETA/ABM/Porto Alegre

4. ASSESSORIA DE OPERAÇÕES, DEFESA CIVIL E SERVIÇOS CIVIS AUXILIARES DE BOMBEIRO - AODC/PORTO ALEGRE

4.1. DIVISÃO ADMINISTRATIVA – DAdm/AODC/Porto Alegre

4.2. DIVISÃO DE OPERAÇÕES E DEFESA CIVIL - DODC/AODC/Porto Alegre

4.3. DIVISÃO DE SERVIÇOS CIVIS E AUXILIARES DE BOMBEIRO - DSCAB/AODC/Porto Alegre

4.4. DIVISÃO DE MONITORAMENTO OPERACIONAL - DMOP/AODC/Porto Alegre

4.5. DIVISÃO DE OPERAÇÕES AÉREAS - DOA/AODC/Porto Alegre

DOS ÓRGÃOS DE APOIO E DE EXECUÇÃO

1. 1º COMANDO REGIONAL DE BOMBEIRO MILITAR - 1ºCRBM/PORTO ALEGRE

1.7. 1º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 1ºBBM/PORTO ALEGRE

1.7.4. 1ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR - 1ª CiaBM/1ºBBM/PORTO ALEGRE

1.7.4.2. 1º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 1ºPelBM/1ªCiaBM/B. Açorianos

1.7.4.3. 2º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºPelBM/1ªCiaBM/B. Teresópolis

1.7.4.4. 3º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 3ºPelBM/1ªCiaBM/B. Assunção

1.7.4.5. 4º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 4ºPelBM/1ªCiaBM/B. Restinga

1.7.4.6. 5º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 5ºPelBM/1ªCiaBM/B. Belém Novo

1.7.5. 2ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR - 2ªCiaBM/1ºBBM/PORTO ALEGRE

1.7.5.2. 1º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 1ºPelBM/2ªCiaBM/B. Floresta

1.7.5.3. 2º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºPelBM/2ªCiaBM/B. Passo d' Areia

1.7.5.4. 3º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 3ºPelBM/2ªCiaBM/B. Partenon

1.8. 8º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 8ºBBM/CANOAS

- 1.8.5 1ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR - 1ªCiaBM/8ºBBM/Canoas
 - 1.8.5.2. 1º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 1ºPelBM/1ªCiaBM/Canoas
 - 1.8.5.2.2. 2º GRUPO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/1ºPelBM/B. Mathias Velho
 - 1.8.5.2.3. 3º GRUPO DE BOMBEIRO MILITAR - 3ºGBM/1ºPelBM/Nova Santa Rita
 - 1.8.5.3. 2º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºPelBM/1ªCiaBM/Esteio
 - 1.8.5.4. 3º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 3ºPelBM/1ªCiaBM/Sapucaia do Sul
- 1.8.6. 2ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR - 2ªCiaBM/8ºBBM/GRAVATAÍ
 - 1.8.6.3. 2º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºPelBM/2ªCiaBM/Alvorada
 - 1.8.6.4. 3º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 3ºPelBM/2ªCiaBM/Cachoerinha
 - 1.8.6.5. 4º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 4ºPelBM/2ªCiaBM/Viamão
- 1.9. 9º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 9ºBBM/TRAMANDAÍ
 - 1.9.5. 1ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR - 1ªCiaBM/9ºBBM/TRAMANDAÍ
 - 1.9.5.3. 2º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºPelBM/1ªCiaBM/Cidreira
 - 1.9.5.3.3. 3º GRUPO DE BOMBEIRO MILITAR - 3ºGBM/2ºPelBM/Balneário Pinhal
 - 1.9.5.4. 3º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 3ºPelBM/1ªCiaBM/Imbé
 - 1.9.6. 2ª COMPANHIA ESPECIAL DE BOMBEIRO MILITAR - 2ªCEBM/9ºBBM/CAPÃO DA CANOA
 - 1.9.6.3. 2º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºPelBM/2ªCEBM/Osório
 - 1.9.6.4. 3º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 3ºPelBM/2ªCEBM/Santo Antônio da Patrulha
 - 1.9.7. 3ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR - 3ªCiaBM/9ºBBM/TORRES
 - 1.9.7.3. 2º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºPelBM/3ªCiaBM/Terra de Areia
- 1.10. BATALHÃO DE BUSCA E SALVAMENTO – BBS/PORTO ALEGRE

2. 2º COMANDO REGIONAL DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºCRBM/CAXIAS DO SUL

- 2.7. 2º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºBBM/SÃO LEOPOLDO
 - 2.7.5 1ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR - 1ªCiaBM/2ºBBM/SÃO LEOPOLDO
 - 2.7.5.3. 2º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºPelBM/1ªCiaBM/Montenegro
 - 2.7.5.4. 3º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 3ºPelBM/1ªCiaBM/Portão
 - 2.7.5.5. 4º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 4ºPelBM/1ªCiaBM/Triunfo
 - 2.7.6. 2ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR - 2ªCiaBM/2ºBBM/NOVO HAMBURGO
 - 2.7.6.3. 2º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºPelBM/2ªCiaBM/Dois Irmãos
 - 2.7.6.4. 3º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 3ºPelBM/2ªCiaBM/Campo Bom
 - 2.7.6.5. 4º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 4ºPelBM/2ªCiaBM/Estância Velha
 - 2.7.6.6. 5º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 5ºPelBM/2ªCiaBM/Ivoti
 - 2.7.7. 3ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR - 3ªCiaBM/2ºBBM/SAPIRANGA
 - 2.7.7.3. 2º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºPelBM/3ªCiaBM/Parobé
- 2.8. 5º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 5ºBBM/CAXIAS DO SUL
 - 2.8.5. 1ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR - 1ªCiaBM/5ºBBM/CAXIAS DO SUL
 - 2.8.5.2. 1º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 1ºPelBM/1ªCiaBM/Caxias do Sul

- 2.8.5.2.2. 2º GRUPO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/1ºPelBM/B. Zona Norte
- 2.8.5.2.3. 3º GRUPO DE BOMBEIRO MILITAR BAIRRO - 3ºGBM/1ºPelBM/B. Desvio Rizzo
- 2.8.5.3. 2º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºPelBM/1ªCiaBM/B. Cruzeiro
 - 2.8.5.3.2. 2º GRUPO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/2ºPelBM/Aeroporto
- 2.8.5.4. 3º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 3ºPelBM/1ªCiaBM/Flores da Cunha
- 2.8.5.5. 4º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 4ºPelBM/1ªCiaBM/São Marcos
- 2.8.5.6. 5º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 5ºPelBM/1ªCiaBM/Vacaria
- 2.8.6. 2ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR - 2ªCiaBM/5ºBBM/GRAMADO
 - 2.8.6.3. 2º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºPelBM/2ªCiaBM/Canela
 - 2.8.6.4. 3º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 3ºPelBM/2ªCiaBM/Taquara
- 2.8.7. 3ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR - 3ªCiaBM/5ºBBM/BENTO GONÇALVES
 - 2.8.7.3. 2º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºPelBM/3ªCiaBM/B. Fenavinho
 - 2.8.7.4. 3º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 3ºPelBM/3ªCiaBM/Farroupilha
 - 2.8.7.5. 4º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 4ºPelBM/3ªCiaBM/Veranópolis
 - 2.8.7.6. 5º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 5ºPelBM/3ªCiaBM/Lagoa Vermelha
- 2.9. 7º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 7ºBBM/PASSO FUNDO
 - 2.9.5. 1ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR - 1ªCiaBM/7ºBBM/PASSO FUNDO
 - 2.9.5.3. 2º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºPelBM/1ªCiaBM/Aeroporto
 - 2.9.5.4. 3º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 3ºPelBM/1ªCiaBM/Guaporé
 - 2.9.5.5. 4º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 4ºPelBM/1ªCiaBM/Soledade
 - 2.9.6. 2ª COMPANHIA ESPECIAL DE BOMBEIRO MILITAR - 2ªCEBM/7ºBBM/ERECHIM
 - 2.9.6.2. 1º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 1ºPelBM/2ªCEBM/Erechim
 - 2.9.6.2.2. 2º GRUPO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/1ºPelBM/B. Três Vendas
 - 2.9.6.3. 2º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºPelBM/2ªCEBM/Nonoai
 - 2.9.6.4. 3º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 3ºPelBM/2ªCiaBM/Getúlio Vargas
 - 2.9.7. 3ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR - 3ªCiaBM/7ºBBM/CARAZINHO
 - 2.9.7.3. 2º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºPelBM/3ªCiaBM/Tapera
 - 2.9.7.4. 3º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 3ºPelBM/3ªCiaBM/Sarandi

3. 3º COMANDO REGIONAL DE BOMBEIRO MILITAR - 3ºCRBM/PELOTAS

- 3.7. 3º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 3ºBBM/RIO GRANDE
 - 3.7.5. 1ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR - 1ªCiaBM/3ºBBM/RIO GRANDE
 - 3.7.5.2. 1º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 1ºPelBM/1ªCiaBM/Rio Grande
 - 3.7.5.2.2. 2º GRUPO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/1ºPelBM/B. Trevo
 - 3.7.5.2.3. 3º GRUPO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/1ºPelBM/B. Cassino
 - 3.7.5.3. 2º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºPelBM/1ªCiaBM/São José do Norte
 - 3.7.5.4. 3º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 3ºPelBM/1ªCiaBM/Santa Vitória do Palmar
 - 3.7.6. 2ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR - CiaBM/3ºBBM/PELOTAS
 - 3.7.6.2. 1º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 1ºPelBM/2ªCiaBM/Pelotas
 - 3.7.6.2.2. 2º GRUPO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/1ºPelBM/B. Fragata

- 3.7.6.2.3. 3º GRUPO DE BOMBEIRO MILITAR - 3ºGBM/1ºPelBM/B. Três Vendas
- 3.7.6.3. 2º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºPelBM/2ªCiaBM/Jaguarão
- 3.7.6.4. 3º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 3ºPelBM/2ªCiaBM/Canguçu
- 3.8. 10º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 10ºBBM/SANTANA DO LIVRAMENTO
- 3.8.5. 1ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR - 1ªCiaBM/10ºBBM/SANTANA DO LIVRAMENTO
- 3.8.5.2. 1º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 1ºPelBM/1ªCiaBM/Santana do Livramento
- 3.8.5.2.2. 2º GRUPO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/1ºPelBM/B. Armour
- 3.8.5.3. 2º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºPelBM/1ªCiaBM/Quaraí
- 3.8.5.4. 3º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 3ºPelBM/1ªCiaBM/Rosário do Sul
- 3.8.6. 2ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR - 2ªCiaBM/10ºBBM/BAGÉ
- 3.8.6.2. 1º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 1ºPelBM/2ºCiaBM/Bagé
- 3.8.6.3. 2º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºPelBM/2ºCiaBM/Dom Pedrito
- 3.8.6.4. 3º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 3ºPelBM/2ºCiaBM/São Gabriel
- 3.9. 13º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR – 13ºBBM/URUGUAIANA
- 3.9.5. 1ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR - 1ªCiaBM/13ºBBM/URUGUAIANA
- 3.9.5.2. 1º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 1ºPelBM/1ªCiaBM/Uruguaiana
- 3.9.5.2.2. 2º GRUPO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/1ºPelBM/Barra do Quaraí
- 3.9.5.3. 2º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºPelBM/1ªCiaBM/Alegrete
- 3.9.6. 2ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR - 2ªCiaBM/13ºBBM/SÃO BORJA
- 3.9.6.3. 2º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºPelBM/2ªCiaBM/Itaqui
- 3.9.6.4. 3º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 3ºPelBM/2ªCiaBM/Santiago

4. 4º COMANDO REGIONAL DE BOMBEIRO MILITAR - 4ºCRBM/SANTA MARIA

- 4.7. 4º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 4ºBBM/SANTA MARIA
- 4.7.5. 1ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR - 1ªCiaBM/4ºBBM/SANTA MARIA
- 4.7.5.3. 2º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºPelBM/1ªCiaBM/B. Pq. Pinheiro Machado
- 4.7.5.4. 3º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 3ºPelBM/1ªCiaBM/B. Camobi
- 4.7.5.5. 4º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 4ºPelBM/1ªCiaBM/Restinga Seca
- 4.7.5.6. 5º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 5ºPelBM/1ªCiaBM/São Pedro do Sul
- 4.7.5.7. 6º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 6ºPelBM/ 1ªCiaBM/Júlio de Castilhos
- 4.7.6. 2ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR - 2ªCiaBM/4ºBBM/CACHOEIRA DO SUL
- 4.7.6.2. 1º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 1ºPelBM/2ªCiaBM/Cachoeira do Sul
- 4.7.6.2.2. 2º GRUPO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/1ºPelBM/B. São José
- 4.7.6.3. 2º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºPelBM/2ªCiaBM/Caçapava do Sul
- 4.7.6.3.2. 2º GRUPO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/2ºPelBM/São Sepé
- 4.8. 6º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 6ºBBM/SANTA CRUZ DO SUL
- 4.8.5. 1ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR - 1ªCiaBM/6ºBBM/SANTA CRUZ DO SUL
- 4.8.5.2. 1º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 1ºPelBM/1ªCiaBM/Santa Cruz do Sul
- 4.8.5.2.2. 2º GRUPO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºGBM/1ºPelBM/B. Distrito

- 4.8.5.2.3. 3º GRUPO DE BOMBEIRO MILITAR - 3ºGBM/1ºPelBM/Vera Cruz
- 4.8.5.3. 2º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºPelBM/1ªCiaBM//Rio Pardo
- 4.8.5.4.3. 3º GRUPO DE BOMBEIRO MILITAR - 3ºGBM/3ºPelBM/Encruzilhada do Sul
- 4.8.6. 2ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR - 2ªCiaBM/6ºBBM/LAJEADO
- 4.8.6.2. 1º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 1ºPelBM/2ªCiaBM/Lajeado
- 4.8.6.2.3. 3º GRUPO DE BOMBEIRO MILITAR - 3ºGBM/1ºPelBM/Encantado
- 4.8.6.3. 2º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºPelBM/2ªCiaBM/Estrela
- 4.8.6.4. 3º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 3ºPelBM/2ªCiaBM/Venâncio Aires
- 4.8.6.5. 4º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 4ºPelBM/2ªCiaM/Taquari
- 4.8.7. 3ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR - 3ªCiaBM/6ºBBM/GUAÍBA
- 4.8.7.2. 1º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 1ºPelBM/3ªCiaBM/Guaíba
- 4.8.7.3. 2º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºPelBM/3ªCiaBM/São Jerônimo
- 4.8.7.4. 3º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 3ºPelBM/3ªCiaBM/Camaquã
- 4.8.7.5. 4º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 4ºPelBM/3ªCiaBM/São Lourenço
- 4.9. 11º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 11ºBBM/SANTO ÂNGELO
- 4.9.5. 1ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR - 1ªCiaBM/11ºBBM/SANTO ÂNGELO
- 4.9.5.2. 1º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 1ºPelBM/1ªCiaBM/Santo Ângelo
- 4.8.7.5.3. 3º GRUPO DE BOMBEIRO MILITAR - 3ºGBM/1ºPelBM/Aeroporto
- 4.9.5.3. 2º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºPelBM/1ªCiaBM/São Luiz Gonzaga
- 4.9.6. 2ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR - 2ªCiaBM/11ºBBM/SANTA ROSA
- 4.9.6.2. 1º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 1ºPelBM/2ªCiaBM/Santa Rosa
- 4.9.6.3. 2º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºPelBM/2ªCiaBM/Giruá
- 4.9.6.4. 3º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 3ºPelBM/2ªCiaBM/Horizontina
- 4.9.6.5. 4º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 4ºPelBM/2ªCiaBM/Três Passos
- 4.9.6.6. 5º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 5ºPelBM/2ªCiaBM/Três de Maio
- 4.10. 12º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 12ºBBM/IJUÍ
- 4.10.5. 1ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR - 1ªCiaBM/12ºBBM/IJUÍ
- 4.10.5.3. 2º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºPelBM/1ªCiaBM/Panambi
- 4.10.6. 2ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR - 2ªCiaBM/12ºBBM/CRUZ ALTA
- 4.10.6.3. 2º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºPelBM/2ªCiaBM/Ibirubá
- 4.10.7. 3ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR - 3ªCiaBM/12ºBBM/FREDERICO WESTPHALEN
- 4.10.7.3. 2º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2ºPelBM/3ªCiaBM/Palmeira das Missões

5. BATALHÃO ESPECIAL DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO - BESCI/PORTO ALEGRE

- 5.1. DIVISÃO ADMINISTRATIVA – DADM/BESCI/PORTO ALEGRE
- 5.2. DIVISÃO DE ANÁLISE DE PLANOS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO - DAPPCI/BESCI/PORTO ALEGRE
- 5.3. DIVISÃO DE VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES -

DVFE/BESCI/PORTO ALEGRE